



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

880 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(55 Parte) 162 laudas

DATA: *15-12-94*

HORA: *20:54 h. 20*
21:01 h.

3

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÍNULA**

ATA SUCINTA

**88ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM
15 DE DEZEMBRO DE 1994**

**- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª
LEGISLATURA -**

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Cláudio Monteiro.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ABERTURA: 20 horas e 51 minutos.

ENCERRAMENTO: 20 horas e 58 minutos.

**REGISTRO DE PRESENCAS NA
SESSÃO**

Deputado Agnelo Queiroz	(PC do B)	ausente
Deputado Aroldo Satake	(PP)	ausente
Deputado Carlos Alberto	(PPS)	ausente
Deputado Cícero Miranda	(PTB)	presente
Deputado Cláudio Monteiro	(PPS)	presente
Deputado Danton Nogueira	(PPR)	presente
Deputado Edimar Pireneus	(PP)	presente
Deputado Eurípedes Camargo	(PT)	ausente
Deputado Geraldo Magela	(PT)	presente
Deputado Gilson Araújo	(PP)	presente
Deputado Padre Jonas	(PP)	ausente
Deputado Jorge Cauhy	(PP)	presente
Deputado José Edmar	(PSDB)	presente
Deputado José Ornellas	(PL)	ausente
Deputada Lúcia Carvalho	(PT)	ausente
Deputado Manoel de Andrade	(PP)	presente
Deputada Maria de Lourdes	(PSDB)	presente
Deputado Pedro Celso	(PT)	presente
Deputado Peniel Pacheco	(PTB)	presente
Deputada Rose Mary Miranda	(PP)	presente
Deputado Salviano Guimarães	(PSDB)	ausente
Deputado Tadeu Roriz	(PP)	ausente
Deputado Wany de Rouse	(PT)	ausente
Deputado Benício Tavares	(PP)	presente

PAUTA

I. PEQUENO EXPEDIENTE

I.1. — COMUNICADOS DA MESA

— Mensagem nº 344/94, do Sr. Governador do Distrito Federal, "Encaminha Projeto de lei que 'Desafeta áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem direita do Ribeirão do Gama, à margem direita do Córrego Mato Seco e à margem esquerda do Córrego do Cedro, na Zona de Interesse Ambiental 2 do Plano Piloto - 1 ZIA 1, na Região Administrativa do Plano Piloto'".

— Mensagem nº 343/94, do Sr. Governador do Distrito Federal, que "Encaminha Projeto de lei que 'Altera o uso do lote 13 do Setor C Norte, Região Administrativa de Taguatinga'".

— Mensagem nº 342/94, do Sr. Governador do Distrito Federal, que "Encaminha Projeto de lei que 'Altera a ocupação do Lote C, do Setor Comercial Sul B'".

— Mensagem nº 341/94, do Sr. Governador do Distrito Federal, que "Encaminha Projeto de lei que 'Acrescenta parágrafo único ao artigo 39 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989'".

— Mensagem nº 340/94, do Sr. Governador do Distrito Federal, que "Encaminha Projeto de Lei Complementar que 'Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho'".

II. — ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 186, de 1994, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal". APROVADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 186, de 1994, de autoria rtw Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos na estrutura adm/nirçfcrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** por votação simbólica.

II — COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Convocação dos Srs. Deputados para sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 16 de dezembro de 1994, às 16 horas.

T.II — ENCERRAMENTO

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do Art. 95 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 019 rip 17/96/91, lavrei a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Publicação confidencial 1º Anexo 231 de 16/12/94 (sepl.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA**

SUMÁRIO

**5 - ATA DA 88ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, EM 15 DE
DEZEMBRO DE 1994.**

5.1 - ABERTURA

5.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 344/94, do Sr. Governador do Distrito Federal*

- Mensagem nº 343/94, do Sr. Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 341/94, do Sr. Governador do Distrito Federal.

.... Mensagem nº 342/94, do Sr. Governador do Distrito Federal.

- Mensagem nº 340/94, do Sr. Governador do Distrito Federal.

5.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 186, de 1994, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 2: Discussão e votação de Redação Final do Projeto de nº 186, de 1994, de autoria da Mesa Diretora.

5.4 - ENCERRAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA F, APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

①

TAQUI.: DIONE

REVISOR: M. STEIN

HORA: 2054 No E. 148

DATA: 15.12.94

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Ha número regimental, esta aberta a presente sessão extraordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do único item da Ordem do Dia.

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 186, de 1994, que "**Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal**".

Autor : Mesa Diretora

Relatores : Dep. Lúcia Carvalho- Mesa Diretora

Dep. Danton Nogueira - CCJ

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Chamada.)

S/MARCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA K APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

2

! TAQUI.: Márcia

REVISOR: Maria Stein

HORA: 20:56 Nº E.149.

1

DATA: 15/12/94

ORADOR:

O SR, PRESIDENTE(Benício Tavares)- A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 13 votos "SIM", houve 11 ^Aausências.

O SR. MANOEL ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benicio Tavares)- Com a palavra o Deputado Manoel Andrade.

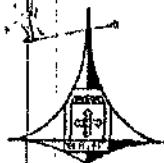
O SR. MANOEL ANDRADE - Sr. Presidente, solicito dispensa de interstício para Imediata votação da redação final.

., O SR. PRESIDENTE(Benício Tavares) - Deferido

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação final

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186/94

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados, nos Quadros de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal os cargos abaixo discriminados, com lotação nas unidades TOftüiyaciortsiiídiscriminadas:

CARGO/CATEGORIA	QUANTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL
Agente de Apoio/Atendente de Plenário	01	Sector de Apoio ao Plenário
Agente de Apoio/Contínuo	01	Sector de Lotação e Movimentação de Pessoal
Aux.de Adm./Aux.de Informática/Digitador	01	Sector de Assistência Social
Aux.de Adm./Aux.de Informática/Digitador	01	Sector de Avaliação e Desempenho
Aux.de Adm./Aux.de Informática/Digitador	01	Sector de Recrutamento e Seleção
Aux.de Adm./Aux.de Informática/Digitador	01	Sector de Lotação e Movimentação de Pessoal
Aux.de Adm./Aux.de Informática/Digitador	01	Sector de Legislação de Pessoal
Aux.de Adm./Diagramador	01	Sector de Editoração
Assistente Técnico/Técnico de Arquivo	01	Sector de Legislação de Pessoal
Assistente Técnico/Auxiliar de Enfermagem	03	Sector de Assistência à Saúde
Assistente Técnico/Técnico de Administração	01	Sector de Lotação e Movimentação de Pessoal
Assessor Técnico/Pedagogo	01	Sector de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos
Assessor Técnico/Médico	02	Sector de Assistência à Saúde
TOTAL	28	

Assessoria de Plenário

PR N.º 186/94

Fls. n.º 64



Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II na Resolução nº 078, de 1993, para incluir os cargos criados pelo artigo 1º desta Resolução, bem como aqueles criados pelo artigo 3º da Resolução nº 083, de 1994.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogara-se fi» disposições em contrário.

Saía das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

Assessoria de Plenário

PR N.º 186 194

Fls. n.º 65 m



QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		2	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	3	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
			ADMINISTRADOR	2	ASSESSOR DO CHEFE DO GABINETE	CL-14	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	3	SECRETÁRIO	CL-11	2
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	4			
	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		1	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1	ASSISTENTE	CL-12	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	1			
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	I	AGENTE DE APOIO		1	ASSESSOR DO CHEFE DE GABINETE	CL-14	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	1	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	I	AGENTE DE APOIO		1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	1	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	I	AGENTE DE APOIO		1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	1	CHEFE DE GABINETE	CNE	1
	I	AGENTE DE APOIO		1	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		2	SECRETÁRIO	CL-11	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	2	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	CNE	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA	CL-14	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	2	SECRETÁRIO	CL-11	1
	I	AGENTE DE APOIO		1			
CONSULTORIA JURÍDICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	6			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	CHEFE DE CONSULTORIA	CNE	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. DE INFORM./DIGITAÇÃO	2	ASSESSOR DA CONSULTORIA JURÍDICA	CL-14	1
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
COORDENADORIA DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPETOR DE SEGURANÇA	2	COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	1
	II	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	10			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUO	1			
	I	AGENTE DE APOIO		1			

Assessoria do Plenário

PR. N.º 186 / 99

Fls. n.º 66 de 66

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO FM COMISSÃO	SÍMBOLO(C)	QUANT
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	5	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA	20			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	15	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	INSPECTOR DE SEGURANÇA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉCNICO DE SEGURANÇA	5			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	2	COORDENADOR ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-15 CL-12	1 1
			ADMINISTRADOR	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	2			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	REVELADOR FOTOGRÁFICO	1			
			DIAGRAMADOR	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/REL. PÚBLICAS	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC. INFORM./PROGRAMAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
COORDENADORIA DE CERIMONIAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	1	COORDENADOR ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-15 CL-12	1 1
			TÉC. COM. SOCIAL	2			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	1	COORDENADOR ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-15 CL-12	1 1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
			TÉC. INFORM./PROGRAMAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX. DE INFORM./DIGITAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
			ESTATÍSTICO	1			
			SOCIÓLOGO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
			ECONOMISTA	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2			
	I	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ESTATÍSTICO	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1
			ADMINISTRADOR	1			
			SOCIÓLOGO	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			

Assessoria do Plenário

PR N. 186 / 94

Fls. n. 63



QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO FM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT						
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	COORDENADOR	CL-15	1						
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	1	ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	1						
	I	AGENTE DE APOIO	SECRETÁRIO CONTÍNUO	2									
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1						
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	6	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1						
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC. INFORM./PROGRAMAÇÃO	8									
SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ANALISTA DE SISTEMAS	6	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1						
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC. INFORM./MANUTENÇÃO	4									
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉC. INFORM./PROGRAMAÇÃO	2									
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2									
		AUX. DE INFORM./DIGITAÇÃO	10										
COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	2	COORDENADOR	CL-15	1						
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1				ASSISTENTE DE COORDENADORIA	CL-12	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1									
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1									
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1									
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC. COM. SOCIAL/JORNALISTA	2	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1						
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	4									
			DESENHISTA	4									
			TÉC. CUSTOS GRÁF. EDITORIAIS	1									
			SECRETÁRIO	1									
			FOTOCOMPOSITOR	2									
			FOTOLITOGRAFISTA	2									
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	DIAGRAMADOR	3									
			PAGINADOR	2									
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1									
	SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	III	ASSISTENTE TÉCNICO	GRÁFICO				4	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1		
II		AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	1									
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1									
			AUXILIAR GRÁFICO	6									
I		AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE CORTE	2									
			ENCADERNADOR	6									
		CONTÍNUO	1										
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		1	COORDENADOR	CL-15	1						
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1				ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1							ASSISTENTE	CL-12	1
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC. C/FORM 7º GRAU	2									
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2									
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1									
COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		1	COORDENADOR	CL-15	1						
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1				ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ECONOMISTA	2							ASSISTENTE	CL-12	1
			SECRETÁRIO	1									
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC. C/FORM 2º GRAU	1							ASSISTENTE	CL-12	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3									
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1									

Assessoria de Plenário

PR N.º 186 / 2014

Fls. n.º 68 de 68



QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

3

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO FM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		1	COORDENADOR	CL-15	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSISTENTE	CM?	1
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC O/FORM 2º GRAU	2			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO		1	COORDENADOR	CL-15	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1	ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	CL-14	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	1	ASSISTENTE	CL-12	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1	DIRETOR	CNE	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-11	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM /DIGITAÇÃO	1			
			CONTÍNUO	1			
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ARQUIVISTA	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM /DIGITAÇÃO	3			
			CONTÍNUO	1			
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	4	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUIVISTA	4			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX BIBLIOTECA E ARQUIVO	6			
	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM /DIGITAÇÃO	2			
			CONTÍNUO	1			
SETOR DE PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	BIBLIOTECÁRIO	4	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX BIBLIOTECA E ARQUIVO	4			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM /DIGITAÇÃO	1			
			CONTÍNUO	1			
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TAQUIGRÁFICO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	SECRETÁRIO	CL-11	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
SETOR DE TAQUIGRAFIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR TAQUIGRÁFICO	14	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX BIBLIOTECA E ARQUIVO	1			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TAQUÍGRAFO	36			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM /DIGITAÇÃO	1			
			CONTÍNUO	1			

Assessor do Plo
PR N.º 126
Fls. N.º 69

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	III	ASSISTENTE TÉCNICO	LOCUTOR	3	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC C/FORM. 2º GRAU	2			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			OPERADOR DE EQUIPAMENTO	2			
	I	AGENTE DE APOIO	ATENDENTE DE PLENÁRIO	4			
			CONTINUO	1			
SETOR DE TRAMITAÇÃO ATA E SUMULA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	OPER. DE MÁQUINA COPIADORA	3	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	2			
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUX. BIBLIOTECA E ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉC C/FORM. 2º GRAU	4			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
DIVISÃO DE APOIO PARLAMENTAR	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	CONTINUO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15 CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTINUO	1			
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC C/FORM. 2º GRAU	2	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. BIBLIOTECA E ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	2			
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	CONTINUO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE LEGISLATIVO	TÉC C/FORM. 2º GRAU	8			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX. BIBLIOTECA E ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	6			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	2			
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	IV	ASSESSOR LEGISLATIVO	CONTINUO	1	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE CL-12 CL-11	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTINUO	1			
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	1	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1
			ECONOMISTA	2			
			ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1			
			CONTADOR	2			
			ASSISTENTE SOCIAL	1			
			ANALISTA DE SISTEMAS	1			
			ENGENHEIRO ELETRICISTA	1			
			ECOLOGO	1			
			ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	1			
			ADVOGADO	1			
			ADMINISTRADOR	1			
			ENGENHEIRO	2			
			ESTATÍSTICO	1			
			MÉDICO SANITARISTA	1			
			ARQUITETO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4			

Assessoria do Plenário

PR N.º 186 / 99

Fls. n.º 70 av



QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO f

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	1	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1
			ADMINISTRADOR	1			
			ADVOGADO	1			
			ESTATÍSTICO	1			
			CONTADOR	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	TÉC COM. SOCIAL/JORNALISTA	1	DIRETOR	CNE	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1		CL-14	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1		CL-11	1
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	REVISOR DE TEXTO	1	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1
			ADMINISTRADOR	1		CL-11	1
			ESTATÍSTICO	1			
			ECONOMISTA	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
			SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	2	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
			PSICÓLOGO	1			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
			PSICÓLOGO	2			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	PEDAGOGO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
			PSICÓLOGO	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC INFORM/PROGRAMAÇÃO	1		CL 11	1
			SECRETÁRIO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTÍNUO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
			ADVOGADO	1			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			

Assessoria do Plenário

PR N.º 186 / 94

Fls. n.º 71

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO FM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	4			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1	CHEFE DE DIVISÃO SECRETÁRIO	CL-15 CL-11	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ESTATÍSTICO	1			
			TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	1			
SETOR DE BENEFÍCIOS	I	AGENTE DE APOIO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTÍNUO	1			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉC CÁLCULOS ATUARIAIS	1			
			ADMINISTRADOR	1			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE BENEFÍCIOS	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉC CÁLCULOS ATUARIAIS	1			
			ADMINISTRADOR	1			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			TÉCNICO DE BENEFÍCIOS	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	III	ASSISTENTE TÉCNICO	AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉC SFGURANÇA TRABALHO	1			
			AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	3			
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	PEDAGOGO	1			
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	I	AGENTE DE APOIO	AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1	DIRETOR ASSESSOR DE DIRETOR SECRETÁRIO	CNE CL 14 CL-11	1 1 1
			CONTÍNUO	1			
			CONTÍNUO	1			
			CONTÍNUO	1			
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	1	CHEFE DE DIVISÃO SECRETÁRIO	CL-15 CL-11	1 1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			SECRETÁRIO	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			
SETOR DE FINANÇAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			

Assessoria do Plenário

PR N.º 186 / 94

Fls. n.º 72^{da}

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

ÓRGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO F.M COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	ASSESSOR TÉCNICO	CONTADOR	2	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ECONOMISTA	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE DIVISÃO SECRETÁRIO	CL-15 CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	I	AGENTE DE APOIO	SECRETÁRIO CONTÍNUO	1			
				1			
SETOR DE COMPRAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE PATRIMÔNIO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE MATERIAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE DIVISÃO SECRETÁRIO	CL-15 CL-11	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	4			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE TRANSPORTES	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADMINISTRADOR	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			AUX DE INFORM/DIGITAÇÃO	1			
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ENGENHEIRO	1	CHEFE DE SETOR	CL-13	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ARQUITETO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1			
			DESENHISTA	1			
			AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			TELEFONISTA	6			
			CONTÍNUO	1			
			SERVENTE	90			

Assessoria do Plenário

PR. N.º 186/194

Fls. N.º 73



QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

ANEXO I

4

13

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANT	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT
			JARDINEIRO	2			
			MARCENEIRO	2			
			ELETRICISTA	3			
			BOMBEIRO	2			
			GARÇOM	10			
			COPEIRO	12			
			OPER. MÁQUINA COPIADORA	6			
			PINTOR	2			
			PEDREIRO	2			
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	IV	ASSESSOR TÉCNICO	MEDICO	1	GERENTE-COORDENADOR	CL-15	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	ENFERMEIRO	1	ASSESSOR	CL-14	2
			CONTADOR	1	ASSISTENTE	CL-12	2
			TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2			
			TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1			
			TÉCNICO DE ARQUIVO	1			
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3			
	I	AGENTE DE APOIO	AUX. DE INFORM. DIGITAÇÃO	1			
			CONTÍNUO	1			
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					PRESIDENTE DA COMISSÃO	CL-14
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO						CL-12	2
SECRETÁRIO						CL-11	1
TOTAIS				901			137

Assessoria de Plenário

PR N.º 186/199

Fls. n.º 74 ww

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO H

21

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	29						29
ADVOGADO	21						21
AGENTE DE SEGURANÇA					20		20
ANALISTA DE SISTEMAS	13						13
ARQUITETO	2						2
ARQUIVISTA	5						5
ASSISTENTE SOCIAL	7						7
ATENDENTE DE PLENÁRIO						4	4
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					106		106
AUX. BIBLIOTEC. E ARQUIVO			14				14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			8				8
AUX. INFORM./DIGITADOR					48		48
AUXILIAR GRÁFICO					6		6
BIBLIOTECÁRIO	8						8
BOMBEIRO						2	2
COPEIRO						12	12
CONTADOR	7						7
CONTÍNUO						49	49
DESENHISTA			5				5
DIAGRAMADOR					4		4
ECONOMISTA	12						12
ELETRICISTA						3	3
ECÓLOGO	1						1
ENCADERNADOR						6	6
ENFERMEIRO	6						6
ENGENHEIRO	3						3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1						1
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	1						1
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1						1
ESTATÍSTICO	7						7
FOTOCOPIADOR			2				2
FOTÓGRAFO			2				2
FOTOUTOGRAFISTA			2				2
CARÇOM						10	10
GRÁFICO			4				4
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	3						3
JARDINEIRO						2	2
LOCUTOR			3				3
MARCELEIRO						2	2

Assessoria de Plenário

PR. N.º 126 / 94

Fls. n.º 25



CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS

ANEXO II

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
MÉDICO	9						9
MÉDICO DO TRABALHO	2						2
MÉDICO SANITARISTA	1						1
MOTORISTA					8		8
OPERADOR DE CORTE						2	2
OPERADOR DE EQUIPAMENTO					&		4
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA						9	9
PAGINADOR						1	1
PEDAGOGO	6						6
PEDREIRO						2	2
PINTOR						2	2
PSICÓLOGO	5						5
REVELADOR FOTOGRÁFICO					1		1
REVISOR TAQUIGRÁFICO	15						15
REVISOR DE TEXTO	11						11
SECRETÁRIO			35				35
SERVENTE						90	90
SOCIÓLOGO	?						?
TAQUIGRAFO				36			36
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO			28				28
TÉCNICO DE ARQUIVO			8				8
TÉCNICO DE BENEFÍCIO			1				1
TÉCNICO DE CÁLCULOS ATUARIAIS	1						1
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISTA	18						18
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL JRFI PÚBLICAS	2						2
TÉCNICO DE CONTABILIDADE			8				8
TÉCNICO INFORMÁTICA MANUTENÇÃO			&				4
TÉCNICO INFORMÁTICA PROGRAMAÇÃO			13				13
TÉCNICO DE SEGURANÇA				35			35
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			1				1
TÉCNICO COM. FORMAÇÃO DE ZIGHAU				22			22
TÉCNICO CUSTOS GRÁFICOS E EDITORIAIS			1				1
TELEFONISTA					6		6
SUBTOTAL	199	0	139	93	203	199	833
ASSESSOR LEGISLATIVO		68					68
TOTAL GERAL	199	68	139	93	203	199	901

ANEXO II.XLS

Assessoria de Plenário

OR. N.º 186 / 94

Fls. n.º 76 III



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA K APOTO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

(16)

TAQUI.: Márcia

REVISOR: Maria Stein

HORA: 20:46 Nº: E.149

DATA: 15/12/94

ORADOR:

2

O SR. PRESIDENTE. (Benício Tavares)-Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados que estiveram de acordo -permaneçam
como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Há expediente sobre a Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do
mesmo.

Segue Cristiane.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

14

TAQUI.: :

CRISTIÁNE

REVISOR: Ma STEIN

HORA: 20:58

E.150.1

DATA:

ORADOR:

15.12.94

- Mensagem nº 344/94 de 1,5/12/94
- Mensagem Nº 343/94 de 15/12/94
- Mensagem nº 341/94 de 15/12/94
- Mensagem nº 342/94 de 15/12/94
- Mensagem nº 340/94 de 15/12/94

MENSAGEM

Nº 340/94-0000

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e dirigisimos pães para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho, cuja elaboração foi coordenada pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

2. A elaboração do presente Plano Diretor Local vem atender as diretrizes estabelecidas tanto no Art. 182, da Constituição Federal, como nos Artigos 316 a 323 e 325, da Lei Orgânica do Distrito Federal que em linhas gerais, atribuem ao Poder Executivo local as atribuições de coordenação e elaboração dos Planos Diretores de Ordenamento Territorial e Locais.

3. O Plano Diretor Urbano é um dos instrumentos utilizados pelo Poder Público local para obter um melhor desempenho do espaço físico da cidade, em prol da qualidade de vida da sociedade que nela vive e desenvolve suas atividades, controlando desde a forma, o desenvolvimento do espaço urbano e seus serviços, atendendo aos objetivos da política urbana ali traçados.

4. Este controle é necessário em função dos problemas que ocorrem no processo de uso, transformação e expansão do espaço da cidade. São problemas de natureza social, tecnológica, econômica, pertinentes ao uso do espaço urbano com consequente reprodução e expansão dos mesmos.

5. O formato do Plano Diretor expressa as exigências, restrições, modificações, expansão, etc, que deverão ser atendidas basicamente através de um zoneamento do uso do solo e sua normatização, ao nível da Legislação Urbana pertinente, bem como nas estratégias mais essenciais à sua consecução.

6. A elaboração do Plano Diretor Local da Cidade de Sobradinho baseou-se em uma metodologia que analisa o espaço da cidade a partir de seus problemas e características atuais, concluindo sobre seus objetivos e tendências reais de desenvolvimento urbano.



LIPO EN
15/12/94

18

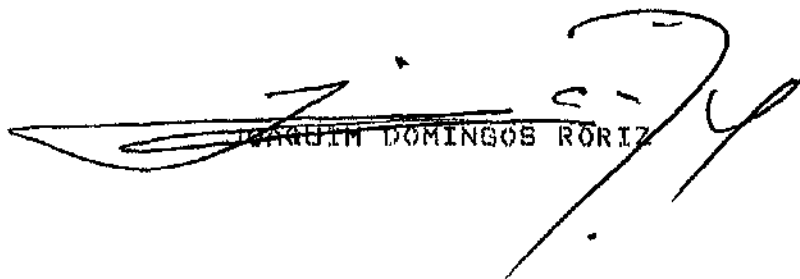
7. A participação popular no processo de elaboração do Plano Diretor Local de Sobradinho foi garantida por meio de levantamentos, entrevistas, questionários, reuniões setoriais e audiências públicas.

8. Essas audiências públicas realizaram-se nos dias 23.10.94 e 10.12.94, a primeira visando definir os objetivos e diretrizes para a área urbana de Sobradinho e a segunda para apresentação e apreciação da minuta do Projeto de Lei Complementar pela população, realizadas em maior número do que o exigido pelo PDOT, visto não ter sido instalado ainda o Conselho Local de Planejamento da Região Administrativa V.

9. Assim, o IPDF vem cumprir não só os dispositivos legais, mas dotar o Governo do Distrito Federal de uma legislação eficiente e dinâmica no que concerne ao planejamento atual e futuro, atendendo aos anseios da população de Sobradinho e aos aspectos técnicos.

10. Senhor Presidente, Senhores Deputados, tenho a certeza que o Projeto de Lei Complementar que hora submete à apreciação, merecerá a aprovação e empenho dessa Câmara Distrital por ser o primeiro Plano Diretor Local no âmbito do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JARDIM DOMINGOS RORIZ



LEI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Joaquim Domingos Roriz

SECRETARIA DE OBRAS
Ivelise Maria Longhi P. da Silva

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
Anilcéia Luzia Machado

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - IPDF

Eliana Klarmann Porto
Diretora-Presidente

Denise Prudente de F. Silveira
Diretora de Desenvolvimento Territorial e Urbano
(Coordenação)

Suely Franco Neto Gonzalez
Gerente de Planejamento
(Coordenação)

Equipe de Elaboração:

Técnicos do IPDF, Técnicos da Administração Regional de
Sobradinho, Alunos de Mestrado da UnB

Assessoria:

Técnicos da CAESB, SEMATEC, PRG/DF, 5.ª SUBPROCURADORIA

ÍNDICE

Título X

Planejamento Urbano e do Sistema de Planejamento

Capítulo I - Disposições Gerais.....04
Capítulo II- Sistema de Planejamento.....04

Título II

Plano Diretor Local de Sobradinho

Capítulo I - Conceituação e Composição.....10
Capítulo IX - Objetivos e Diretrizes.....07
Capítulo III- Da Revisão.....09
Capítulo IV - Ordenação do Uso do Solo Urbano.....10
Seção I - Disposições Gerais.....10
Seção IX - Categorias de Uso do Solo.....12
Seção XIX - Zonas Urbanas de Sobradinho.....14
Seção IV - Qualidade da Ocupação do Solo Urbano.....17
Seção V - Controle Urbanístico da Edificação.....28
Capítulo V - Parcelamento do Solo Urbano.....33
Capítulo VI - Equipamentos Urbanos Comunitários e Públicos Urbanos.....40
Seção I - Sistema Viário.....13
Capítulo VII- Dos Instrumentos Complementares à Política Urbana.....45

Título III

Das Infrações e Respectivas Sanções

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Anexos

Anexo I -	Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Anexo II -	Mapa do Zoneamento Urbano;
Anexo III -	Descrição dos Perímetros Urbanos das Zonas de Uso;
Anexo IV -	Tabela de Classificação das Atividades segundo as Zonas de Uso;
Anexo V -	Tabela de Modelos de Assentamento;
Anexo VI -	Mapa do Sistema Viário Básico
Anexo VII -	Padrões para Perfis Transversais Típicos das Vias Urbanas;
Anexo VIII -	Mapa de Uso do Solo - Padrão da Distribuição dos Equipamentos Comunitários.
Anexo IX -	Glossário

3/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Plano Diretor Local de Sobradinho e dá outras providências

Considerando o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 182, Parágrafo 1º, sobre a obrigatoriedade da elaboração de Plano Diretor para as cidades com mais de 50 (vinte) mil habitantes;

Considerando o que dispõe o Plano Diretor do Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, Lei 353/92, em seu art. 1º, § 2º, inciso V;

Considerando que do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão constar as propostas integrantes do Plano Diretor Local, conforme art. 322 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a política urbana do Distrito Federal que compreende a ocupação ordenada do território, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos comunitários e urbanos por parte da população;

Considerando ser o Plano Diretor Local um dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial;

Considerando a participação no Plano Diretor Local de Sobradinho pela população em Audiência Pública;

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Planejamento Urbano e do Sistema de Planejamento

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 12 - A ação governamental relativa ao processo de desenvolvimento do uso da ocupação do espaço urbano da Região Administrativa V, será objeto de planejamento e coordenação permanente, visando a melhoria e manutenção da qualidade de vida de sua população.

Art. 22 - O Planejamento urbano da RA-V, constituir-se-á em processo permanente de promoção e ordenação do desenvolvimento urbano com base nas condições e potencialidades sócio-econômicas locais e regionais, compreendendo a elaboração, atualização e acompanhamento da execução dos seguintes instrumentos técnicos administrativos:

- I - Plano Diretor Local de Sobradinho;
- II - Planos e Programas gerais e setoriais de duração anual e plurianual;
- III- Programação financeira de desembolso em investimentos, anual e plurianual;
- IV - Sistema permanente de informações.

Capítulo II

Sistema de Planejamento

Art. 32 - O Sistema de Planejamento seguirá as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e no âmbito da Administração Regional, o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP será o órgão responsável pela administração do planejamento.

Art. 42 - As atribuições e a composição do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, seguirão a legislação vigente.

Art. 59 - As resoluções e contribuições do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CLP referentes ao planejamento urbano da RA, serão encaminhadas ao IPDF com vistas ao CONPLAN - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 62 - As atividades de planejamento, relativas ao Plano Diretor Local - PDL, compreenderão:

- I - estabelecimento e atualização do zoneamento urbanístico, seu uso e ocupação;
- II - estabelecimento e atualização das prioridades para ação Governamental;
- III - implementação, acompanhamento e avaliação periódica da execução do PDL;
- IV - A coordenação intergovernamental. A Administração Regional de Sobradinho, por meio do Governo do Distrito Federal, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com outros órgãos da Administração Pública do GDF e Federal, direta ou indiretamente, visando unir esforços e recursos na promoção do desenvolvimento urbano local.

Art. 72 - A Administração Regional de Sobradinho, RA-V, articular-se-á com as demais ARs do Distrito Federal, com o IPDF e demais órgãos da administração pública, com vistas:

- I - ao planejamento integrado do desenvolvimento urbano;
- II - programação, instalação, exploração e administração de serviços comuns;
- III - proteção e recuperação ambientais e paisagísticas;
- IV - criação de áreas comuns de expansão ou contenção urbana e de estímulo ou desestímulo à conurbação;
- V - finanças públicas e política tributária, pertinente ao processo urbano;

2

Título II

Plano Diretor Local de Sobradinho

Capítulo I

Conceituação e Composição

Art. 89 - Fica instituído o Plano Diretor Local - PDL de Sobradinho, cuja execução será procedida na forma desta Lei.

Art. 90 - O Plano Diretor Local de Sobradinho é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, de forma a assegurar, sempre, o pleno desenvolvimento ordenado das funções sociais da Cidade, a melhoria do nível de qualidade de vida e bem estar da população, assim como o desenvolvimento da função social da propriedade.

Art. 10 - Integram esta Lei os anexos, com a seguinte numeração e denominação:

- I - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - Mapa do Zoneamento Urbano;
- III- Descrição dos Perímetros Urbanos das Zonas de Uso;
- IV - Tabela de Classificação das Atividades segundo as Zonas de Uso;
- V - Tabela de Modelos de Assentamento;
- VI- Mapa do Sistema Viário Básico
- VII- Padrões para Perfil Transversais Típicos das Vias Urbanas;
- VIII- Mapa de Uso do Solo - Padrão da Distribuição dos Equipamentos Comunitários.
- IX - Glossário.

Capítulo II

Objetivos e diretrizes

Art. 11 - Consideram-se objetivos do Plano Diretor Local-PDL, os princípios que deverão permanentemente orientar a sua implementação e posteriores revisões:

- I - integrar as atividades agrícolas locais que se desenvolvem dentro do perímetro urbano;
- II - deixar de ser uma Cidade-Satélite dormitório para assumir características de Cidade de porte médio;
- III - integrar toda a comunidade urbana atualmente assentada no assentamento expansão oeste e nos parcelamentos compreendidos no perímetro urbano;
- IV - enfatizar as atividades rurais, agroindustriais e de turismo, não desativando as áreas de produção rural compreendidas na área urbana definida nesta lei;
- V - integrar Sobradinho no contexto do DF, oferecendo em sua Região, incentivos à instalação de grandes equipamentos de uso regional;
- VI - controlar e recuperar a qualidade ambiental ameaçada ou perdida, em geral na Região e em lugares específicos, tais como a cachoeira do Córrego Sobradinho, as Matas Ciliares e outros da mesma natureza;
- VII - criar modelos de desenvolvimento urbano auto-sustentado nas áreas de proteção ambiental da Cafuringá;
- VIII - oferecer mais espaço residencial para a população local carente de moradia e que reside na cidade de Sobradinho;
- IX - redistribuir a densidade demográfica na área urbanizada de forma a proporcionar maior eficiência no uso dos serviços públicos;

- X - distribuir e localizar os equipamentos comunitários e as atividades de consumo coletivo de forma a dar adequada acessibilidade aos seus usuários;
- XI - adequar o sistema viário ao desenvolvimento urbano local.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - prever a ampliação e adequação do sistema viário básico assim como das vias e logradouros;
- II - consolidar e adensar as áreas já ocupadas antes de expandir as áreas urbanas;
- III - integrar atividades agrícolas e agroindustriais nos entornos urbanos;
- IV - indicar novas áreas e consolidar áreas já planejadas para atividades econômicas;
- V - estabelecer limites de densidade bruta nas áreas compreendidas pelos parcelamentos de até 50 hab/ha, aumentar a densidade bruta das áreas residenciais do Sobradinho e diminuir a do Assentamento da Expansão Oeste;
- VI - criar novas áreas de parcelamento com uso residencial unifamiliar destinadas a população carente pela revisão do parcelamento dos dois lados do eixo central e das quadras periféricas do projeto do assentamento da Expansão Oeste;
- VII - caracterizar e hierarquizar as áreas centrais e os eixos centrais por meio de sua expansão arquitetônica e urbanística, revisando ocupação horizontal e vertical;
- VIII - complementar a localização de áreas para redes e sistemas de equipamentos e lugares públicos de uso coletivo/comunitário, adaptando e ou otimizando a distribuição e o porte das atividades respectivas, inclusive aquelas não previstas nos projetos originais de parcelamento;

- IX - consolidar e preencher vazios com definição de usos nos setores residenciais e comerciais com revisão de suas morfologias para obter maior diversificação arquitetônica e urbanística,
- X - privilegiar as acessibilidades por caminho único à pé sobre aquedutos por viadutos;
- XI - manter as áreas verdes e as áreas públicas dando-lhes funções diversificadas de lazer, estacionamento, mobiliário urbano, hierarquizando-as desde as áreas de uso dos blocos residenciais e passando pelas pontas de quadra (entre usas e os comercios locais) até as grandes áreas verdes dos entornos urbanos;
- XII - revisar o realocar as situações de usos mistos em função dos problemas de incompatibilidade de vizinhanças;
- XIII - proporcionar a relação entre o uso do solo e os fluxos viários correspondentes de modo a minimizar os atuais congestionamentos e pontos de conflito e insegurança;

Capítulo III

Da Revisão

Art. 13 - O Plano Diretor Local será elaborado para um período de 08 (oito) anos, podendo ser alterado, mediante revisão, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 14 - Desde que comprovado interesse público e por motivos excepcionais, será admitida modificação no Plano Diretor Local em prazos diferentes do estabelecido no artigo anterior, assegurado a participação popular.

Art. 15 - Como motivos excepcionais, entender-se:

- I - inclusão de novas atividades, ainda não previstas nesta Lei, no agrupamento das atividades urbanas segundo categorias de uso;

- II - identificação e inclusão de novos centros de atividades ou novos equipamentos urbanos em sua identificação, caracterização e dimensionamento;
- III - alteração das características e padrões constantes nesta Lei para o sistema viário, para as edificações e para o parcelamento urbano;
- IV - declaração de áreas ou elementos de preservação ou de interesse cultural, social e econômico.

Capítulo IV

Ordenação do Uso do Solo Urbano

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - A Ordenação do uso e da ocupação do solo urbano compreende as normas urbanísticas destinadas a regular:

- I - a divisão dos usos em categorias de uso correspondentes às funções urbanas predominantes;
- II- a qualidade da ocupação do solo por edificações em cada categoria de uso especificada;
- III- o parcelamento do solo urbano, sob qualquer uma das suas formas.

Art. 17 - A ordenação do uso e da ocupação do solo urbano será aplicada na forma graficada no Anexo II e utilizará os seguintes instrumentos de intervenção urbanística:

- I- Categoria de Uso por discriminação de atividades
- II- Zona de Predominâncias de Uso
- III- Modelos de Assentamentos da Edificação no lote, projeção ou parcela
- IV- Normas de Parcelamento do Solo

3

Art. 18 - Para efeitos de ordenação do uso e ocupação do solo urbano e outros fins legais, a área urbana de Sobradinho, definida no Anexo II desta Lei, conterá as seguintes grandes categorias de uso:

- I- URBANO - compreende a área urbana já ocupada ou aquela cuja ocupação apresenta-se comprometida por meio de parcelamento já aprovado ou em aprovação pelo órgão local competente, na data desta Lei.
- II- EXPANSÃO URBANA - compreende a área urbana estabelecida no perímetro urbano definido nesta Lei, pela área ainda não regularmente parcelada, com ocupação de baixa densidade e remanescentes de uso rural.
- III- RURAL - compreende as áreas com parcelamento em chácaras ou grandes sítios.
- IV - URBANO CONTROLADO - compreendendo as áreas com destinação urbana localizadas nas ÁREAS de PROTEÇÃO AMBIENTAL da CAFURINGA e do SÃO BARTOLOMEU.

Parágrafo Único - O uso urbano controlado estará sujeito aos planos de manejo das respectivas APAS.

Art. 19 - As áreas de uso rural dentro do perímetro urbano estabelecido nesta Lei, serão delimitadas com vistas à manutenção da atividade agropecuária e compreenderão áreas com vocação agrícola, e outras impróprias à urbanização, recuperáveis para o uso agrícola ou necessárias à manutenção do equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único - O uso e ocupação das áreas rurais observarão as seguintes diretrizes:

- I - proibição do parcelamento urbano pelo estabelecimento de módulos agrícolas mínimos, em função das características de cada área;
- II- proibição de conjunto habitacionais e de uso residencial de alta densidade.

Art. 20 - Constituem-se áreas com condições físicas adversas à ocupação urbana as áreas de matas ciliares, declividades superiores a 15% e aquelas delimitadas como de recarga do aquífero e de preservação das cabeceiras de drenagem.

Art. 21 - São consideradas sujeitas à intervenção governamental as áreas que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem de projetos especiais, obras ou redefinição das condições de uso e ocupação;

26

Art. 22 - Poderão ser definidas unidades de conservação as áreas que necessitem de proteção legal e de manutenção, recuperação ou revitalização das condições do meio ambiente natural ou construído.

Seção II

Categorias de Uso do Solo

Art. 23 - As Categorias de Uso compreendem as atividades correspondentes às funções urbanas predominantes.

- I- USO RESIDENCIAL
- II- USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- III- USO INSTITUCIONAL
- IV- USO INDUSTRIAL
- V - USO RURAL - AGROPECUÁRIO

Art. 24 - O uso residencial terá caráter unifamiliar, multifamiliar ou coletivo.

Art. 25 - Os usos comercial e de serviços, institucional e o industrial terão caráter local ou de vizinhança, setorial ou de bairro, principal e regional, segundo os raios de abrangência de cada um.

- I- o uso Local ou de Vizinhança compreende atividades de pequeno porte e de utilização imediata em setores de predominância residencial;

- II- uso Setorial ou de Bairro - compreende as atividades de médio porte, de utilização intermitente pela população.
- III- o uso Principal compreende atividades relacionadas ou não com uso residencial, de qualquer porte, destinadas à população em geral;
- IV- o uso Regional compreende atividades de comércio, serviços e institucionais de grande porte, relacionados ou não com o uso residencial e destinados a atender à população em geral.

Art. 26 - A discriminação de atividades por categoria de uso e as características de ocupação relativas ao seu sítio de implantação encontram-se definidas na TABELA DE CATEGORIA DE USO, expedidos pelo IPOF.

Art. 27 - O uso Institucional compreende estabelecimentos, espaços ou instalações destinadas a educação, lazer, cultura, culto religioso, assistência social, saúde, comunicação e administração pública.

Art. 28 - O uso Rural compreende estabelecimentos, espaços ou instalações destinadas as atividades agropecuárias.

Art. 29 - As atividades urbanas, na categoria de uso comercial e de serviços segundo a área de construção das edificações as quais se vinculam, classificam-se em atividades de :

- I- pequeno porte - aquelas cuja área de construção vinculada à atividade não ultrapassa 50 m² (cinquenta metros quadrados);
- II- médio porte - aqueles cuja área de construção, diretamente vinculada à atividade não ultrapasse 200 m² (duzentos metros quadrados);
- III- grande porte - acima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 30 - No requerimento de aprovação de projeto, deverão ser indicadas as atividades urbanas previstas para a edificação, para efeito da verificação de sua adequação à zona de uso onde se localiza.

Seção XII

Zonas Urbanas de Sobradinho

Art. 31 - A área urbana fica dividida em Zonas sobre as quais se estabelecem a ordenação do uso e ocupação do solo por meio das seguintes indicações:

- I - dos usos permitidos ou proibidos, quanto a finalidade de ocupação do solo pelas atividades;
- II - das condições urbanísticas da ocupação do solo urbano pela edificação;
- III - do tipo de parcelamento dos lotes exigido pela zona.

Art. 32 - As Zonas Urbanas terão as seguintes denominações:

- I - Zona Residencial Urbana (ZU) é aquela onde predomina a implantação de residências de forma extensiva;
- II - Zona Industrial (ZI) é aquela onde prevalece a existência de indústria de atividades correlatas do setor secundário e aquelas de seu apoio;
- III - Zona Especial de Proteção ou Preservação (ZEP) é aquela que apresenta características ambientais e paisagísticas relevantes para a proteção;
- IV - Zona Central (ZC) é aquela onde prevalecem as atividades comerciais e de prestação de serviços;
- V - Zona Rural (ZR) é aquela onde prevalecem atividades agrícolas e de seu apoio.

Parágrafo Único - Dentro das Zonas Urbanas, quando for o caso, poderá ocorrer área destinada a Parques (PUR).

Art. 33 - As Zonas Residenciais Urbanas (ZU) classificam-se em oito categorias, diferenciadas em função dos parâmetros de densidade populacional e tipologias do assentamento habitacional predominante:

- I - As Zonas Residenciais Urbanas - ZU 1 e ZU 2 compreendem as quadras residenciais de Sobradinho, caracterizada como de densidade de ocupação média admissível de até 200 (duzentos) habitantes por hectare, com predominância de parcelamento unifamiliar, exceto na ZU 2 com parcelas destinadas a habitação coletiva.
- II - A Zona Residencial 3 (ZU 3) compreende a Expansão Ocasal de Sobradinho, caracterizada como zona de densidade de ocupação média admissível de até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare com predominância de uso unifamiliar.
- III - A Zona Residencial Urbana 4 (ZU 4) compreende a área de parcelamentos localizada a oeste da atual área urbana de Sobradinho, caracterizada como zona de uso controlado não devendo ultrapassar a densidade de 50 (cinquenta) habitantes por hectare devendo manter-se como uso predominantemente residencial unifamiliar.
- IV - A Zona Residencial Urbana 5 (ZU 5) compreende área de expansão urbana, caracterizada como zona de densidade de ocupação média admissível de até 250 habitantes por hectare.
- V - A Zona Residencial Urbana 6 (ZU 6) compreende a área de expansão controlada, caracterizada como zona de densidade de ocupação média admissível de até 50 (cinquenta) habitantes por hectare devendo manter-se como uso predominante residencial unifamiliar.
- VI - A Zona Residencial Urbana 7 (ZU 7), compreende a área localizada a partir do cruzamento das rodovias BR 020 e DF 150, caracterizada por admitir implantação de grandes equipamentos de abrangência regional.

3

VII- A Zona Residencial Urbana B (ZU B), compreende a área localizada ao longo da Rodovia BR-20, onde está localizado o antigo acampamento do DNOCS, a ser detalhada em Projeto Especial de Urbanismo.

Art. 34 - As Zonas Industriais (ZI) classificam-se em:

- I - Zona Industrial 1 (ZI 1), constituída pelas Áreas Industriais 2 e 3 e Áreas Especiais 10 e 11 de Sobradinho.
- II- Zona Industrial 2 (ZI 2), constituída pela Área Especial nº 09, destinada ao Setor de Expansão Econômica.
- III- Zona de Industrial 3 ou Zona de Expansão Agroindustrial 3 (ZI 3), localizada ao longo da Rodovia BR 020, na área do Núcleo Rural de Sobradinho I, a ser detalhada.
- IV - Zona Industrial 4 (ZI 4), constituída pelos conjuntos 01 a 06 do Setor Industrial de Sobradinho.
- V - Zona Industrial 5 (ZI 5), localizada entre a ZU 3 a ZU 5 a ser detalhada.
- VI - Zona Industrial 6 (ZI 6), localizada limítrofe a rodovia DF 420, próximo ao seu entrocamento com a rodovia DF 150 a ser detalhada.

Parágrafo Único - As Zonas Industriais ZI 3, ZI 5 e ZI 6, serão objeto de Projeto Especial de Urbanismo.

Art. 35 - As Zonas Especiais de Proteção ou Preservação (ZEP) são aquelas para as quais será estabelecida uma ordenação especial do uso e do parcelamento do solo, condicionada a suas características ambientais e especiais e classificam-se em:

- I - Zona Especial de Proteção 1 (ZEP 1), situada na APA da Cafuringa,
- II - Zona Especial de Preservação 2 (ZEP 2), constituída pelo Parque Regional do Paranoazinho,
- III- Zona Especial de Preservação 3 (ZEP 3), constituída pelo Parque do Lago,

3

- IV - Zona Especial de Preservação 4 (ZEP 4), constituída pela faixa contínua de solo entre o curso do Córrego Sobradinho e a Avenida Contorno da área urbana de Sobradinho, a ser revitalizada por Projeto Especial.

Parágrafo Único - A Zona Especial de Proteção 1 e as Zonas Especiais de Preservação 2, 3 e 4 são áreas a serem detalhadas em Projetos Especiais de Urbanismo.

Art. 36 - A Zona Central é constituída pelo Setor Comercial Central, Rua 05 e pela Quadra 08.

Art. 37 - A Zona Rural (ZR) classifica-se em:

- I - Zona Rural I (ZR 1) - localizada na área tampão da Expansão Oeste destinada a uso urbano, a ser detalhada em projeto especial.
- II - Zona Rural II (ZR 2) - localizada no Núcleo Rural Sobradinho II, destinada à chácaras de recreio.
- III - Zona Rural III (ZR 3) - constituída pelas áreas de uso agropecuário extensivo remanescentes do Núcleo Rural II.

Seção IV

Qualidade da Ocupação do Solo Urbano

Art. 38 - Os usos do solo em cada zona serão controlados mediante a seguinte classificação:

- Uso permitido;
- Uso tolerado;
- Uso proibido.

Art. 39 - O uso permitido compreende as atividades que apresentam clara adequação à Zona de Uso e a sua implantação.

Art. 40 - O uso tolerado compreende as atividades que, embora inadequadas à zona de uso de sua implantação, não chegam a descaracterizá-la claramente ou a comprometê-la de modo relevante.

Art. 41 - O uso proibido compreende as atividades que apresentam clara inadequação a zona de uso de sua implantação.

Art. 42 - A classificação das atividades como de uso permitido ou tolerado, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona de uso de sua implantação, é a constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação do Anexo IV serão consideradas como de uso proibido, em cada zona de uso todas as atividades que ali não estejam relacionadas como de uso permitido.

Art. 43 - As obras de qualquer natureza ou finalidade somente serão licenciadas após verificada a adequação do uso previsto para a Zona ou Área Especial, em que serão executadas.

Art. 44 - Nas Zonas Urbanas, os estabelecimentos destinados as atividades de comércio, serviços, institucional de Bairro, deverão instalar-se preferencialmente nas vias estruturais, coletoras e principal.

Art. 45 - A Zona Central (ZC) compreende as áreas dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei e fica sujeita as normas urbanísticas constantes desta Seção e as diretrizes urbanísticas genericamente estabelecidos nesta Lei e seus anexos.

Art. 46 - O Setor Comercial Central da ZC é o Centro Principal da Cidade e deverá ser objeto de Projeto Especial de Revitalização.

Art. 47 - A revitalização da Quadra Central deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - aumento das taxas de construção do Lote I (quatro) e do Bloco 08 (oito) da Quadra Central com vedação ao uso residencial;
- II - deslocamento do Lote I e do Bloco 8 (oito) no sentido de obter uma área maior para a Praça do Centro Urbano da quadra;
- III - aumento das taxas de construção no Setor Hoteleiro;

26

XV - criação de logradouros de animação Junto ao Lote I e ao Bloco 8 (oito) c? entre a Feira e o Setor Hoteleiro para acolher atividades culturais e de lazer

V - criação de um sistema (J) de circulação de pedestres com calçadas e galerias tanto no sentido longitudinal como transversal à Quadra Central com o objetivo de animação dos logradouros públicos.

Art. 48 - As decisões sobre a criação de logradouros ou a alteração da taxa de construção na Quadra Central, constantes no projeto de revitalização deverão ser referendadas pelo Conselho Local de Planejamento.

Art. 49 - No Centro Comercial da Quadra 08 (oito)-ZC, serão permitidas atividades de comércio varejista, de serviços, institucionais, bem como será tolerado o uso residencial a partir do 1º (primeiro) pavimento e atividades de manufaturas de pequeno porte.

§ 1º - as atividades de culto religioso e posto de abastecimento de combustíveis ficarão restritas aos lotes especialmente indicados para tal destinação na planta da cidade.

§ 2º - Os postos de abastecimento lavagem e lubrificação deverão seguir as diretrizes da Norma Técnica NS 5 do IPDF.

Art. 50 - Na Quadra 08 (oito) fica proibido o uso dos subsolos para garagens nos Blocos de 01 (um) a 20 e 22.

Art. 51 - Na Quadra 08 (oito) ficam proibidas atividades residenciais no pavimento térreo»

Art. 52 - As galerias, nos blocos 01 (um) a 06 (seis) e 17 (dezoito) a 22 (vinte e dois) da Quadra 08 (oito), deverão corresponder à testada voltada para o parque.

Art. 53 - Nos blocos 13 (treze) a 16 (dezesseis) da Quadra 08 (oito) será exigida a construção de marquises nas testadas de frente e fundos respectivamente -

Art. 54 - Na quadra 08 (oito), a área pública, destinada a Praça, localizada entre o Lote Especial para Cinema e a Rua 04 (quatro), deverá ser objeto de projeto especial no sentido de criar, no local, logradouro de animação.

Art. 55 - O Lote Especial para Cinema e Área destinada a Mercado, terão seu uso estendido para os demais usos permitidos na Quadra 08 (oito), sendo vedado o uso residencial.

2

I - A altura máxima nestes lotes é de 12 (doze) metros não computada a caixa d'água nem a casa de máquinas;

II - é obrigatória a construção de subsolo, ocupando 100% da área dos lotes exclusivamente destinada a estacionamento de veículos.

Art. 56 - Na Rua 05 (cinco) é permitido o uso residencial, a partir do 2º pavimento, cumprida a exigência de entrada e circulação vertical independente das demais atividades do pavimento térreo e da sobreloja, quando for o caso.

Art. 57 - Ao longo do eixo da Rua 05 (cinco) serão projetados novos terrenos entre os blocos CL e entre estes e os Lotes Especiais.

Art. 58 - Junto ao lote do Hospital será criado o lote AR-10, de uso Institucional Principal.

Art. 59 - O uso e a ocupação dos novos terrenos obedecerão estabelecido nesta Lei e seus Anexos.

Art. 60 - é obrigatório a construção de subsolo para uso exclusivo de estacionamento e garagens em todos os edifícios localizados na Rua 05 (cinco) -

Parágrafo Único - O acesso de carros para o estacionamento do subsolo deverá ser feito, obrigatoriamente, através da via que acessa ao fundo dos lotes.

Art. 61 - As cotas de Soleira, da Rua 05 (cinco) deverão corresponder ao ponto topográfico de maior altura do terreno ou projeção, relativo ao nível da mesma rua»

Art. 62 - é obrigatória a construção de marquises e passeios, em torno dos prédios, com uma largura uniforme e constante igual a 3,00 m (três metros).

Parágrafo Único - Os passeios acompanharão o nível dado as respectivas calçadas e a altura das marquises obedecerá a cota de soleira do respectivo prédio -

3

Art. 63 - A Zona Urbana I (ZU I) caracteriza-se como de uso Predominantemente residencial unifamiliar e compreende as áreas dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei, localizadas nas Quadras 01 (hum), 03 (três) até 13 (treze), 15 (quinze) e 17 (dezesete).

Art. 64 Nos Lotes CL, AR e Lotes Especiais das ruas 01 (hum), 03 (três), 04 (quatro), 06 (seis), 07 (sete), é permitido uso (Je at:ividade 15 múltiplas de pequeno e médio porte, além da at:ividade residencial).

Art. 65 - (>)s sMbc. entros locais, no interior das quadras 01 (hum), 04 (quatro) e 08 (oito), deverão ser objeto de projetos especiais com o objetivo de consolidá-las como logradouros de animação urbana.

Art. 66 - Com exceção dos lotes residenciais da Quadra 01 (hum), é permitido nos demais lotes residenciais da ZU I, a construção de duas moradias desde que sejam obedecidos as exigências desta Lei.

§ 1º - No caso de duas moradias, as entradas deverão ser independentes.

§ 2º - As duas moradias poderão estar separadas, geminadas no sentido longitudinal do lote ou superpostas, mas em cada pavimento.

Art. 67 - Nos lotes unifamiliares, é permitido a construção de 02 (dois) pavimentos com cobertura em terraço.

Parágrafo único - O terraço somente poderá ser coberto em 30% (trinta por cento) da área da cobertura.

Art. 68 - O cercamento do lote unifamiliar é obrigatório nas dividas laterais e de fundo, admitindo-se altura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

Parágrafo único - Nas testadas voltadas para vias ou para parques o cercamento deverá apresentar 80% (oitenta por cento) de transparência e permeabilidade, no mínimo.

Art. 69 - As Áreas Reservadas (AR) localizadas nas ruas 09 (nove) e 11 (onze) e na Avenida Contorno, poderão ser edificadas construções de uso misto, com uso residencial a partir do primeiro pavimento.

26

Art. 70 - A Zona Urbana 2 (ZU 2) caracteriza-se como de uso predominantemente residencial uni e multifamiliar e compreende as áreas dentro do perímetro descrito no Anexo III desta lei, localizadas nas Quadras 02 (dois), 14 (quatorze), 16 (dezesseis) e 18 (dezoito).

Art. 71 - Os subcentros locais, no interior das Quadras 02 (dois), 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) deverão ser objeto de Projetos especiais de consolidação e animação urbana:

- I - Os conjuntos B/C, C/D, D/E da Quadra 02 (dois) atualmente formado por 04 (quatro) Blocos e os lotes (destinados para cinema e mercado na Quadra 16 (dezesseis), deverão ser transformados em novas unidades menores, obedecendo o contorno atual de cada bloco;
- II - as dimensões dos terrenos resultantes da nova proposta citada no inciso anterior, não deverão ter dimensões maiores do que 8 M 15 mts, 10 x 10 mts e 10 x 30 mts, respectivamente.

Art. 72 - Os afloramentos do subsolo nos subcentros locais da 2 ZU 2, devido às diferenças de nível do terreno, poderão ter os mesmos usos permitidos no pavimento térreo e, nestes casos, acesso direto pela rua»

§ 1º - O subsolo, permitido até ocupar 100% da área do terreno, poderá ser usado para garagem, depósito e uso comercial e de serviços (3º porte médio).

§ 2º - Fica vedada a existência de um segundo subsolo.

Art. 73 - Nos subcentros locais da 2 ZU 2, será obrigatória a construção de marquises avançando até 2,5 metros sobre as calçadas.

Art. 74 - Na 2 ZU 2, nas projeções destinadas a habitação coletiva será obrigatório pilotis no pavimento térreo maior de três pavimentos.

- I - Será permitido o avanço sobre a área pública para localização de caixas de esgotos, elevadores e sacadas de até 0,80m (oitenta centímetros) de balanço.
- II - é obrigatória a execução de subsolo, ocupando 100% da área da projeção, destinado a garagens e depósito.

26

Art. 75 - Nos lotes residenciais e unifamiliares é permitido subsolo somente em 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote, destinada a garagem e depósito.

Art. 76 - O Setor Esportivo compreende os lotes de 1 (um) a 4 (quatro) da quadra 02 (dois).

Parágrafo Único - É obrigatório o estacionamento de veículos, interno aos lotes com área dimensionada na proporção de 01 (uma) vaga para cada 20 (vinte) usuários e com indicação de locais de acesso e manobras.

Art. 77 - A Zona Residencial Urbana 3 (ZU 3) compreende as áreas dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei, localizada na Expansão Urbana Setor Oeste, Quadras AR 01 a 15, 17 e 19.

Art. 78 - A ZU 3 compreende todas as quadras de uso predominantemente residencial e de uso misto residencial e comercial e de serviços e as Áreas Especiais destinadas a localização de equipamentos ou funções de uso coletivo, de iniciativa pública ou privada.

Art. 79 - O Eixo Urbano da Avenida Central da ZU 3, será objeto de Projeto Especial de Urbanismo, com o objetivo de receber parcelamento unifamiliar, cujos lotes deverão ter testada igual a 9 (nove) metros.

Art. 80 - Nos lotes residenciais da Avenida Central será admitido o uso de comércio varejista, de serviços e institucional que não poderão ser prejudiciais a qualidade inerente ao espaço residencial, devendo obedecer ao indicado nos Anexos IV e V desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a atividade não residencial ocupar área superior a 70 m² (setenta metros quadrados) ou admitir mais de 10 (dez) trabalhadores, o uso residencial somente será admitido no pavimento superior.

Art. 81 - O pavimento térreo de todas as construções da Avenida Central, das vias coletoras e dos conjuntos localizados nas praças deverão obedecer o afastamento frontal mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), podendo o pavimento superior, quando houver, avançar sobre o mesmo recuo, em balanço.

Art. 82 - As Zonas Residenciais Urbanas 4 (ZU 4), 5 (ZU 5), 6 (ZU 6), compreendem áreas de expansão residencial urbana adjacentes as Zonas Residenciais Urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

26

Art. 83 - As vias de circulação principais pertencentes ao sistema viário básico e que abrangem ZR 4, 5 e 6, estão estabelecidas nos Anexos VII e VIII desta Lei.

Art. 84 - As áreas ou localizações aproximadas dos terrenos destinados a equipamentos comunitários estão estabelecidas nos Anexos VIII desta Lei.

Art. 85 - Os lotes unifamiliares compreendidos nas Zonas Residenciais Urbanas 4, 5 e 6 não deverão ter área inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Serão admitidas destinações de glebas para instituições de condomínio por unidades autônomas na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 4.391, de 16 de dezembro de 1964 e cujos projetos deverão ser submetidos a aprovação pelo CONPLAN após análise e anuência do Conselho Local de Planejamento.

Art. 86 - Nas ZU 4, 5 e 6, as vias de caráter local residencial deverão ter, no mínimo 7,00m (sete metros) de largura com 2,00m (dois metros de calçada de cada lado).

§ 1º - Os bolsões de retorno e os raios de giro das vias locais deverão permitir a inscrição de um círculo de 6,00m (seis metros) de raio.

§ 2º - Os lotes de esquina deverão ser chanfrados de modo a garantir a visibilidade nos entroncamentos das vias.

Art. 87 - A Zona Residencial Urbana 7 (ZU 7) compreende a área dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei, localizada a partir do entroncamento da BR-020 e da DF-150, incluindo 4 (quatro) categorias de uso:

- I - Uso residencial unifamiliar localizado nas chapadas entre a BR-020 e o Parque do Paranozinho.
- II - Uso Institucional e Residencial na área de propriedade do DER-DF.
- III - Uso para Grandes Empreendimentos Comerciais, de Serviço, Lazer e Cultura, na ponta sul da ZU 7.

Art. 88 - A área destinada a Grandes Empreendimentos, citada no artigo anterior deverá ser objeto de Projeto Especial de Urbanismo, submetido ao Conselho de Planejamento e posteriormente ao CONPLAN-DF.

Art. 89 - A implantação da ZU 7 deverá obedecer as exigências dos órgãos locais afetos ao controle do meio ambiente.

Art. 90 - A Zona Residencial Urbana 8 - ZU 8, compreende a área dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei, localizada ao longo da Rodovia BR 020, vizinha a Zona Industrial 2 - ZI 2.

Parágrafo Único - A ZU 8 será objeto de Projeto Especial de Urbanismo.

Art. 91 - As Zonas com predominância da atividade Industrial (ZI) estão distribuídas em diferentes lugares da área urbana, com características funcionais e tipológicas diferenciadas:

- I - ZI 1 - destinada a Armazenagem, Depósitos, Comércio Atacadista, Garagens de Grande Porte e Indústrias.
- II - ZI 2 - destinada a Oficinas Mecânicas de Pequeno e Médio Portes e outras atividades suplementares.
- III - ZI 3 - destinadas a grandes empreendimentos agroindustriais.
- IV - ZI 4 - destinada a Armazenagem, Depósitos, Indústrias e Comércio Atacadista, de pequeno e médio portes.
- V - ZI 5 e ZI 6 - localizada na área de expansão urbana com destinação e projetos a ser submetidos ao Conselho local de Planejamento e posteriormente ao CONPLAN.

Art. 92 - A Zona Industrial 3 - ZI 3 - é destinada predominantemente às atividades de agroindústria e abastecimento de alimentos e implementos à agricultura e à pecuária.

Art. 93 - Fica proibido, na ZI 3, a armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos que ponham em risco de vida ou ambiental o entorno imediato até 300,00m (trezentos metros) além do perímetro da área.

26

Art. 94 - A implementação da ZI 3 deverá obedecer determinações de EIA/RIMA a ser feito para sua área ou às determinações dos órgãos afetos ao controle do meio ambiente.

Art. 95 - O parcelamento da ZI 3 deverá obedecer as seguintes exigências mínimas:

- I - A área mínima das parcelas destinadas ao uso agroindustrial é de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- II - quando se tratar de parcela destinada à atividades de apoio à atividade principal local, o lote terá uma dimensão mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados) e máxima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados);
- III - o sistema viário não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da área total da ZI 3, assegurada a circulação e estacionamento de veículos de carga;
- IV - o acesso de veículos à área será realizado por via marginal à rodovia BR-020;
- V - a via auxiliar de contorno será de mão dupla, localizada com 20,00 m (vinte metros) de afastamento dos lotes.

Art. 96 - O uso Rural dentro da área urbana de Sobradinho abrange três categorias diferenciadas:

- I - ZR 1 - compreendendo a área circundante a Expansão Urbana Oeste de Sobradinho e está delimitada pelo perímetro descrito no Anexo III desta Lei;
- II - ZR 2 - compreendendo a área de pequenas chácaras, está delimitada pelo perímetro descrito no Anexo III desta Lei;
- III - ZR 3 - compreendendo a área restante do Núcleo Rural II e está delimitada pelo perímetro descrito no Anexo III desta Lei;

Art. 97 - A ZR 1 deverá ser totalmente parcelada em lotes unifamiliares de, no mínimo, 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), cada um.

- I - Os lotes da ZR 1 destinam-se a atividades agronômicas e granjeiros de pequeno porte, a ser orientadas pela EMATER - DF.

28

II - a taxa máxima de ocupação de cada lote por construções pavimentadas é de 15% (quinze por cento);

III - a altura máxima das construções na ZR 1 é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros)..

Art. 9B - Na ZR 2 é Permitido o parcelamento para atividades de recreação.

Art. 99 - Os lotes na ZR 2, terão área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)..

Art. 100 - A taxa máxima de ocupação de cada lote por construção pavimentadas é de 15% (quinze por cento),.

Art. 101 - A altura máxima das construções, na ZR 2 é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros)..

Art. 102 - Na ZR 3 são permitidas atividades de agricultura e pecuária extensivas, não sendo admitido parcelamento em glebas menores do que 10 (dez) hectares.

Art. 103 - Na ZR 3, admite-se a instalação de empreendimentos isolados de pesquisa e ensino técnico rural.

Art. 104 - A Zona Especial de Preservação 1 - ZEP 1 localizada na APA da Cafuringa compreende as áreas atualmente ocupadas por parcelamento residencial do tipo urbano dentro do perímetro descrito no Anexo III desta Lei.

Art. 105 - A ZEP 1 deverá ser objeto de Projeto Especial de Urbanização e de Programa Especial de Uso e Manejo, objetivando:

I - normalizar o uso urbano da ZEP de acordo com as exigências de proteção ambientais ao Projeto de criação da APA do Cafuringa;

II - recuperar as áreas devastadas dentro do perímetro da ZEP 1..

Art. 106 - As ZEP 2 e ZEP 3 compreendem grandes parques destinados ao lazer e à preservação ambiental.

Parágrafo Único - A descrição dos perímetros ZEP 2 e 3 encontram-se no Anexo XII desta Lei.

Art. 107 - A Zona Especial ZEP 4, compreende toda a área circundante à área urbana de Sobradinho e está definida em seu perímetro no Anexo III desta Lei.

Art. 108 - Na ZEP 4 rier & o alocadas projeções para conjuntos de edifícios para habitação multifamiliar objetivando uma População de 3.000 (três mil) habitantes.

Art. 109 - Cada ZEP deverá ocorrer o Projeto de Projeto Especial de Urbanismo, atendendo o Termo de Referência específico a cada uma delas e submetido ao Conselho Local de Planejamento & ao CONPLAN - DF.

Seção V

Controle Urbanístico da Edificação

Art. 110 - A edificação em cada Zona Urbana, estará sujeita a um conjunto de índices de controle urbanístico para as atividades classificadas como de uso permitido ou tolerado.

Art. 111 - Considera-se Modelo de Assentamento (MA) o conjunto de índices de controle urbanístico, a que está sujeita a edificação para atividades classificadas como de uso permitido ou tolerado nas zonas de uso»

C:

§ 1º - Os modelos de Assentamento (MA) numerados de 01 (um) a 20 (vinte), são os constantes do Anexo V desta Lei.

§ 2º - Nas zonas de uso para as categorias de uso ali admitidas, são indicados o Modelo ou os Modelos de Assentamento permitidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 112 - Cada modelo de Assentamento compreende os seguintes índices de controle urbanístico da edificação:

I - Quanto à intensidade e forma de ocupação por edificação:

- a) taxa máxima de ocupação
- b) taxa máxima de construção (coeficiente de aproveitamento)
- c) > altura da edificação
- d) número de pavimento

24

II- Quanto a localização das edificações no seu sítio de implantação:

- a) afastamento da frente
- b) afastamento de fundos
- c) afastamento das laterais.

III- Quanto aos estacionamentos, a relação da área edificada ou da área do terreno com o número de vagas.

IV- Quanto ao parcelamento do solo, a área e a testada mínima do lote de terreno, para efeito de edificação.

§ 1º - Taxa Máxima de Ocupação é o índice de controle urbanístico, que estabelece a relação entre a projeção horizontal da edificação e a área total do terreno vezes 100 (cem).

§ 2º - Taxa Máxima de Construção é o índice de controle urbanístico que estabelece a relação entre a área total edificada e a área do terreno vezes 100 (cem).

§ 3º - Altura máxima de Edificação é o índice de controle urbanístico que estabelece a medida máxima em metros, entre o ponto definido como cota de soleira principal e o ponto mais alto da edificação.

§ 4º - Número Máximo de Pavimento é o índice de controle urbanístico que estabelece o número máximo de pavimentos da edificação, não computados os de subsolo.

§ 5º - Afastamento de Frente é a medida de controle urbanístico que estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote de terreno, no alinhamento com a via ou logradouro público, que deve ser mantida livre de qualquer construção.

§ 6º - Afastamento de Fundos é a medida de controle urbanístico, que estabelece a distância mínima livre de qualquer construção, entre a edificação e a divisa dos fundos do terreno.

§ 7º - Afastamento Lateral é a medida de controle urbanístico, que estabelece a distância mínima que deve ser mantida livre de qualquer construção e as divisas laterais do lote de terreno de sua acesso.

2

Art. 113 - O Modelo de Assentamento 1 (MA 1), definido no Anexo V, aplica-se em geral a todas as edificações para uso misto comércio e serviços, com térreo e mais um pavimento; o onde o j.9 (primeiro) pavimento, opcionalmente, poderá ter uso residencial..

Art. 114 - O MA admite construção de subsolo, impedido para o mesmo uso para garagem.

Parágrafo Único - As áreas do subsolo e das galerias (-); não incluem a taxa de construção máxima do lote.

Art. 115 - Nos Conjuntos B/C, C/D, D/E (SCS 1) da Quadra 2 (dois) a exigência é de marquise com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em substituição a galeria.

Art. 116 - O Modelo de Assentamento 2 (MA 2), definido no Anexo V, aplica-se às edificações nos lotes destinados a Cinema e Mercado localizados no Setor Comercial da Quadra 3 (oitto).

Art. 117 - O Modelo de Assentamento 3 (MA 3) definido no Anexo V, aplica-se aos lotes destinados a construção de Igrejas.

Art. 118 - O modelo de Assentamento 4 (MA 4), definido no Anexo V, aplica-se aos Lotes de tipo CL - Comércio Local - K aos Lotes Especiais localizados na Rua 5 (cinco).

X - a altura máxima de 18,00m (dezoito metros) não inclui a caixa d'água, nem a casa das máquinas;

f - II- Este modelo somente se aplica as novas edificações e aos casos de reforma onde a alteração seja significativa em relação aos gabaritos anteriores

Art. 119 - Nos Lotes (CL) a criar na Rua 5 (cinco) e que se localizarão entre cada conjuntos de 03 (três) CLs e nos Lotes Especiais, é obrigatória a manutenção do pavimento térreo como área livre de uso comum sob a forma de pilotis o qual não será computado na taxa de construção.

Art. 120 - No Modelo de Assentamento 4 (MA 4), definido no Anexo V, o pavimento térreo e o 1º pavimento não poderão ser utilizados para residencial e deverão ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, podendo o volume superior variar de acordo com a taxa de construção máxima permitida.

Art. 121 - O Modelo de Assentamento 5 (MA 5), definido no Anexo V, aplica-se as Áreas Reservadas (AR) existentes ou a criar com área superior à 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e aos Lotes Especiais do Setor Esportivo.

Art. 122 - O Modelo de Assentamento 6 (MA 6), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes unifamiliares na Quadra 1 (um).

Art. 123 - O Modelo de Assentamento 7 (MA 7), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes unifamiliares da ZU 1, com área igual ou superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

- I - a opção pela construção de duas moradias no mesmo lote não identificará duas unidades imobiliárias;
- II - a taxa máxima de ocupação do lote, na situação de duas moradias é de 60%;
- III - as entradas para cada moradia devem ser independentes;
- IV - no caso das duas moradias se constituírem em prédios separados, a distância mínima exigida entre eles é de 5,00m (cinco metros);
- V - no caso das duas moradias se constituírem em um só bloco, o recuo mínimo referente à rua de acesso ao lote, é de 5,00 (cinco metros), reservado para o abrigo de carros das duas moradias;
- VI - as duas moradias em um só bloco podem se constituir em uma por pavimento desde que apresentem entradas independentes identificáveis no próprio bloco.

Art. 124 - O Modelo de Assentamento 8 (MA 8), definido no Anexo V, aplica-se as construções nos lotes do tipo CL, e Lotes Especiais localizadas nas Ruas 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 06 (seis), 07 (sete) e 10 (dez).

Art. 125 - O Modelo de Assentamento 9 (MA 9), definido no Anexo V, aplica-se às construções nos lotes destinados a Comércio Local na quadra 2 (dois) e 14 (quatorze), exceto nos Blocos dos Conjuntos B/C, C/D e D/E da Quadra 02.

- I - é permitida a abertura dos prédios para ambas as fachadas de frente e fundos;

3

II - é obrigatório o acesso independente para o uso residencial nos pavimentos superiores, quando for o caso;

III - o subsolo pode ser utilizado como garagem com as entradas exclusivamente através da via local de acesso aos lotes, com as rampas internas aos mesmos.

Art. 126 - O Modelo de Assentamento 10 (MA 10), definido no Anexo V, aplica-se às Áreas Especiais de 1 (um) a 31 (trinta e um) da quadra 14 (quatorze).

Art. 127 - O Modelo de Assentamento 11 (MA 11), definido no Anexo V, aplica-se em lotes unifamiliares das Quadras Residenciais (QRs) da ZU 2 como todo.

Art. 128 - O Modelo de Assentamento 12 (MA 12), definido no Anexo V, aplica-se as projeções para edifícios de apartamento existentes ou a criar em toda a área urbana de Sobradinho.

I - o subsolo e o pilotis são obrigatórios e deverão ocupar 100% (cem por cento) da projeção cada um, sendo suas áreas computadas na taxa de construção;

II - o uso do subsolo é exclusivo para garagem.

Art. 129 - O Modelo de Assentamento 13 (MA 13), definido no Anexo V, aplica-se as construções com uso misto comercial, residencial localizadas ao longo das vias coletoras, nas praças e na Avenida Central da ZU 3

Parágrafo Único - É permitido aproveitar o recuo frontal para construção de galeria estendendo-se, neste caso, a taxa de construção, para 148% (cento e quarenta e oito por cento).

Art. 130 - O Modelo de Assentamento 14 (MA 14), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes unifamiliares, de uso misto residencial, comercial a ser localizados na Avenida Central da Expansão Oeste de Sobradinho, quando do parcelamento proposto nesta Lei.

Art. 131 - O Modelo de Assentamento 15 (MA 15), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes unifamiliares das zonas de expansão urbana, respectivamente ZU 4, ZU 5, ZU 6 e ZU 7.

Art. 132 - O Modelo de Assentamento 16 (MA 16), definido no Anexo V, aplica-se a ocupação dos lotes da Zona Industrial 1 (ZI 1).

I - Considera-se como acesso Principal aos lotes a divisa frontal voltada para a estrada de acesso às granjas do Núcleo Rural de Sobradinho I;

II - na altura máxima exigida no MA 16 para a edificação não está computada a altura de torres, chaminés ou castelos d'água.

Art. 133 - O Modelo de Assentamento 17 (MA 17), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes tipo A da Zona Industrial 1 (ZI 1).

Art. 134 - O Modelo de Assentamento 18 (MA 18), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes tipo C da Zona Industrial 2 (ZI 2).

Art. 135 - O Modelo de Assentamento 19 (MA 19), definido no Anexo V, aplica-se aos lotes a serem criados na Zona Agroindustrial 3 (ZI 3).

Art. 136 - O Modelo de Assentamento 20 (MA 20), definido no Anexo V, aplica-se às construções novas a serem implantadas nos lotes da Zona Industrial 4 (ZI 4) -

I - OS acessos ao Subsolo deverá ser executado somente dentro dos limites do lote;

II - este modelo somente se aplica as novas edificações e nos casos de reformas onde a alteração seja significativa em relação aos gabaritos anteriores -

Capítulo V

Parcelamento do Solo Urbano

Art. 137 - O parcelamento do solo para fins urbanos, sob a forma de loteamento ou remembramento, será procedido na forma desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da legislação vigente do DF.

Art. 138 - Considera-se loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único - Em função do uso predominante, residencial a que se destinam, os loteamentos poderão ocorrer nas seguintes formas:

- I - Loteamentos para uso residencial são aqueles em que o parcelamento do solo se destina à edificação para atividades, predominantemente, residenciais ou de atividades complementares ou compatíveis com essas;
- II - loteamentos para uso residencial de interesse social - são aqueles realizados com a intervenção direta ou não do Poder Público, em que os valores dos padrões urbanísticos são especialmente estabelecidos em legislação própria, para a construção de habitação de caráter social visando a atender as classes de população de menor renda.

Art. 139 - Considera-se remembramento, a reunião de lotes urbanos em área maior, destinada à edificação.

Art. 140 - Somente será admitida a edificação em lotes de terreno; resultante de parcelamento do solo.

Parágrafo único - Efetuado na forma desta Lei, e que tenham sido objeto de prévia aprovação ou regulamentação por parte do GDFH

Art. 141 - Não será permitido o parcelamento do solo em:

- I - Terrenos alagadiços ou sujeitos à inundações antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento da água;
- II - terrenos aterrados com lixo, resíduos ou matérias nocivas à saúde pública;
- XXI - terrenos situados fora do alcance das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

IV - i;errenos situados em encostas, com declividades igual ou superior a 20% (vinte por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

V - f. errenos situados em topos de morros e elevações, bem como em suas encostas qualquer que seja a sua declividade;

VI - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art* 142 - Fica vedado, em qualquer hipótese, nas Zonas correspondentes a área de recarga do aquífero, que deverão constar nos Estudos do EPIA/RIMA, o parcelamento do solo sob qualquer forma de loteamento ou desmembramento.

Art. 143 - Os lotes resultantes do parcelamento do solo urbano terão as dimensões de testada e área mínima exigida pela Zona de Uso da localização da área a ser parcelada, tal como constante dos anexos III e V.

Parágrafo único - Nos lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, a testada mínima deverá ser de 10,00 m (dez metros).

Art. 144 - A percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba.

Parágrafo único - Nos loteamentos destinados a uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), a percentagem de áreas públicas poderá ser reduzida de acordo com análise e as diretrizes a serem estabelecidas pela IPDF para cada caso.

Art. 145 - Ao longo das águas correntes, servidões de redes elétricas e das faixas de domínio público das rodovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único - As faixas "non aedificandi" ao longo das águas correntes, das faixas de domínio público das rodovias, das servidões de redes elétricas, não serão computadas para efeito de cálculo de área públicas e espaços livres de uso público.

8

Art. 146 - Nos loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, as dimensões mínimas de testada e área mínima dos lotes serão de 7,00 m (sete metros) e 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respectivamente, qualquer que seja a zona de sua localização.

Parágrafo Único - Nos demais casos de parcelamento do solo urbano, as dimensões mínimas de testada e área deverão seguir os modelos previstos para cada zona.

Art. 147 - Na malha urbana, o comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00 (duzentos e cinquenta metros).

Parágrafo Único - Serão admitidas superquadras com largura máxima de 200,00m (duzentos metros) e comprimento máxima de 400,00m (quatrocentos metros), com destinação exclusiva para condomínios por unidades autônomas com características de habitação multifamiliar.

Art. 148 - Na hipótese do terreno apresentar inclinação superior a 10% (dez por cento) serão admitidas quadras com tamanho diferentes ao referido no artigo anterior, desde que as vias sejam abertas no sentido de até 30° em relação ao das curvas de nível.

Art. 149 - A execução do arruamento pela abertura de vias de comunicação e demais logradouros públicos vinculados à rede viária urbana obedecerá ao traçado e as características funcionais e geométricas constantes nos Anexos VI e VII desta Lei e na Norma Técnica nº 3 do IPDF.

Parágrafo Único - Considera-se arruamento, o sistema viário constante do Projeto do Loteamento.

Art. 150 - As vias poderão terminar nas divisas da gleba a parcelar, quando o seu prolongamento estiver previsto no Plano Diretor ou ainda, quando interessar a esse Plano.

Art. 151 - As vias devem ter continuidade espacial e de tráfego, exceto às vias locais com comprimento de até 250,00m (duzentos e cinquenta metros), que poderão terminar em bolsão de retorno ("cul-de-sac"), dimensionado de forma a permitir a manobra de veículos de utilidade pública.

Parágrafo Único - O traçado das vias coletoras deverá possibilitar a sua continuidade para glebas vizinhas.

Art. 152 - As vias expressas, consideradas também aqui as rodovias federais e distritais, não poderão dar acesso direto de veículos aos lotes lindeiros, devendo esse acesso ocorrer por vias marginais projetadas na sua faixa de domínio ou por outras vias coletoras ou locais.

Art. 153 - As obras para drenagem superficial deverão ser executadas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.

Art. 154 - Em nenhum caso os arruamentos e loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 155 - é obrigatório, no loteamento, a execução da instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, redes de drenagem pluvial e obras de pavimentação, de acordo com os procedimentos e legislação vigente no DF.

Parágrafo único - é da responsabilidade exclusiva do empreendedor a execução de todas as obras referidas neste artigo, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos do GDF.

Art. 156 - A execução de obras, a que se refere o artigo anterior deverá ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, segundo pelo menos, uma das seguintes modalidades:

I - Garantia hipotecária;

II- caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussórias;

III- fiança bancária;

IV- Seguro - garantia.

Parágrafo 12 - A garantia, referida neste artigo, terá o valor equivalente ao custo orçamentário das obras, aceito pelos órgãos técnicos do GDF;

Parágrafo 22 - A garantia prestada poderá ser liberada, à medida em que forem executadas as obras, na seguinte proporção:

- a) 30% (trinta por cento) quando concluída a abertura das vias, assentamentos de meio-fios e de rede de água pluviais;
- b) 30% (trinta por cento) quando concluída a instalação das redes de abastecimento de água e energia elétrica;
- c) 40% (quarenta por cento) quando concluída a pavimentação e demais serviços.

Art. 157 - Na hipótese em que for adotada a modalidade de garantia hipotecária, deverá ser destinado, no mínimo 40% (quarenta por cento) da área útil do loteamento para este fim, observado o seguinte:

- I - No projeto de parcelamento, o IPDF fará a localização das parcelas da gleba e ascreverá dadas em garantia hipotecária ao GDF.
- II- O IPDF fornecerá ao interessado, para efeito de registro juntamente com a escritura pública de constituição de garantia hipotecária, cópia autenticada da planta do projeto do loteamento, onde conste a área a ser dada em garantia, devidamente delimitada e caracterizada.

Art. 158 - O Registro do loteamento torna inalienáveis, a qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres destinados as praças, parques e áreas de lazer e recreação, ou a edifícios públicos, locais de uso institucional e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto de urbanismo.

Art. 159 - Os espaços livres de uso comum, as vias, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto de urbanismo e do seu memorial descritivo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador observadas as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

60

Art. 160 - Os projetos de loteamento, enquanto não forem registrados em cartório, poderão ser modificados mediante proposta dos interessados mediante proposta dos interessados e aprovação pelo IPDF.

§ 1º - Em se tratando de simples alteração de perfis ou medidas resultantes em consequência da locação definitiva, e não se modificando o traçado e a localização das ruas, o interessado apresentará as novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que lhe seja fornecido novo Alvará de Licença pela Administração Regional de Sobradinho.

§ 2º - Quando houver modificação substancial do plano, o projeto será examinado, no todo, ou na parte alterada, observando todas as disposições deste regulamento, expedindo-se então o novo Alvará e baixando-se novo Decreto de Aprovação.

Art. 161 - Os projetos de loteamento, após registrados em cartório, poderão ser modificados mediante proposta dos interessados, através do cancelamento do registro do loteamento, conforme consta do Art. 23, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 162 - O IPDF poderá não aprovar projetos dos loteamentos ainda que seja apenas para impedir o excessivo número de lotes e o consequente aumento de investimentos em obras de infra-estrutura e custeio de serviços (Dec. Lei 271/67). Poderá também fixar o número máximo de lotes em que a área pode ser subdividida.

Art. 163 - Fica o interessado obrigado a ceder ao Distrito Federal, por escritura pública, as seguintes áreas:

- I - as áreas utilizadas pelas vias públicas e as necessárias às obras de saneamento;
- II - as áreas destinadas a praças, jardins, parques e bosques determinados pelo IPDF, por ocasião do pedido de diretrizes e condições a serem estabelecidas na elaboração do projeto de loteamento, e que corresponderá a um mínimo de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área líquida do terreno, deduzidas as áreas indicadas no item I deste artigo;
- III - a área destinada a edifícios públicos e para fins de utilidade pública, determinada pelo IPDF, por ocasião do pedido de diretrizes e condições a serem obedecidas na elaboração do projeto de loteamento e que corresponderá a um mínimo de 10% (dez por cento) da área líquida do terreno, deduzidos as áreas indicadas nos itens I e II.

✓

Art. 164 - Não poderão ser loteados terrenos que a juízo do IPDF sejam julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para a habitação, bem como não poderão ser loteadas, também, glebas cujo arruamento prejudique reservas legais ou florestais.

Art. 165 - Os cursos d'água não poderão ser aterrados ou tubulados sem prévia anuência dos órgãos competentes: IPDF e SEMATEC.

Art. 166 - O processo de aprovação dos parcelamentos obedecerá os procedimentos e Normas Técnicas definidos pelo IPDF.

Art. 167 - A edificação em lotes resultantes de parcelamento aprovado, depende de sua inscrição no Registro Imobiliário e da completa execução das obras de urbanização, comprovada mediante inspeção pelos órgãos locais de fiscalização.

Art. 168 - Para qualquer forma de parcelamento do solo será observado o disposto no art. 50, 51 e 52, da Lei 6.766/79.

Capítulo VI

Equipamentos Urbanos Comunitários e Públicos Urbanos

Art. 169 - A ordenação dos equipamentos urbanos compreende as normas urbanísticas constantes desta Lei, destinadas a regular:

I - A identificação, caracterização e dimensionamento e localização dos equipamentos urbanos públicos e privados, de interesse comunitário.

II - O traçado urbanístico e do sistema viário;

Art. 170 - Os equipamentos comunitários de natureza pública, classificam-se conforme o estipulado na Norma Técnica nº 3 do IPDF.

8

62

Art. 171 - Consideram-se equipamentos comunitários, os de cultura, lazer, segurança, saúde, educação, assistência social (2 administração pública).

Art. 172 - Consideram-se equipamentos públicos urbanos, aqueles de abastecimento de água, coleta e disposição dos resíduos sanitários e pluviais, suprimento de energia elétrica, de coleta e disposição dos resíduos sólidos e rede telefônica.

Art. 173 - A localização e os dimensionamentos dos (Equipamentos comunitários e dos equipamentos Públicos urbanos) vinculados, obedecerão à legislação específica e a Norma Técnica NS 3 do XPDF.

Art. 174 - A distribuição (dos equipamentos) no espaço urbano de Sobradinho encontra-se graficada no Anexo VIII desta Lei.

Art. 175 - Consideram-se equipamentos de lazer e cultura os logradouros Públicos, as edificações e instalações com usos específicos, as glebas e lotes ainda não edificados, destinados ao lazer ativo e passivo, bem como aqueles públicos ou Privados, destinados às atividades de caráter cultural.

Parágrafo único - Equipamentos aos equipamentos de educação, lazer e cultura as associações e clubes culturais, recreativos e esportivos, os teatros, os cinemas, as igrejas, os templos e similares.

Art. 176 - Nos equipamentos de lazer e cultura de uso Permanente que se constituírem em praças e parques, somente deverão ser permitidas edificações estritamente complementares às atividades de lazer ao ar livre.

Art. 177 - A classificação dos equipamentos de abastecimento da população segue a Tabela de Categorias de Usos do XPDF.

Art. 178 - Os projetos de implantação e equipamentos de abastecimento à população deverão prever áreas independentes destinadas as

I - Circulação e estacionamento dos veículos dos usuários;

XX - circulação, estacionamento, carga e descarga de veículos de transporte de produtos e mercadorias destinados à comercialização.

8

Art. 179 - Com vistas a suprir carências verificadas quanto a distribuição de equipamentos para a população, a Administração Regional induzirá a localização de equipamentos novos, mediante incentivos tributários e urbanísticos.

Art. 180 - A aprovação da implantação de novos equipamentos destinados a população, será precedida de consulta quanto a viabilidade de localização e dimensionamento do equipamento de que se tratar.

Parágrafo Único - A consulta será endereçada ao Conselho Local de Planejamento, para apreciação com base nos seguintes critérios:

- I - População a ser atendida pelo equipamento, em confronto com densidade proposta para a Zona;
- II- adequação ao uso predominante na Zona de implantação do equipamento proposto;
- III- ocorrência de conflitos com o entorno da localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações do tráfego e da segurança, saúde e sossego dos habitantes vizinhos.

Art. 181 - Consideram-se postos de abastecimento lavagem e lubrificação os equipamentos destinados à venda de combustíveis para veículos, incluindo os demais produtos e serviços afins.

Parágrafo Único - É permitido, em postos de abastecimento, lavagem e lubrificações em caráter complementar desde que não descaracterize sua atividade principal, a instalação de uma loja de conveniência conforme estipulado na Norma Técnica nº 5 do IPDF.

Art. 182 - A aprovação para a instalação de postos de abastecimento será precedida de consulta quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo Único - A consulta será apreciada pelo Conselho Local de Planejamento com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento em especial quanto a:

- I - Sistema viário e possibilidade de perturbação do tráfego;
- II- possibilidade de prejuízo à segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança;

8

III- efeitos poluidores e de contaminação e degradação do meio ambiente.

Art. 183 - A área (ie edificação destinada a guarda, estacionamento e circulação de veículos, os prédios destinados às atividades peculiares de comércio e de serviços, por suas características, é a seguinte:

- I- Mercados, supermercados, hortomercados, centros comerciais e similares, uma vaga para cada 80,00 m² (oitenta metros quadrados) de área de construção;
- II- hotéis, uma vaga para cada 03 (três) unidades de alojamento;
- III- motéis, uma vaga para cada unidade de alojamento;
- IV- estacionamento hospitalares e similares, uma vaga para cada 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área de construção.

Art. 184 - Nas edificações destinadas a atividade industriais, é obrigatória a previsão de local de estacionamento interno, destinado à movimentação de veículos de carga, com acesso independente do que se destinar ao estacionamento de outros veículos.

C"

Seção I

Sistema Viário

Art. 185 - O Sistema Viário Básico graficado no Anexo VI desta Lei, é o conjunto de vias hierarquizadas, que constitui o suporte físico da circulação urbana de Sobradinho, em articulação com o Sistema Viário do DF.

Art. 186 - A hierarquia de acessibilidades propiciada pelo Sistema Viário Básico é considerada como fator determinante na localização do Centro Urbano e das aglomerações de atividades de comércio, serviços e institucionais, instituídos com vistas a

- I - Induzir a estrutura urbana de forma equilibrada;
- II - equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;
- III - otimizar o potencial de acessibilidade do Sistema Viário Básico.

Art. 187 - As vias classificam-se em:

- I - Via Expressa;
- II - Via Estrutural;
- III - Via Coletora;
- IV - Via Local

1.

Art. 188 - As Vias Expressas compreendem as Rodovias BR 020 e DF 150, constituindo-se ambas como periféricas gerais de acesso à área urbana de Sobradinho.

Art. 189 - As Vias Estruturais estão classificadas em 03 (três) sub-categorias:

- X - a Via Estrutural Principal/ constituída por parte das Ruas 01 (um) e 03 (três) e pelas Ruas 06 (seis) e 04 (quatro) e demais eixos de penetração nas áreas de expansão urbana tem a função de acolher a maior quantidade de fluxos de carro e do transporte coletivo, por estabelecer a ligação, com a distribuição dos fluxos de tráfego entre as Zonas Urbanas.
- II - a Via Estrutural de Contorno, constituída pela atual Avenida Contorno, tem função complementar a Via Estrutural Principal.
- III - A Via Estrutural de Animação Urbana, constituída pela Rua 05 (cinco) e continuando pela Avenida Central da Expansão Urbana Oeste de Sobradinho tem a função de facilitar a área de animação urbana a que acessa, com prioridade à circulação de pedestres e exigência de baixa velocidade.

Art. 190 - As Vias Coletoras, complementares as vias estruturais tem a função de distribuidoras dos fluxos de atendimento as quadras e setores de vizinhança.

8

66

Art. 191 - As vias Locais tem a função de acesso para atendimento aos moradores, com prioridade aos pedestres, em sua utilização.

Art. 193 - A Administração Regional, na ordenação do tráfego no Sistema Viário Básico de Sobradinho, elaborará e executará plano de comunicação visual, onde fiquem estabelecidas normas e padrões para a sinalização viária e de trânsito.

Art. 193 - As características físicas, geométricas e paisagísticas das vias integrantes do Sistema Viário Básico obedecerão aos padrões constantes no Anexo VI e VII desta Lei.

Capítulo VII

Dos Instrumentos Complementares à Política Urbana

Art. 194 - A partir da edição desta lei, qualquer modificação legislativa que implique em ampliar as possibilidades de uso ou potencial construtivo dos imóveis na RA V - Sobradinho, já registrados em cartório, serão contemplados mediante contrapartida, estabelecida em função dos ônus acarretados à Administração Pública e do proveito por ele auferido, na forma que vierem a ser regulamentados por Decreto.

Art. 195 - A alteração do uso e a ampliação do potencial construtivo de imóveis determinados e definidos pelo novo zoneamento proposto pelo Plano Diretor Local de Sobradinho e por solicitação do interessado em se adequar às novas propostas, fica sujeito às seguintes condições:

- I - A alteração pretendida será tratada caso a caso de acordo com o zoneamento e limitações construtivas impostas pelo PDL - Sobradinho;
- II - O IPDF estabelecerá a forma legal de contrapartida em bens, obras ou serviços, em montante estabelecido para cada caso em função dos ônus acarretados à Administração Pública e do proveito por ele auferido;

8

67

III- a proposta do interessado será encaminhada ao Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano, por meio da administração Regional que após apreciação encaminhará ao IPDF para os devidos estudos técnicos, que remeterá ao CONPLAN?

IV- as alterações objeto do presente artigo serão aprovadas por Decreto.

Art. 196 - A partir do PDL do: Sobradinho, fica o GDF autorizado a instituir parcerias com a iniciativa privada, destinada a implementar as propostas estabelecidas pelo plano.

Art. 197 - A utilização e a ocupação de áreas públicas, espaço aéreo, do subsolo e do próprio do Distrito Federal, dentro do perímetro urbano, regular-se-ão pelos institutos da concessão de direito real de uso, da concessão de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico e garantido o interesse social.

Parágrafo Único - A aplicação dos institutos referidos no "caput" deste artigo, regular-se-ão pela legislação vigente no Distrito Federal -

Art. 198 - O GDF, poderá utilizar o instrumento da operação urbana fundamentado nas seguintes condicionantes:

- I- preservação dos proprietários, do direito de construir previsto pela Lei no momento de sua introduções
- II- intervenção urbana realizada pelo Poder Público, que autoriza a ampliação dos potenciais, construtivos dos setores, por meio de um novo zoneamento urbano
- III- aplicação dos recursos financeiros assim gerados no financiamento;
- IV- permissão para as intervenções urbanas desenvolvidas pela iniciativa privada e o poder público, com a coordenação deste último, para melhorar o padrão de urbanização de uma área ou setor;

3

V- estabelecimento de um "estoque de obra edifi-
cavei" para cada perímetro da operação, em
•Função da Organização espacial dos usos pre-
tendidos e do programa de obra públicas
previstas e necessários, devendo este estoque
ser adquirido onerosamente pelos proprietá-
rios e empreendedores.

Art. 199 - O GDF poderá utilizar o instrumento da
compensação de área Para correções e pequenos ajustes.

Parágrafo único - Entende-se por compensação de área o
deslocamento (ie arcar) já registradas em cartório & que sofreram
alterações durante o seu processo de implantação física, desde
que os percentuais de área públicas não sejam alterados.

Art. 200 - Os instrumentos citados no artigo anterior e
os instrumentos dispostos no Art. 325 da Lei Orgânica do Distrito
Federal, poderão ser utilizados para o cumprimento dos artigos
194 e 195.

Art. 201 - O GDF poderá utilizar o Instrumento da
Preempção Para adquirir áreas para Equipamentos Públicos Comuni-
tários e Urbanos.

Título III

Das Infrações e Respektivas Sanções

Art. 202 - Considera-se infração do PDL de Sobradinho
toda ação ou omissão que impõe em inobservância dos preceitos
desta Lei, seu regulamento, decretos, Normas Técnicas e outras
que se destinem a ocupação, parcelamento, edificação e uso do
solo urbano.

Art. 203 - A Administração Regional ao tomar conheci-
mento ou notícia da ocorrência de infração urbanística é obrigada
a promover sua apuração imediata, mediante processo administrai-
vo próprio sob pena de ser tornar co-responsável.

Art. 204 - Sem prejuízo das sanções civis e penais
cabíveis, as infrações às normas indicadas no Art. 202 serão
punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalida-
des

- X --- advertência por escrito (notificação);
- II --- multa;
- III --- suspensão de alvará de construção;
- IV --- embargo de obra;
- V --- interdição parcial ou total de estabelecimento ou de atividades;
- VII --- cassação do alvará de licenciamento do estabelecimento (sintio, parcelamento do solo)?
- VIII --- perda ou restrições de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal?
- IX --- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de créditos do DF.

Parágrafo único - A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art* 205 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é reponsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ao patrimônio e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1.º - Considera-se causa a ação ou omissão com a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa na forma direta ou indireta e a quem Para ele concorreu.

Art- 206 - As infrações classificam-se em»

- I --- Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II --- graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III --- muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV --- gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

3

Art. 207 - A Pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente.

- I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 100 (cem), Unidades Padrão do Distrito Federal;
- II - nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 230 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;
- III - nas infrações muito graves, de 231 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;
- IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

S 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

S 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cessando-se a redução, com o consequente pagamento integral da mesma, se cessarem todas ou o seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 208 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a Administração Regional de Sobradinho observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o território e o meio ambiente;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas urbanísticas.

Art. 209 - São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação urbana causada;

41

- III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação do espaço urbano;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle do solo urbano;
- V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 210 - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
- II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem patrimonial;
- III - (3) infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV ter a infração consequências graves à saúde pública, meio ambiente e ao solo urbano;
- V - (2) sendo o conhecimento do ato lesivo à saúde pública, meio ambiente e ao solo urbano, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII - a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- VIII - a infração atingir áreas sob proteção legal.

§ 1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana, degradação urbana e ambiental.

§ 5º - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 211 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

8

Art. 212 - São infrações urbanísticas:

- I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território da Região Administrativa de Bobradinho, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime; desta Lei, sem licença do órgão competente ou contrariando o disposto nesta Lei e demais legais e regulamentares pertinentes.

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 213 - Até a completa aprovação e implantação do Projeto Especial da ZEP S. na APA da Cafuringa, estão proibidas quaisquer novas ocupações nesta Zona M

Art. 214 - Os projetos especiais de urbanismo citados nesta Lei, deverão ser objeto de Termo de Referência, elaborados pelo IPDF, em especial quanto:

- I - as características locais e funcionais ou de ocupação urbanísticas que as caracterizam, nomeadamente a potencialidade de integração e aproveitamento das infra-estruturas urbanas existentes;
- II - a indicação precisa de programa e projetos governamentais que nelas devam ser executados, quando for o caso;
- III - a ordenação da ocupação do solo e demais condições urbanísticas;
- IV - a viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 215 - Os projetos especiais mencionados no artigo anterior deverão ser executados em 180 (cento e oitenta) dias a contar do início vigência desta Lei*

3

Parágrafo único - Considera-se também como projeto especial o projeto de revitalização da Quadra Central.

Art. 216 - As atribuições de fazer cumprir as disposições desta Lei estarão a cargo da Secretaria de Obras-IPDF, da Administração Regional de Sobradinho, especialmente da sua Gerência de Planejamento e do Conselho Local de Planejamento.

Parágrafo único - O GDF promoverá as providências necessárias no sentido de dotar a Administração Regional de Sobradinho, de estruturas, meios, recursos e normas adequadas ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 217 - Onde couber, as regulamentações pertinentes a esta Lei serão elaboradas, aprovadas e implantadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 218 - No prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, será providenciado o registro em cartório dos novos lotes e terrenos criados nesta Lei e, a desafetação das áreas públicas pertinentes, quando for caso.

Art. 219 - As Áreas de Uso Urbano Controlado localizadas na APA de São Bartolomeu terão definidas suas poligonais e suas diretrizes urbanas, a partir da Lei Federal de rezonamento desta APA.

Art. 220 - Todas as alterações normativas que impliquem em aumento de potencial construtivo deverão ser interligados com instrumentos tributários no sentido de recuperar ao Poder Público equivalente proporcional às vantagens econômicas decorrentes e aos acréscimos de infra-estrutura e serviços urbanos, quando for o caso.

Art. 221 - As infrações leves, graves e muito graves e gravíssimas serão definidas por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 222 - O GDF promoverá as providências necessárias para a implantação do Sistema Viário Básico, interligando as ZU 3, ZU 4 e ZU 5.

§ 1º - As despesas decorrentes dessas obras poderão ser cobradas dos empreendimentos particulares localizados nas referidas áreas.

§ 2º - Os empreendimentos privados e públicos nas referidas áreas deixarão faixas de domínio e servidões de acordo com a legislação pertinente.

41

§ 3º - A partir do momento do início das obras do Sistema Viário Básico não será permitido aos parcelamentos o cercamento de suas glebas.

Art. 223 - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, o IPDF, fornecerá a tabela de "estoque edificável", para as zonas urbanas definidas no Plano Diretor Local de Sobradinho.

Parágrafo Único - A referida tabela no "caput" do artigo será aprovada por Decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 224 - A partir desta Lei o Governo do Distrito Federal, deverá promover a viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário no sentido de tornar factíveis os projetos e propostas elaboradas no Plano Diretor Local.

Art. 225 - O IPDF e a Administração Regional de Sobradinho, regulamentarão os procedimentos e normas para a descentralização das ações de planejamento pertinentes à presente Lei.

Art. 226 - Os processos administrativos de modificação de projetos ou de construções, com aprovação ou licenciamento já concedidos, respectivamente, anteriormente à vigência desta Lei, cujos requerimentos hajam sido protocolados na Administração Regional de Sobradinho, na vigência desta Lei, poderão ser examinados de acordo com o traçado e o regime urbanístico e dos equipamentos urbanos, vigentes à época de aprovação de projeto e licenciamento de construção, desde que a modificação pretendida não implique em:

- I - aumento dos potenciais construtivos e de utilização das edificações ou ocupação do solo.

Art. 227 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 228 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, de de



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

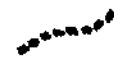
ANEXO I

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zona		ZC			CM	ZU 1		ZU 2				ZU 3			ZU 4,6	ZU 5	ZU 7	ZI 1	ZI - I			ZI 3	ZI 4
Categoria de uso		QC	Rua 5	Q8		Q3 a 13 e 15,17	Ruas 4,6 e 7	SCS1	SCS 2	AE Q1 14	QRs	Av. Central	QR*	Vias e Prp. ças					SCL	A	C		
Institucional	Principal	MA 5	MA 3	MA 2								MA 2					MA 5						
	Bairro		MA 5				MA 8		MA 9	MA 10				MA 13	MA 2	MA 5							
	Local							MA 1			MA 3												
Comércio	Principal			MA 2								MA 5					MA 5						
	Bairro		MA 4	MA 1			MA 8	MA 1	MA 9	MA 10		MA 14				MA 5							MA 20
	Local				MA 6	MA 8					MA 11	MA 14	MA 11		MA 15				MA 1				
Industrial	Casero					MA 5							MA 11	MA 13	MA 15								
	Manufaturas de pequeno porte			MA 1			MA 8							MA 13									
	Oficinas															MA 19				MA 17	MA 1*	MA 19	MA 20
	Ind. Geral																	MA 19				MA 19	MA 20
Armazenagem e Comércio Atacadista																MA 19		MA 16				MA 19	MA 20
Residencial	Unifamiliar				MA 6						MA 11	MA 14	MA 11	MA 13	MA 15	MA 15	MA 15		MA 1	MA 17		MA 19	MA 20
	Bifamiliar					MA 7																	
	Multifamiliar		MA 4	MA 1			MA 8	MA 1	MA 9		MA 12					MA 12							
Lote	Área Mínima(m)						400	100				125	180	125	500	500	600					10.000	
	Testada Mínima (m)						20	10				10	10	10	10	10	10						

70

LEGENDA



LIMITE DA ZONA

ZU

ZONA URBANA

ZC

ZONA CENTRAL

ZI

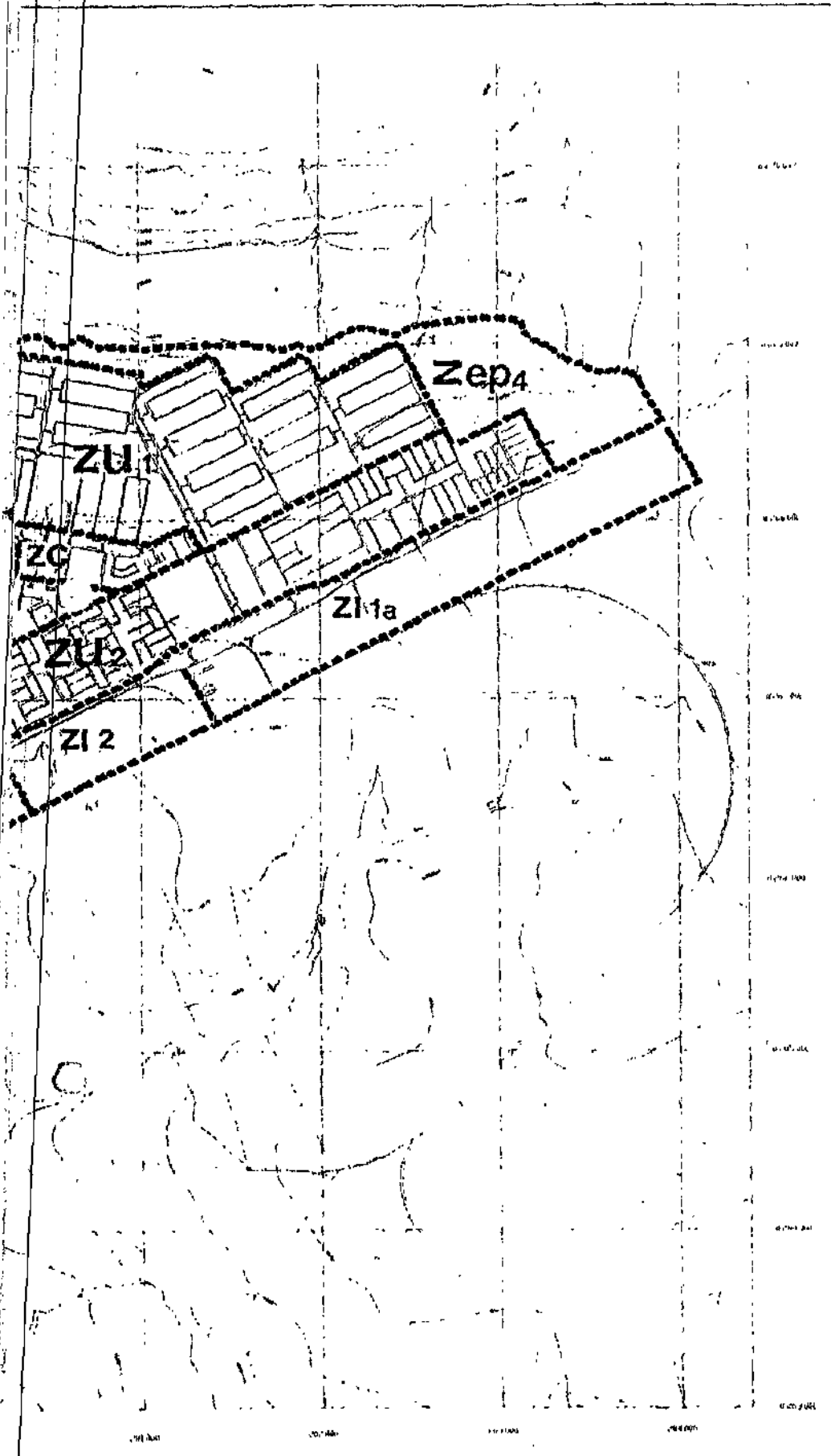
ZONA INDUSTRIAL

ZR

ZONA RURAL

Zep

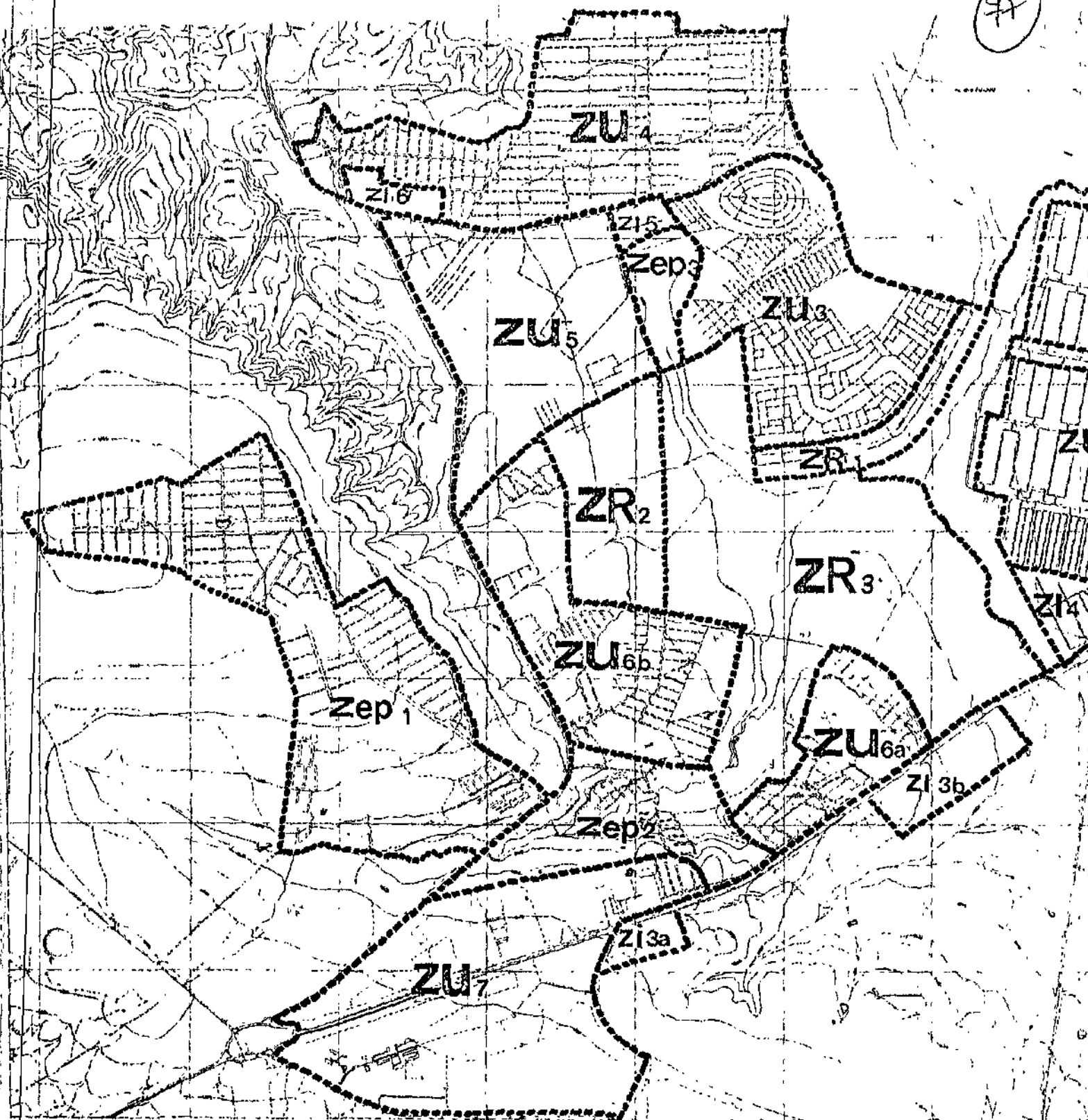
ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO



3

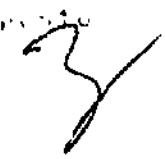
	PLANO DIRETOR LOCAL	
	SOBRADINHO - RA V	
PROPOSTA		
ZONEAMENTO URBANO		
DESENHO: Roberto M.	DATA: NOV/94	ANEXO n

7



Descrição do Perímetro Urbano de Sobradinho

Partindo do ponto "A" localizado na interseção do Córrego Sobradinho com o eixo central da BR-020 em direção LESTE pelo eixo central da BR-020 numa distância de 540m até a interseção com o prolongamento do eixo da Rua 1, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue perpendicular ao eixo da BR-020 rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C", daí segue paralelo ao eixo da BR-020 rumo LESTE numa distância de 5200m, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue perpendicular ao eixo da BR-020 rumo NORTE numa distância de 720m até a interseção com a nascente do Córrego Sobradinho, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue à jusante do Córrego Sobradinho rumo OESTE, numa distância de aproximadamente 4740m até a interseção com o viaduto da DF-420, localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" segue pelo eixo central da DF-420 rumo OESTE, numa distância de 1650m até a interseção com o eixo da via de contorno do Condomínio Mansões Sobradinho, localiza-se o ponto "G". Do ponto "G" segue ainda pelo eixo da via de contorno do Condomínio Mansões Sobradinho, rumo NORTE numa distância de 1020m, localiza-se o ponto "H". Do ponto "H" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Mansões Sobradinho rumo OESTE numa distância de 4490m até a interseção com o eixo central da DF-150, localiza-se o ponto "I". Do ponto "I" segue pelo eixo central da DF-150 rumo SUL numa distância de 6320m até a interseção com o eixo central da BR-020 localiza-se o ponto "K". Do ponto "K" segue contornando o Balão do Torto pelo eixo da BR-020, rumo SUL até a interseção com o eixo central da DF-001, localiza-se o ponto "L". Do ponto "L" segue pelo eixo central da DF-001 rumo LESTE numa distância de 2580m, localiza-se o ponto "M" daí segue rumo NORTE numa distância de 470m até o cruzamento com a via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II, formando um ângulo de 90 graus, com esta via localiza-se o ponto "N". Do ponto "N" segue pelo eixo da via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II numa distância de 630m, rumo OESTE localiza-se o ponto "O". Do ponto "O" segue rumo LESTE numa distância de 650m localiza-se o ponto "P". Do ponto "P" deslota 90 graus rumo NORTE numa distância de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020, localiza-se o ponto "Q". Do ponto "Q" segue pelo eixo central da BR-020 rumo LESTE numa distância de 1520m, localiza-se o ponto "R". Do ponto "R" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "S". Do ponto "S" segue paralelo ao eixo central da BR-020 rumo LESTE numa distância de 260m localiza-se o ponto "T". Do ponto "T" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo NORTE numa distância de 100m localiza-se o ponto "V". Do ponto "V" segue pelo eixo central da BR-020 rumo LESTE, numa distância de 450m até a interseção com o Córrego Sobradinho, localizando-se o ponto A, ponto inicial da presente descrição.



MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR
LOCAL DA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHO

ZU-1

A Zona Urbana 1 de Sobradinho (ZU-1), localizada d
mars fcm fc&qtirda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza, tem seus
limites definidos pela poligonal, com início no ponto "A",
localizado distante 55m da interseção do eixo da via de acesso ao
Conjunto C da Quadra 7 e Conjunto G da Quadra S com o eixo da Rua
G. Partindo-se do ponto "A" rumo NORTE pelo eixo da via de acesso
ao Conjunto G da Quadra 7 e Conjunto G da Quadra E, numa distân-
cia tie 960m até a interseção com o eixo da Avenida Contorno,
localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo eixo da Avenida
Contorno, rumo LESTE numa distância aproximada de 4010m, localiza-
se o ponto "C". Do ponto "C" segue pelo eixo da Avenida Contorno
rumo SUL numa distância de 530m até a interseção com o eixo da
Rua 8, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo da
Rua 8, rumo OESTE, numa distância de 1500m até a interseção com o
eixo da pista esquerda da Rua 3, localiza-se o ponto "E". Do
ponto "E" segue pelo eixo da pista esquerda da Rua 3, rumo NORTE
numa distância de 140m até a interseção com a Rua 5 localiza-se o
ponto "F". Do ponto "F" segue pelo eixo da Rua 5, rumo OESTE,
numa distância de 270m localiza-se o ponto "G". Do ponto "G"
segue paralelo à Rua 5, com o afastamento de 55m do eixo em
direção OESTE numa distância de 1470m localiza-se o ponto "H",
do eixo em direção NORTE aproximadamente 440m, até a interseção com o
eixo da Rua 4, localiza-se o ponto "I". Do ponto "I" em direção
OESTE numa distância tie 210m até o cruzamento com o eixo da Rua 1
encontra-se o ponto "J". Do ponto "J" em direção SUL numa
distância de 440m localiza-se o ponto "K". Do ponto "K" segue
paralelo à Rua 4, com afastamento de 55m do eixo em direção
OESTE, numa distância aproximada de 630m localiza-se o ponto "A",
ponto final da presente descrição.

ZU-1A

A Zona Urbana 1A de Sobradinho <ZU-1A>, localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção dos eixos da Rua 1 e Rua 7; daí segue pelo eixo da Rua 7 em direção LESTE, com uma distância de 580m até o ponto "D"; daí segue em direção LESTE, com uma distância de 1330m até encontrar o ponto "C", localizado na interseção do prolongamento dos eixos das vias de ligação - Ruas 2 e 7, com o eixo da Rua 7; daí segue pelo eixo da via de ligação - Ruas 5 e 7 em direção OESTE, com uma distância aproximada de 590m, até encontrar o ponto "D", localizado na interseção com o eixo da Rua 2; daí segue pelo eixo da Rua 1 em direção OESTE, com uma distância de 130m, até encontrar o ponto "E"; daí segue paralelo à Rua 5, com afastamento de 55m do eixo em direção LESTE, com uma distância de 1840m, até encontrar o ponto "F". Do ponto "F" reflete 30 graus rumo SUL pelo limite dos lotes do Conjunto C da Quadra 5, com uma distância aproximada de 440m, até encontrar o ponto "G", localizado na interseção com o eixo da Rua 6; daí segue em direção OESTE, com uma distância aproximada de 160m, até encontrar o ponto "H". Do ponto "H" segue paralelo à Avenida Centurno, com afastamento de 50m do eixo em direção SUL, com uma distância de 600m, até encontrar o ponto "I", localizado na interseção com o eixo da Rua 7; daí reflete 90 graus em direção LESTE, com uma distância de 230m, até encontrar o ponto "J". Do ponto "J" reflete 90 graus rumo SUL pelo limite dos lotes do Lote 5, com uma distância de 310m, até encontrar o ponto "K"; daí segue em direção SUL, com uma distância de 220m, até encontrar o ponto "L", localizado na interseção do prolongamento do eixo da via de ligação - Conjunto E1, com o prolongamento do eixo da Rua 1. Do ponto "L" segue em direção LESTE, com uma distância de 600m paralelo à Rua 7, acompanhando a Quadra 04, até encontrar o ponto "K", localizado na interseção com o eixo da Rua 1; daí segue em direção NORTE, com uma distância de 440m até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

ZU-2

A Zona Urbana 2 de Subradinho (ZU-2), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza, seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado na interseção dos eixos da Rua 7 com a Rua 1. Partindo-se do ponto "A" em direção LESTE segue pelo eixo da Rua 7 numa distância aproximada de 2370m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" seguindo-se pelo eixo da Rua 8 em direção LESTE numa distância aproximada de 1520m até a interseção com o eixo da Rua 11 encontra-se o ponto "C". A partir do ponto "C" em direção Sul numa distância aproximada de 210m encontra-se o ponto "D", daí segue em direção LESTE paralelo à BR-020 numa distância de 260m localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" reflete 90 graus em direção NORTE numa distância aproximada de 100m encontra-se o ponto "F". Do ponto "F" segue à LESTE paralelo ao eixo central da BR-020 numa distância aproximada de 190m encontra-se o ponto "G". Do ponto "G" reflete 90 graus em direção sul com aproximadamente 400m até o cruzamento com o eixo central da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza, encontra-se o ponto "H". Do ponto "H" segue a OESTE pelo eixo central da BR-020, aproximadamente 4570m até a interseção com o eixo da Rua 1 encontra-se o ponto "J". Do ponto "J" em direção Norte pelo eixo da Rua 1 aproximadamente 880m até encontrar o ponto "A", ponto inicial desta descrição.

8

ZU-3

A zona Urbana 3 (ZU-3) denominada Expansão Oeste de Sobradinho localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo da via de contorno da Expansão Oeste com o eixo central da DF-420, daí segue pelo eixo Central da DF-420, rumo OESTE numa distância aproximada de 2400m até o cruzamento com a cerca que limita a propriedade da Irfasa, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" em direção SUL segue pelo limite da cerca da propriedade da Irfasa, numa distância aproximada de 300m até o ponto "C", ponto este distante 50m da borda da Lagoa. Do ponto "C" margeando a Lagoa seguindo sempre o afastamento de 50m da borda, em direção SUL até a interseção com a estrada vicinal de ligação de Condomínios à DF-150 localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue no prolongamento da estrada vicinal de ligação de Condomínios à DF-150 até o cruzamento com o eixo da via de contorno da Expansão Oeste, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo eixo da via de contorno da Expansão Oeste rumo SUL numa distância aproximada de 650m localiza-se o ponto "F", daí segue ainda pelo eixo da via de contorno da Expansão Oeste rumo LESTE e depois NORTE numa distância aproximada de 2000m até a interseção com o eixo central da DF-420 onde localiza-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição."



ZU-4

A Zona Urbana 4 de Sobradinho (ZU-4), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado na interseção do eixo da DF-420 com o eixo da Avenida de Contorno do Condomínio Mansões Sobradinho, daí segue rumo NORTE pelo eixo da via de Contorno do Condomínio Mansões Sobradinho numa distância aproximada de 1020m, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" deflete 90 graus rumo OESTE seguindo pelo eixo da via de Contorno do Condomínio Mansões Sobradinho, numa distância aproximada de 4490m até a interseção com o eixo central da DF-420, localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" segue pelo eixo central da DF-420 rumo SUL numa distância aproximada de 200m até a interseção com uma via de acesso ao Condomínio Mansões Sobradinho, localiza-se o ponto "D", daí segue pelo eixo da via de acesso ao Condomínio Mansões Sobradinho, rumo NORTE numa distância aproximada de 220m localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Mansões Sobradinho rumo LESTE, numa distância de 300m localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" deflete 90 graus rumo SUL numa distância de 60m localiza-se o ponto "G". Do ponto "G" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Mansões Sobradinho rumo LESTE numa distância de 420m localiza-se o ponto "H". Do ponto "H" deflete 90 graus rumo SUL numa distância de 230m até a interseção com o eixo central da DF-420, localizando-se o ponto "I". Do ponto "I" segue pelo eixo central da DF-420, rumo LESTE numa distância de 2700m até a interseção com o eixo da via de contorno do Condomínio Mansões Sobradinho, localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

ZU-5

A Zona Urbana 5 de Sobradinho (ZU-5), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado na intersecção do eixo central da DF-420 com a via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Infasa), daí segue pelo eixo da DF-420 rumo OESTE, numa distância aproximada de 1650m até a intersecção com a DF-150, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo eixo da DF-150 rumo SUL, numa distância aproximada de 2200m até a intersecção com a estrada vicinal de ligação à condomínios rurais localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" segue pela estrada vicinal de ligação de condomínios rurais à DF-150 rumo LESTE, numa distância aproximada de 1700m localiza-se o ponto "D", ponto este afastado 50m da margem do Córrego Braço do Paranoazinho, daí segue rumo NORTE contornando a Lagoa mantendo um afastamento constante de 50m da borda, até a intersecção com o eixo da via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Infasa), localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo eixo da via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Infasa), rumo NORTE numa distância aproximada de 200m até a intersecção com o eixo Central da DF-420, localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

ZU-6a

A Zona Urbana Gd de Subradinho CZU-6A) localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos Pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do traço da GR-020 com o eixo central da DF-425, deste ponto "A" segue pelo traço central da DF-425, rumo NORTE numa distância aproximada de 1070m até a interseção com o eixo da via de contorno do CL, domínio Murad da UG. Nobres, localizando-se o ponto "B". Do ponto "B" rumo SUL segue pelo eixo central da via de contorno Ju Gentilino Murad da UG. Nobres, numa distância aproximada de 1480m localizando-se o ponto "C", daí segue rumo SUL ainda pelo eixo da via de contorno do Cúntimino Morada dos Nobres numa distância aproximada de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020 localizando-se o ponto "D", daí segue pelo traço da BR-020 rumo LESTE numa distância aproximada de 1330m até encontrar o ponto "A", ponto inicial do projeto de urbanização.

ZU-6b

A Zona Urbana 6b de Sobradinho (ZU-6b), localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo da DF-425 com o eixo da pista central entre os Condomínios Vivendas da Serra e Vivendas Campestre. Do ponto "A" segue pelo eixo central da DF-425, rumo LESTE numa distância aproximada de 500m, localiza-se o ponto "B". Daí segue perpendicular ao eixo central da DF-425, rumo SUL numa distância de 900m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" deflete 90 graus rumo OCIDENTE numa distância de 960m até a interseção com o eixo central da DF-150, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo central da DF-150 rumo NORTE numa distância de 1600m até a interseção com uma estrada vicinal de acesso a Condomínios Rurais, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo eixo da estrada vicinal rumo LESTE, numa distância de 770m até a interseção com o prolongamento da cerca de limite de propriedade do Condomínio Rural Vivendas Alvorada, localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Rural Vivendas Alvorada rumo SUL, numa distância de 340m, localiza-se o ponto "G". Do ponto "G" segue em direção SUL numa distância de 890m até a interseção com o eixo central da DF-425, localiza-se o ponto "H". Do ponto "H" segue pelo eixo central da DF-425 rumo LESTE numa distância de 780m localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

8

ZU-B

A Zona Urbana B de Sobradinho (ZU-B) está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no ponto "A" localizado no eixo central da BR-020 distante 550m à LESTE da intersecção do prolongamento do eixo da Rua 1 com o eixo central da BR-020. Do ponto "A" segue rumo LESTE pelo eixo central da BR-020 numa distância de 330m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C", daí segue paralelo ao eixo central da BR-020 rumo OESTE numa distância de 330m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo NORTE numa distância de 400m até a intersecção com o eixo central da BR-020 localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

ZG

A Zona Central de Sobradinho (ZC), à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília • Fortaleza, seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do prolongamento do eixo da via de acesso ao Conjunto G da Quadra 7 com o eixo da Avenida Contorno. Partindo-se do ponto "A" segue paralelo à Rua 5, com afastamento de 55m do eixo em direção à LESTE, numa distância aproximada de 800m até a interseção com o eixo da Rua 1 encontra-se o ponto "B". Do ponto "B" em direção NORTE numa distância de 440m até o cruzamento com o eixo da Rua 4 encontra-se o ponto "C". Do ponto "C" segue à LESTE numa distância de 210m pelo eixo da Rua 4 até o ponto "D" daí seguindo em direção SUL aproximadamente 440m encontra-se o ponto "E". Do ponto "E" seguindo paralelo à Rua 5 com afastamento de 55m do eixo em direção LESTE numa distância de 1470m até o cruzamento com o eixo da Rua 5 encontra-se o ponto "F", daí segue à LESTE pelo eixo da Rua 5, aproximadamente 270m até o cruzamento com o eixo da pista esquerda da Rua 3 encontra-se o ponto "G". Do ponto "G" em direção SUL aproximadamente 140m até o cruzamento com o eixo da Rua 7 encontra-se o ponto "H". Do ponto "H" seguindo em direção OESTE pelo eixo da Rua 7 numa distância de 500m encontra-se o ponto "I". Do ponto "I" segue à OESTE pelo eixo da via de ligação das Ruas 2 e 7 aproximadamente 590m até o cruzamento com o eixo da Rua 2, encontra-se o ponto "J", daí segue em direção NORTE pelo eixo da Rua 2 aproximadamente 130m encontra-se o ponto "K". Do ponto "K", seguindo paralelo à Rua 5 com afastamento de 55m do eixo em direção OESTE numa distância de 1895m até a interseção com a Avenida Contorno localiza-se o ponto "L". Do ponto "L" em direção NORTE aproximadamente 140m localiza-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

8

ZR-1

A Zona Rural 1 de Sobradinho <ZR-1> localiza-se à margem esquerda da BR-QEC, sentido Brasília - Fortaleza, tem seus limites definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado distante 50m da interseção do Córrego Sobradinho com o eixo da DF-420. Daí segue rumo NORTE pelo eixo central da DF-420 numa distância de 200m até a interseção com o eixo da via de contorno da Expansão OESTE, localizando-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo eixo da via de contorno da Expansão Oeste, rumo LESTE numa distância aproximada de 1750m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" perpendicular ao eixo da via de contorno da Expansão Oeste segue rumo SUL numa distância de 200m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue paralelo ao eixo da via de contorno da Expansão Oeste rumo LESTE numa distância aproximada de 1750m, até a interseção com o eixo central da DF-420 localizando o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

8

ZR-2

A Zona Rural E de Sobradinho (ZR-2), localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo da DF-425 com o eixo da pista central entre os condomínios Vivendas da Serra e Vivenda Campestre. A partir daí segue rumo NORTE numa distância aproximada de 1.650m, até o cruzamento com uma estrada vicinal de ligação de condomínios com a DF-150, ponto este distante 50m da borda do Córrego Braco do Paranoazinho, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pela estrada vicinal de ligação dos condomínios à DF-150 rumo OESTE, numa distância de 960m localizando-se o ponto "C". Do ponto "C" em direção SUL segue pelo limite de propriedade do Condomínio Rural Vivendas Alvorada, numa distância de 340m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue em direção SUL, numa distância de 880m até a interseção com o eixo central da DF-425, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo eixo da DF-425 rumo LESTE numa distância de 700m localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

8

ZR-3

A Zona Rural 3 de Sobradinho (ZR-3) localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do Ribeirão Sobradinho com o eixo central da BR-020, daí segue rumo OESTE pelo eixo central da BR-020 numa distância de 930m rumo OESTE até a interseção com o eixo central da DF-425, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" em direção NORTE segue pelo eixo central da DF-425, numa distância aproximada de 1070m até a interseção com a via de contorno do Condomínio Morada dos Nobres, localiza-se o ponto "C", daí segue rumo SUL pelo eixo da via de contorno do Condomínio Morada dos Nobres numa distância aproximada de 1480m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue rumo NORTE numa distância de 500m até o cruzamento com o limite da propriedade do Condomínio Vivendas Campestre, localizando-se o ponto "E". Deste ponto "E" deflete 90 graus seguindo em direção NORTE numa distância de 900m até a interseção com o eixo central da DF-425, localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" em direção OESTE segue pelo eixo central da DF-425 numa distância de 500m até a interseção com o eixo da pista central, entre os Condomínios Vivendas da Serra e Vivendas Campestre, localizando-se o ponto "G". Do ponto "G" segue rumo NORTE numa distância aproximada de 1050m, até o cruzamento com uma estrada vicinal de ligação de Condomínios à DF-150, ponto este distante 50m da borda do Córrego Braço do Paranoazinho, localiza-se o ponto "H". Daí segue no prolongamento da estrada vicinal de ligação de Condomínios à DF-150, numa distância aproximada de 570m até a interseção com a via de contorno da Expansão Oeste, localiza-se o ponto "I", daí segue rumo SUL pelo eixo da via de contorno da Expansão Oeste, numa distância aproximada de 650m localiza-se o ponto "J". Do ponto "J" segue em direção SUL no prolongamento do eixo da via de contorno da Expansão Oeste, numa distância de 200m localiza-se o ponto "K", segue do ponto "K", segue do ponto "K" em direção LESTE, paralelamente ao eixo da via de contorno da Expansão Oeste numa distância de 500m localiza-se o ponto "L". Do ponto "L" perpendicular à via de contorno da Expansão Oeste em direção SUL numa distância de 200m até a interseção com o Córrego Braço do Paranoazinho localiza-se o ponto "M". Do ponto "M" em direção OESTE numa distância aproximada de 600m segue à jusante do Córrego Braço do Paranoazinho até o cruzamento com o Córrego Sobradinho, localiza-se o ponto "N". Do ponto "N" segue rumo SUL à jusante do Córrego

Sobradinho numa distância aproximada de 1600m até o cruzamento com o eixo central da BR-020, onde está localizado o pontão "A", ponto inicial da presente descrição.

3

Q3

ZR-7

A Zona Rural 7 de Sobradinho (ZR-7), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites são definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado na interseção do eixo central da BR-020 com o prolongamento da cerca que limita o Condomínio Branca. Daí segue pelo eixo central da BR-020 rumo OESTE, numa distância aproximada de 630m até a interseção com o prolongamento da via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo eixo da via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II, rumo OESTE, numa distância aproximada de 1140m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" deflete 90 graus rumo SUL, numa distância aproximada de 470m até a interseção com o eixo da DF-001, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo da DF-001, rumo OESTE numa distância aproximada de 2500m até o cruzamento com o eixo central da BR-020, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue contornando o Balão do Torto em sentido OESTE até a interseção com o eixo da DF-150, localiza-se o ponto "F", daí segue pelo eixo da DF-150, rumo LESTE, numa distância de 1310m localiza-se o ponto "G". Do ponto "G" deflete 30 graus em direção LESTE, numa distância aproximada de 1620m localiza-se o ponto "H". Do ponto "H" segue pela cerca que limita a propriedade do Condomínio Branca rumo SUL até a interseção do seu prolongamento com o eixo da BR-020, localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

26

ZI-1a

A Zona Industrial 1a de Sobradinho (ZI-1a), está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no ponto "A", cuja localização é: partindo-se da nascente do Córrego Sobradinho segue rumo SUL até cruzar perpendicularmente com o eixo da BR-020. Do ponto "A" segue pelo eixo central da BR-020, rumo OESTE numa distância de 2950m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" deflete 90 graus rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" segue paralelo ao eixo central da BR-020 numa distância de 2950m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" deflete 90 graus rumo NORTE numa distância de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020 localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

✓

ZI-1b

A Zona Industrial 1b de Sobradinho (ZI-1b), está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no ponto "A" localizado na interseção do prolongamento do eixo da Rua 1 com o eixo central da BR-020. Do ponto "A" segue pelo eixo central da BR-020 rumo LESTE, numa distância de 550m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue perpendicular ao eixo central da BR-020, rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C", daí segue paralelo ao eixo central da BR-020 rumo OESTE numa distância de 550m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue perpendicular ao eixo central da BR-020, rumo NORTE numa distância de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020 localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

28

Z1-2

A Zona Industrial S de Sobradinho (Z1-0), está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no Ponto "A" localizado no eixo central da BR-020 distante 880m à LESTE da intersecção do prolongamento do eixo da Rua 1 com o eixo central da BR-020. Do ponto "A" segue rumo LESTE pelo eixo central da BR-020 numa distância de 1370m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C"; daí segue paralelo ao eixo central da BR-020 rumo OESTE numa distância de 1370m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 rumo NORTE numa distância de 400m até a intersecção com o eixo central da BR-020 localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

26

ZI-3a

A Zona Industrial 3a de Sobradinho (ZI-3a), está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no ponto "A" localizado na interseção do eixo da via de acesso ao Núcleo Rural Sobradinho II com o eixo central da BR-020. Do ponto "A" segue pelo eixo central da BR-020 rumo LESTE, numa distância aproximada de 230m até a interseção com o prolongamento de uma via interna do Condomínio Bianca, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" deflete 30 graus rumo SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" deflete 30 graus em direção OESTE numa distância de 650m até a interseção com o eixo da via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo da via de contorno do Núcleo Rural Sobradinho II rumo NORTE numa distância de 490m até a interseção com o eixo central da BR-020, localizando o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

Y

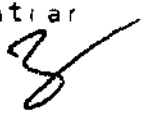
Z1-3b

A Zona Industrial 3b de Subradinho (Z1-3b), está localizada à margem direita da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal com início no ponto "A" localizado no eixo central da BR-020, no km 13,40, sentido Brasília - Fortaleza. Partindo do ponto "A" segue pelo eixo central da BR-020 em direção OESTE, numa distância de 960m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" deflete 90 graus em sentido SUL numa distância de 400m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" segue rumo OESTE paralelo ao eixo central da BR-020 numa distância de 960m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" deflete 90 graus rumo NORTE numa distância de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020, encontrando o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.



ZI-4

A Zona Industrial de Sobradinho (ZI-4), está localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo central da BR-020 com o prolongamento das Ruas F e G. Do ponto "A" segue em direção NORTE aproximadamente 800m até o limite da Quadra 1 encontra-se o ponto "B". Do ponto "B" segue em direção LESTE aproximadamente 600m até a interseção com o eixo da Rua 1, encontra-se o ponto "C"; daí segue em direção SUL pelo eixo da Rua 1 aproximadamente 450m até a interseção do eixo central da BR-020, encontra-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo central da BR-020 numa distância aproximada de 390m até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.



ZI-5

Zona Industrial 5 de Sobradinho (ZI-5), localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo Central da DF-420 com a via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Irfasa), daí segue rumo LESTE pelo eixo central da DF-420 numa distância aproximada de 470m até o ponto de interseção com o prolongamento da cerca que limita a propriedade da Irfasa, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo limite da cerca da propriedade da Irfasa, rumo SUL numa distância aproximada de 300m até o ponto "C", ponto este afastado 50m do limite da borda da Lagoa formada pelo Córrego Braço do Paranozinho. Do ponto "C" segue em direção OESTE contornando a Lagoa seguindo sempre o afastamento de 50m da borda numa distância aproximada de 450m até o ponto de interseção com o eixo da via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Irfasa), localizando-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo da via de acesso ao Núcleo Urbano Fazenda Sobradinho (Irfasa), numa distância aproximada de 200m até a interseção com o eixo da DF-420 localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

Z1-6

C

ft Zona Industrial B de Sobradinho (Z1-6), localizada-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites são definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado à 170m (rumo OESTE), da interseção do eixo central da DF-420 com o eixo central da DF-150, daí segue por uma pista de acesso ao Condomínio Mansões Sobradinho, rumo NORTE numa distância aproximada de 210m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Kumbôve Sobradinho rumo LESTE numa distância aproximada de 300m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" deflete 90 graus rumo SUL numa distância aproximada de 60m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo limite da propriedade do Condomínio Mansões Sobradinho, em direção LESTE numa distância aproximada de 420m localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" deflete 90 graus rumo SUL numa distância de 230m até a interseção com o eixo central da DF-120, localizando-se o ponto "F". Do ponto "F" rumo OESTE segue pelo eixo central da DF-420 numa distância aproximada de 60m localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

ZEP-1

A Zona Especial de Preservação 1 de Sobradinho (ZEP-1), localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Tem seus limites definidos pela poligonal, com início no ponto "A" localizado na interseção do eixo central da DF-150 com o prolongamento da cerca que limita a propriedade do Condomínio V, vendas Culofdo II, daí segue pelo limite da cerca da propriedade do Condomínio Vivendas Colorado II, rumo NORTE numa distância aproximada de 1870m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue pelo limite da cerca da propriedade do Condomínio Colorado II, rumo OESTE numa distância de 310m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" segue pelo limite da cerca da propriedade do Condomínio Lago Azul, rumo NORTE numa distância aproximada de 1340m localiza-se o ponto "D", daí segue rumo OESTE pelo limite da cerca da propriedade do Condomínio Bela Vista, numa distância aproximada de 1620m localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" segue pelo limite da cerca da propriedade do Condomínio Vivendas Bela Vista, rumo SUL numa distância de 360m localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" segue pelos limites das cercas da propriedade dos Condomínios Bela Vista, Vivendas Lago Azul e Vivendas Colorado, rumo LESTE e depois SUL até o cruzamento com o Córrego Paranozinho, localiza-se o ponto "G". Do ponto "G" segue rumo LESTE à jusante do Córrego Paranozinho numa distância aproximada de 1320m até a interseção com o eixo central da DF-150, localiza-se o ponto "H". Do ponto "H" segue pelo eixo central da DF-150 rumo NORTE numa distância de 560m localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

ZEP-2

C: A Zona Especial de Preservação E tte Sobradinho (ZEP-2), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza, seus limites são definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do eixo da via de contorno do Condomínio Morada dos Nobres com o eixo central da BR-020. Do ponto "A" segue rumo OESTE numa distância aproximada de 550m, localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" em direção NORTE segue pelo limite da propriedade do Condomínio UianLa numa distância aproximada de 440m localiza-se o ponto "C". Do ponto "C" rumo OESTE numa distância aproximada de 1640m até a interseção com o eixo da DF-150 formando um ângulo de 30 graus com a DF-150, localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue em direção NORTE pelo feixo da DF-150 numa distância aproximada de 1440m até a interseção com o limite SUL da propriedade do Condomínio Vivendas Campestre, localizando-se o ponto "E", daí segue pelo limite SUL da propriedade do Condomínio Vivendas Campestre numa distância aproximada de 960m, rumo LESTE localiza-se o ponto "F". Do ponto "F" segue rumo SUL numa distância aproximada de 550m até a interseção com o eixo da via de contorno do Condomínio Morada dos Nobres, localiza-se o ponto "G", daí segue pelo eixo da via de contorno do Condomínio Morada dos Nobres rumo SUL numa distância aproximada de 400m até a interseção com o eixo central da BR-020, localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

ZEP-3

A Zona Especial de Proteção 3 de Subradinho (ZEP-3), localiza-se à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília Fortaleza, seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na estrada vicinal de ligação de condomínios à DF-15D e afastado 50m do Córrego Braço do Paranoá-2inho. Do ponto "A" segue no prolongamento da estrada vicinal de ligação de condomínios à DF-150 e afastado 50m da margem da ts300, rumo LESTE, numa distância aproximada de 150m localiza-se o ponto "B". Do ponto "B" segue contornando a Lagoa num afastamento de 50m da borda até retornar ao ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

ZEP-4

A Zona Especial de Preservação do Sobradinho CZEP-4), localizada à margem esquerda da BR-020, sentido Brasília - Fortaleza. Seus limites estão definidos pela poligonal, com início no ponto "A", localizado na interseção do prolongamento do eixo da via de acesso ao Conjunto Q-7, com o eixo da Avenida Contorno; daí segue paralelo à Rua 5, com afastamento de 55m do eixo em direção LESTE, numa distância de 90m, encontra-se o ponto "B", partindo-se do ponto "B" em direção NORTE, segue paralelo à Avenida Contorno, numa distância de 900m encontra-se o ponto "C". Do ponto "C" segue pelo eixo da Avenida Contorno, rumo LESTE numa distância aproximada de 4016m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D" segue pelo eixo da Avenida Contorno rumo SUL numa distância de 530m até a interseção com o eixo da Rua 8, localiza-se o ponto "E". Do ponto "E" em direção LESTE numa distância de 30m encontra-se o ponto "F", daí segue ao SUL numa distância aproximada de 210m, encontra-se o ponto "G". Do ponto "G" deflete 90 graus em direção LESTE numa distância aproximada de 200m encontra-se o ponto "H", daí deflete 90 graus em direção NORTE numa distância aproximada de 100m até o ponto "I". Do ponto "I", deflete 90 graus seguindo em direção LESTE numa distância aproximada de 190m encontra-se o ponto "J". Do ponto "J" deflete 90 graus seguindo em direção SUL com aproximadamente 400m até o cruzamento com o eixo central da BR-020, encontra-se o ponto "K". Deste ponto "K" em direção LESTE segue pelo eixo central da BR-020, numa distância de 620m encontra-se o ponto "L". Do ponto "L" segue perpendicular ao eixo central da BR-020 em direção NORTE aproximadamente 320m até encontrar a nascente do Ribeirão Sobradinho, localiza-se aí o ponto "M". Do ponto "M" segue pelo Ribeirão Sobradinho em sentido jusante até o cruzamento com o viaduto da DF-420, localiza-se o ponto "N". Do ponto "N" em direção NORTE segue pelo eixo central da DF-420 até uma distância de 50m da borda do Córrego Sobradinho, localiza-se o ponto "O". Do ponto "O" segue paralelo à Via de Contorno da Expansão Oeste, rumo OESTE, numa distância aproximada de 1500m localiza-se o ponto "P". Do ponto "P" deflete 90 graus numa distância aproximada de 220m até a interseção com o Córrego Braço do Faranduzinho, localiza-se o ponto "Q". Do ponto "Q" segue pelo Córrego Braço do Faranduzinho em sentido jusante rumo LESTE até o cruzamento com o Ribeirão Sobradinho, localiza-se o ponto "R". Do ponto "R" em direção SUL pelo Ribeirão Sobradinho em sentido jusante até o cruzamento com o eixo central da BR-020 localiza-se o ponto "S". Deste ponto "S" segue em direção LESTE pelo eixo central da BR-020, até a interseção com o eixo da Rua de acesso ao Conjunto G e F do Setor Industrial localiza-se o ponto "T". Do ponto "T" em direção NORTE segue pelo eixo da Rua de acesso ao Conjunto G e F do Setor Industrial e segue no sentido de prolongamento numa distância total de 1000m localiza-se o ponto

"U". Do ponto "U" em direção NORTE numa distância de 230m até a interseção com a Rua 7 localiza-se o ponto "V". Do ponto "V" deflete 90 graus em direção OESTE com aproximadamente 230m localiza-se o ponto "W" daí segue perpendicular em sentido NORTE numa distância aproximada de 500m até a interseção com a Rua 8 localiza-se o ponto "X". Do ponto "X" deflete 90 graus rumo LESTE numa distância aproximada de 100m localiza-se o ponto "Y", daí segue perpendicular em sentido NORTE numa distância aproximada de 440m localiza-se o ponto "Z". Do ponto "Z" em sentido OESTE numa distância de 50m até a interseção com a Avenida Contorno localiza-se o ponto "Z1". Do ponto "Z1" em direção NORTE com aproximadamente 110m até a interseção com o eixo da Avenida Contorno, localizando-se o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

3

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SEGUNDO
AS ZONAS DE USO**

Zona	Setor	Permitido	Tolerado	Proibido
ZC	Q. centra]	Institucional principal Comércio varejista , serviços Hospedagem Lazer-Cultura		Residencial Industrial Oficinas , depósitos Ensino Seriado Motel Oficinas Mecânicas
ZC	Eixoprinci- pal de ativida- des múlti- plas da Rua 05	Institucional principal e de Bairro Comércio varejista , serviços Hospedagem Residencial multi-familiar Lazer- Cultura	Manufaturas de médio porte Armazenagem e comércio atacadista até 200m ² de área construída	Industrial Ensino Seriado Motel Residencial no perímetro térreo Oficinas mecânicas
ZC	Centro comercial da Q. 08	Comércio varejista e serviço de Bairro Lazer-Cultura	Residencial a partir do 1º pavimento Manufatura de pequeno porte Institucional de Bairro	Residencial no perímetro térreo Ensini Seriado Hospedagem Armazenagem Oficinas Mecânicas Industrial
ZU 1	Q. 01	Residencial uni-familiar Institucional Lazer-Cultura	Comércio e serviço de pequeno porte	Industrial Oficinas mecânicas Hospedagem Armazenagem
ZU 1	Q. 03 a 13,15,17	Residencial Bi-familiar	Comércio e serviço de pequeno porte	Industrial Oficinas mecânicas Hospedagem Armazenagem Ensino Seriado
ZU 1	Eixos das ruas 1,3 e 7	Residencial Multi-familiar Comércio varejista , serviços e Institucional de Bairro e local Hospedagem	Manufaturas de pequeno porte e de médio porte Armazenagem de pequeno porte	Industrial Oficinas mecânicas Hospedagem
ZU 2	SCS-1	Comércio varejista , serviços locais e de bairro	Institucional Local	Residencial no perímetro térreo Industrial Oficinas mecânicas
ZU 2	SCS-2	Comércio varejista e serviços locais e de bairro Institucional de Bairro	Residencial nos 1º e 2º pavimentos	Bares e Restaurantes Atividades de Culto Indústria
ZU 2	AE 1 a 31 Q. 14	Comércio e serviços de Bairro Institucional de Bairro		Residencial Industrial Oficinas mecânicas
ZU 2	Zona Residencial	Unifamiliar Multifamiliar Igrcjas Escolas até 1º grau	Comércio e serviços de pequeno porte	Atividades poluentes do ar ou do solo por vibrações , gases , poeiras e ruidos
ZU 2	Setor Esportivo	Esporte Instituições Esportivas	Comércio , serviços de pequeno porte Restaurantes e Lanchonetes	

ZU" 3	Quadras Residenciais	Residência! unifamiliar	Comércio, serviços de pequeno porte Indústrias caseiras ocupando até 50 m ² da área construída	Atividades poluentes do ar ou do solo por vibrações, gases, poeiras e ruídos
ZU. . 3	Vias Principais Coletoras e Praças	Residencial unifamiliar Comércio, serviços Institucional de Bairro Lazer- Cultura	Manufaturas não poluentes até 100m ² da área construída do lote	Indústrias
ZU 4 - 6		Residencial unifamiliar Institucional de Bairro	Comércio, serviços de pequeno porte Indústrias Comerciais ocupando até 100 m ² de área construída	
ZU 5		Residencial unifamiliar Residencial multifamiliar Institucional de Bairro Comercial de Bairro		Indústrias Oficinas Mecânicas
ZU 7		Residencial unifamiliar Institucional Principal Comercial e Serviços Principal		Indústrias Oficinas Mecânicas
ZI 1		Industrial Armazenagem/Silos Depósitos em geral Garagem Comércio de automóveis Comércio Atacadista	Residência! para zeladoria Depósito para combustível quando atenderem a legislação vigente quanto a segurança	Todas as atividades produtoras de poluição do ar por poeiras, gases e fumaças e do solo e água, por detritos nocivos
ZI 2	Setor Comércio Local	Comércio de pequeno e médio porte e de apoio as atividades do setor	Residência no primeiro piso	Oficinas Cultos Educação seriada
ZI 2		Oficinas mecânicas e outras Garagem Indústrias Armazém e depósitos	Residencial para zeladoria	(idem ZI 1) Supermercado
ZI 3		Agro-Indústria de transformação de médio e grande portes Comércio atacadista e varejista de insumos a Agro-Indústria Serviços de manutenção de equipamentos da atividade principal	Residencial para zeladoria Comércio local e de serviços	Industrial Educação seriada Supermercado (idem ZI 1)
ZI 4		(idem ZI 2)	Residencial para zeladoria	(idem ZI 1)
ZR 1		Produção horti-fruti-granjeira de pequeno porte Residencial unifamiliar	Indústrias caseiras	
ZR 2		Unifamiliar Chácaras de recreio	Indústrias caseiras Comércio de pequeno porte	
ZR 3				

ANEXO V

MODELOS DE ASSENTAMENTO

Modelo	Taxa de Ocupação (Máxima) %	Taxa de (1) Construção (Máxima) %	RECURSOS MÍNIMOS				Largura (4) Máxima Da Edificação (m)	Número no máxi- mo de pavil- mentos	Subsolo		Estacionamento	Altura da marquise ou galeria (3) [m]	Observações
			Frete (2) (m)	Fundo (m)	Lateral Direita (m)	Lateral Esquerda (m)			opcional [1] proibido [2] obrigatório [3]				
MA1	100	300					M	02	1			3,0 (galeria)	no SCS 1 não há galeria e sim marquise
MA2	100	410	3,0	3,0	3,0	3,0	12,0		3		no subsolo: 1 vaga para cada 80m² de área construída	3,0 (galeria)	O recuo B somen- te no terreno, para abrigar galerias
MA 1	10	180	5,0	fi. 0	5,0	10	12,0 / 8,5 (8)		1		20% do lote		
MA 4	100	600					18,0	06	3		no subsolo: 1 vaga para cada 100m² de área construída	3,0 (marquise)	
MA 6	<0	400	6,0	6,0	6,0	5,0	12,0		1		20% do lote		
MA 6	70	140	1,5				M	02	1				
MA7	70 60 bifamiliar	140 120 bifamiliar	1,6	3,0	3,0 na lateral onde houver abertura			M	02	1			vide artigo 123 desta Lei
MAS	100	400					10,5	03	1			3,0 (marquise)	
MA*	100	400					12,0	04	1			10 (marquise)	
MA 10	<0	240	6,0	3,0	3,0	3,0	1»		3		no subsolo: 1 vaga para ca- da 80m² de área construída		
MA 11	70	17»	3,0		1,5	1,5	M	02	1 até 35% do terreno				o recuo lateral é obrigatório so- mente quando houver abertura na fachada do prédio
MA 12	100	800					21,0	pilotis mais 06	3				
MA 13	70	148	1,6		1,6 (quando houver abertura)			8,5	02	2			galeria optativa
MA 14	100	200	1,6				8,5	02	2				galeria obrigatória
MA 15	60	1»	3,0	1,5	1,5	1,5	M						
MA 18	60	180	100	100	5,0	5,0	14,0		1		1 vaga* para cada 80m² de área construída		manter 30% da área não pavimentada com marquise de 2,5m sobre a calçada
MA 17	70	176		2,0	U		6,0	terreo + sobrelaje	1			3,0 (marquise)	
MA 18	M	125		3,0	2,0		6,0	terreo + sobrelaje	1		1 vaga para cada 200m² de área construída		
MA 19	10	160	3,0	2,0	1*	1,5	14,0		1		15% da área do lote		
MAM	70	360	100 60 nas Q 3a Rua 1	3,0	3,0	3,0	12,0	04	1				

(1) As taxas máximas de construção incluem a medida da área do subsolo, quando permitido.

(2) No caso de "f" > "b" a largura da fachada para áreas verdes públicas, ela será considerada "f" > "de frente" * aquela voltada para a rua de acesso ao lote, como de "fundo"

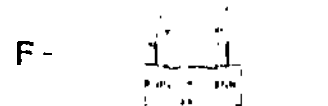
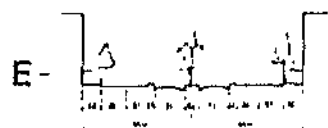
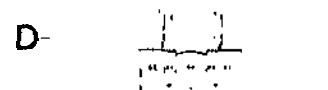
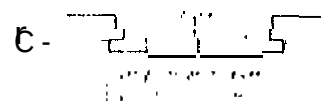
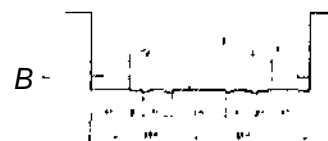
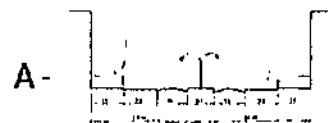
(3) No caso de "f" > "b" a largura da fachada para áreas verdes públicas, ela será considerada "f" > "de frente" * aquela voltada para a rua de acesso ao lote, como de "fundo"

d)

LEGENDA

-  VIA ESTRUTURAL
 VIA COLETORA
 VIA LOCAL
 VIA PRINCIPAL DE ANIMAÇÃO

PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS:
(VIDE ANEXO VII)



38

0 250 500 1000m
ESCALA GRÁFICA
1:25.000


PDF

PLANO DIRETOR LOCAL
SOBRADINHO - RA V

PROPOSTA

SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

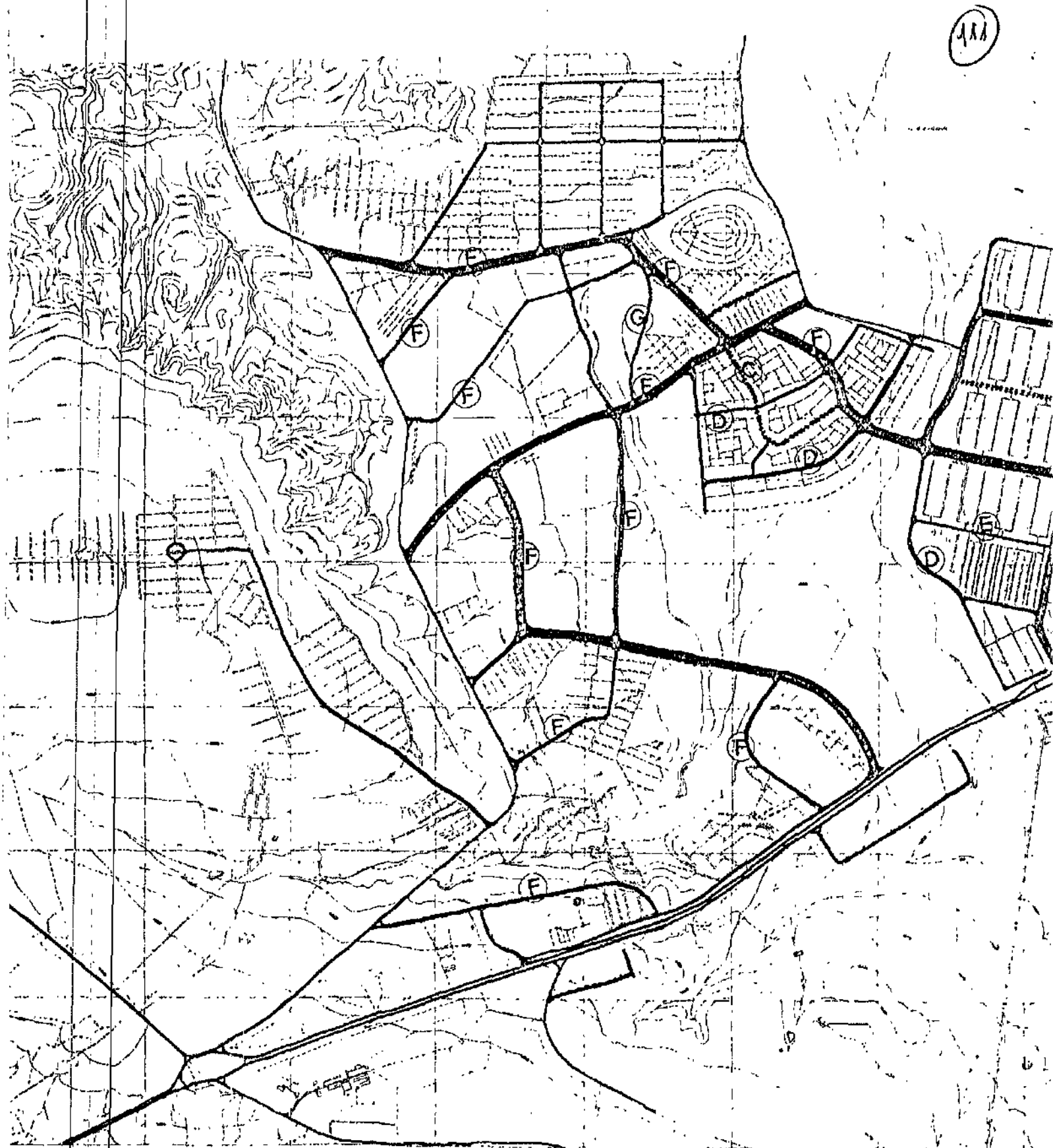
DESENHO:

Roberto M.

DATA:

NOV/94

ANEXO VI



193100

194000

195000

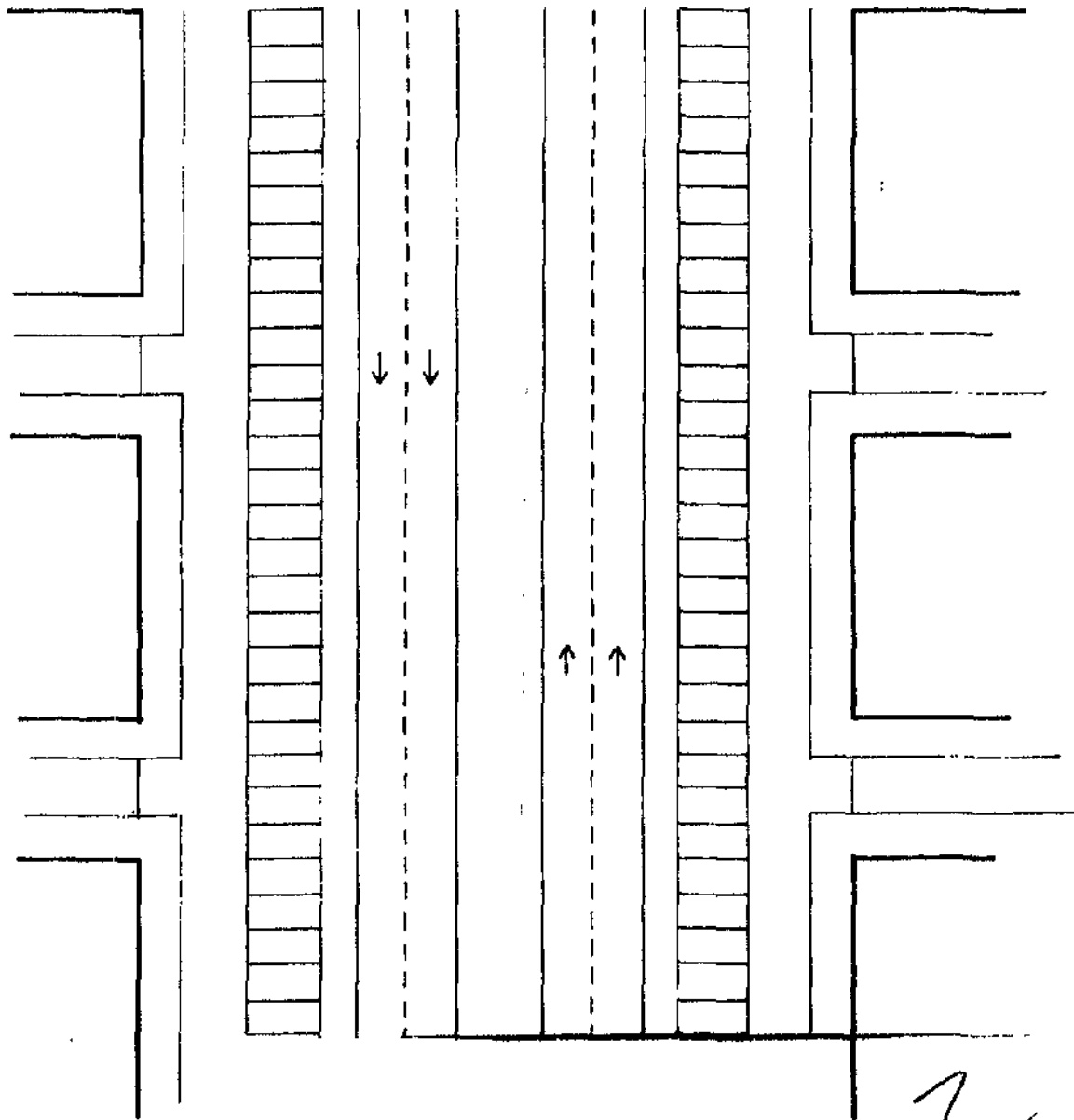
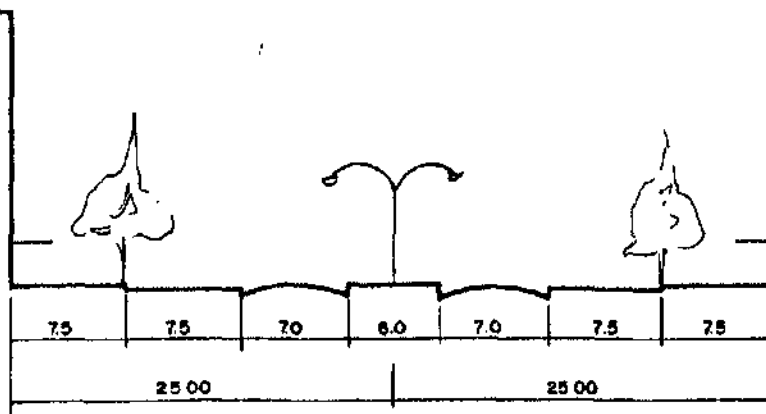
196000

197000

198000

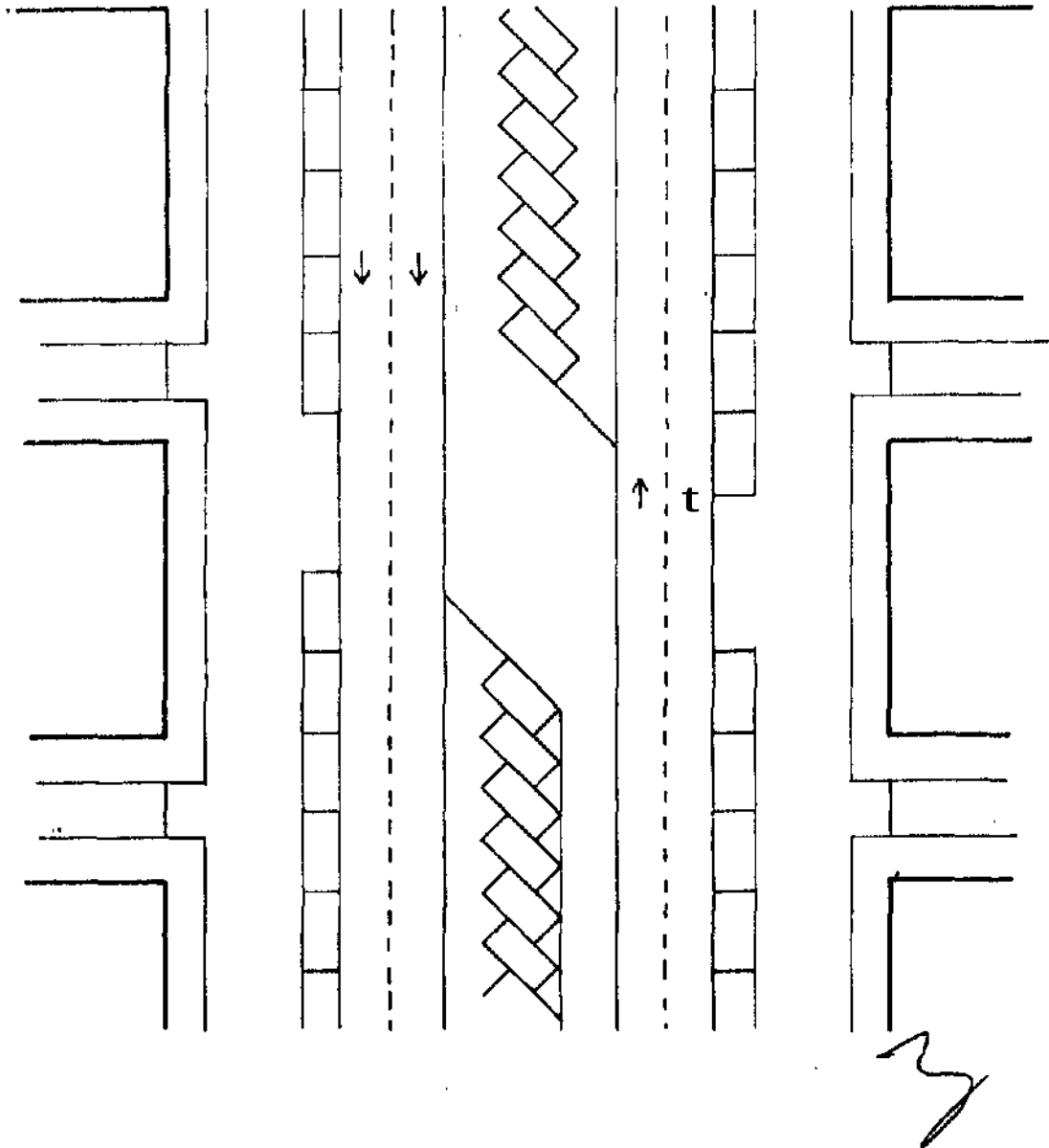
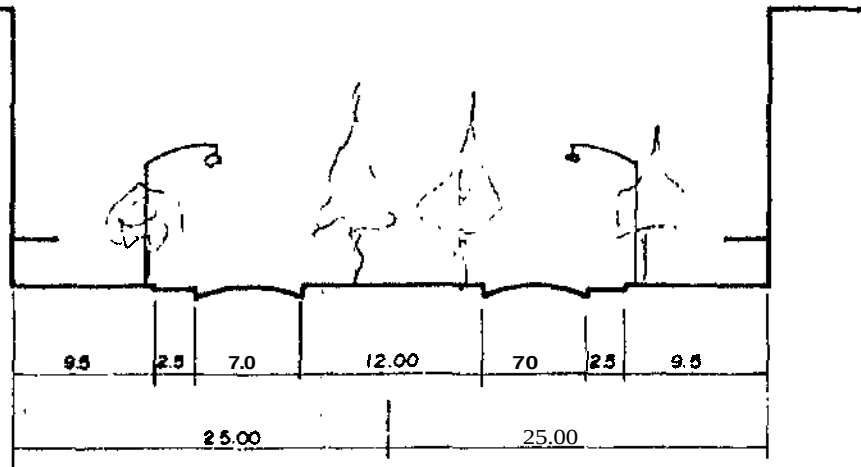
199000

Perfil
A

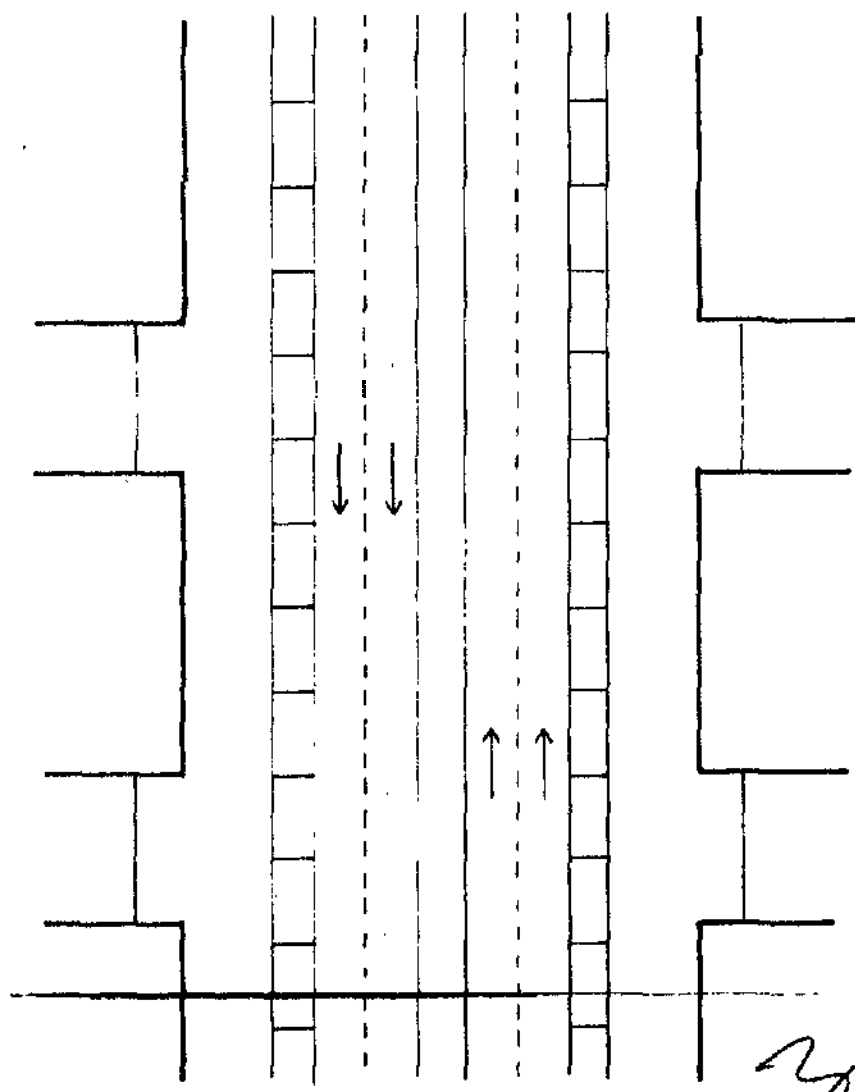
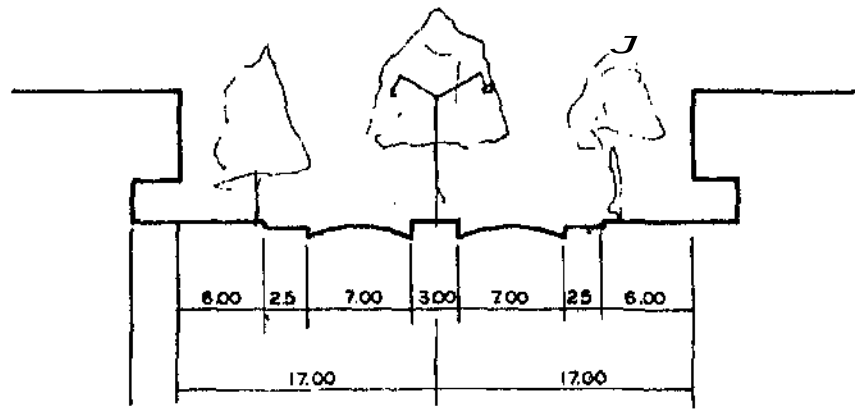


3

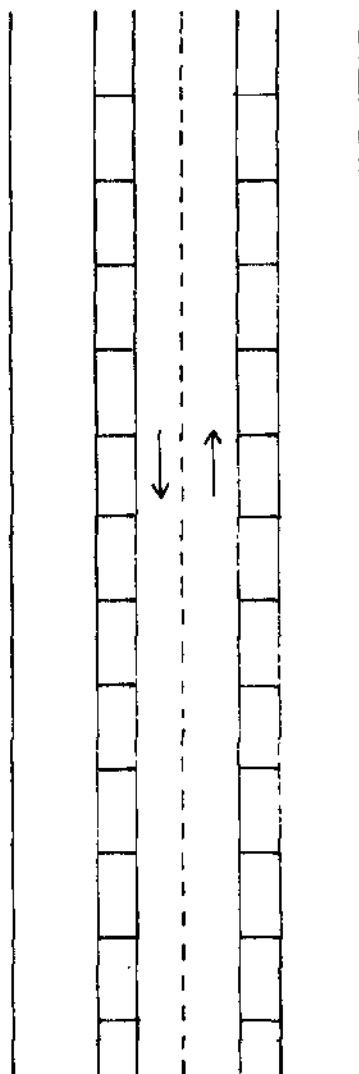
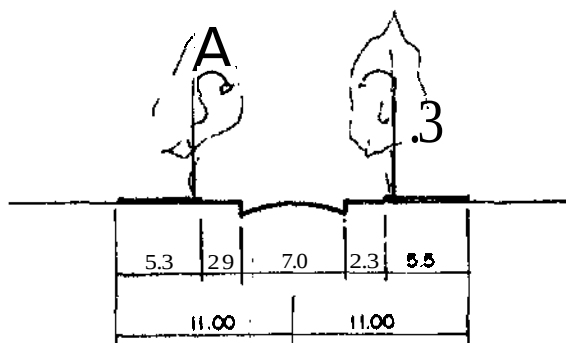
Perfil
B



Perfil
C

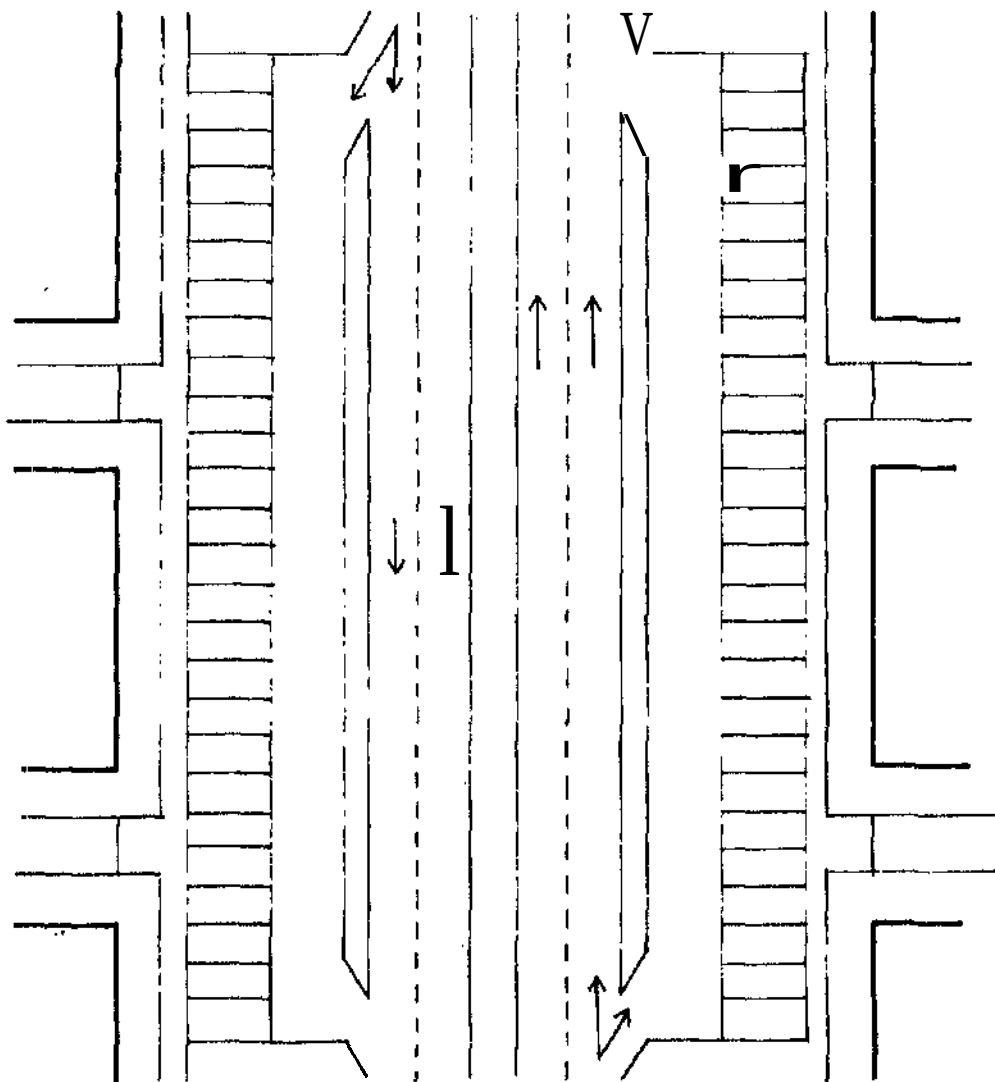
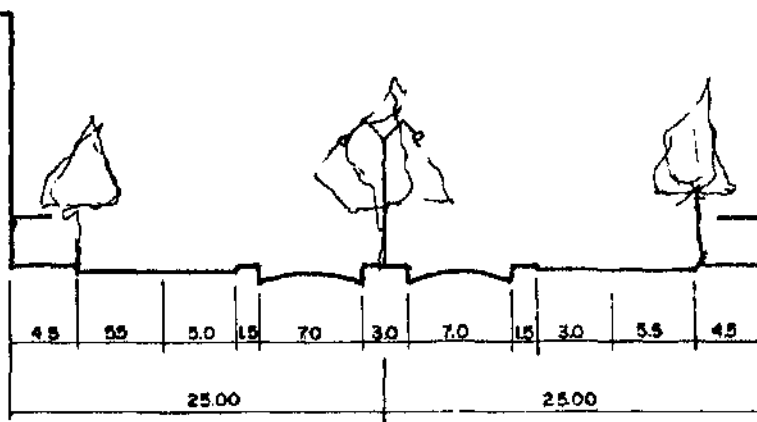


Perfil
D

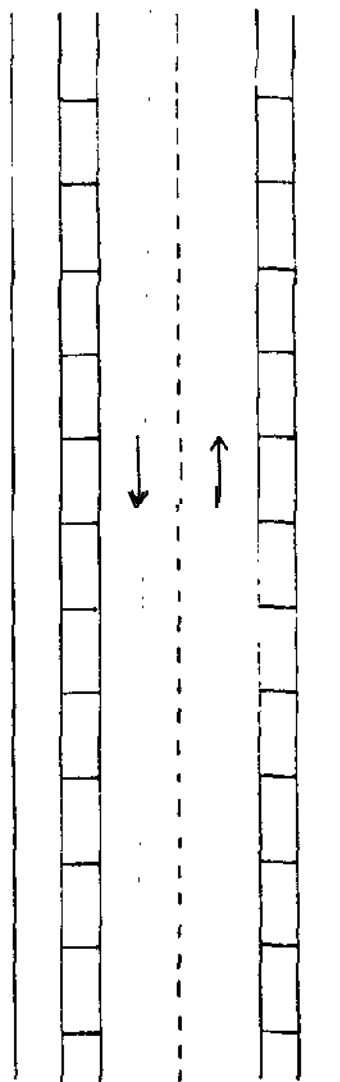
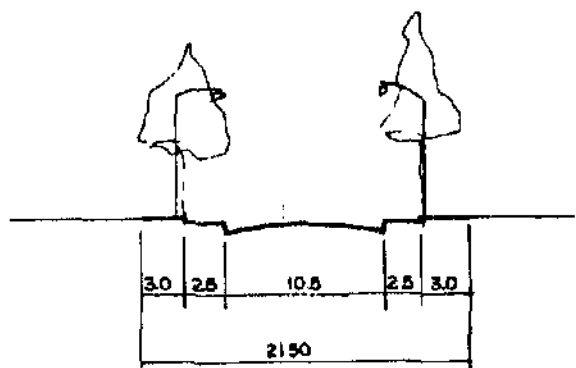


24

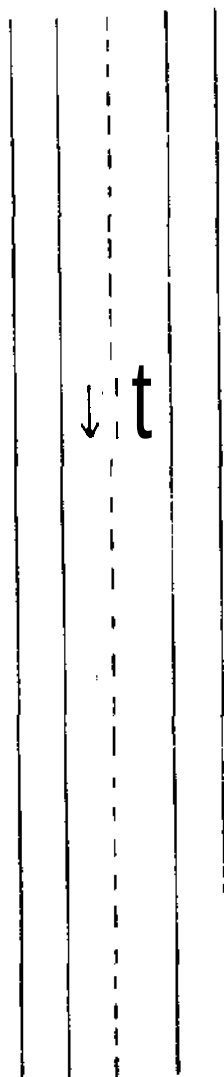
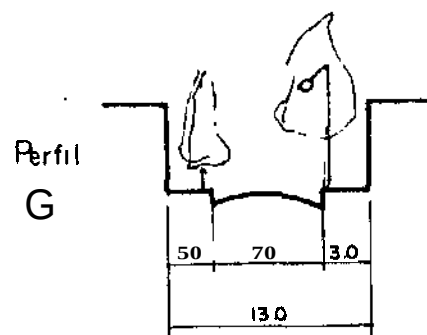
Perfil
E



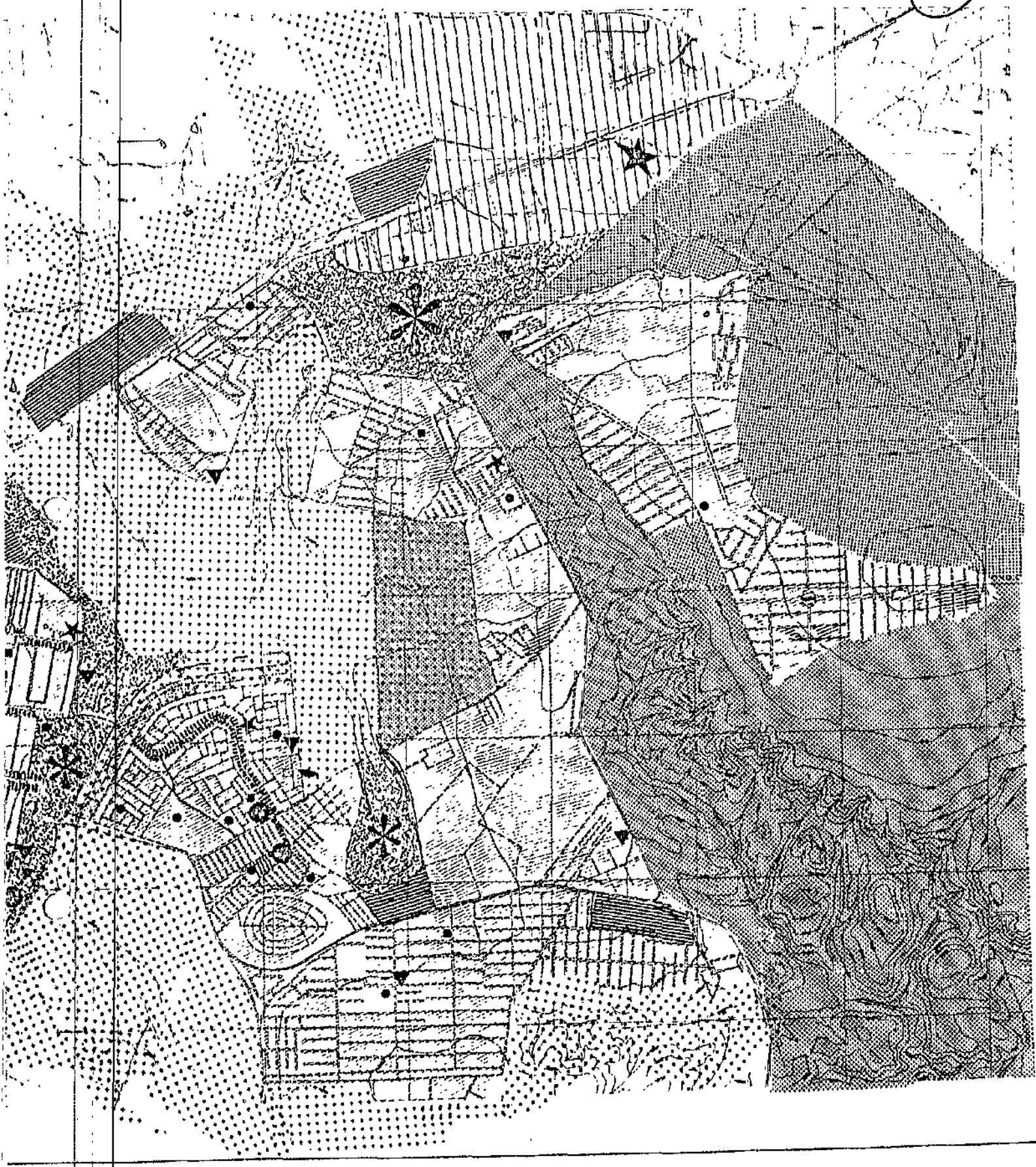
Perfil
F

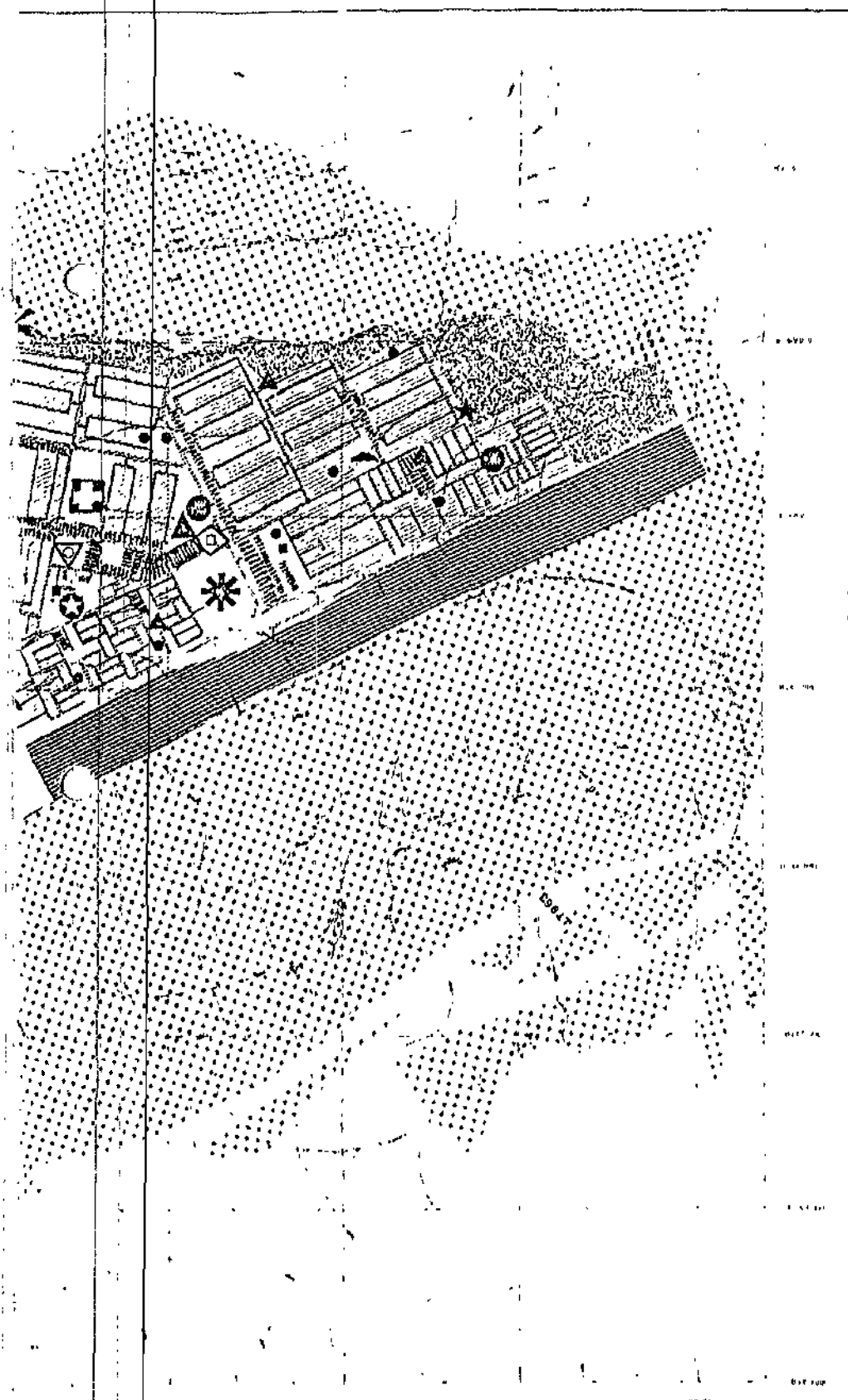


2



y





LEGENDA

-  RESIDENCIAL
-  PROJETO MICRO-PRODUTOR RURAL
-  CHÁCARAS DE RECREIO
-  PARQUE
-  ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
APA CAFURINGA
-  AGROPECUÁRIA
-  EIXO/CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇO
-  ESCOLA 1º GRAU
-  ESCOLA 2º GRAU
-  ENSINO ESPECIAL
-  EQUIPAMENTO SAÚDE
-  EQUIPAMENTO CULTURA
-  EQUIPAMENTO SEGURANÇA
-  RODOVIÁRIA
-  QUARTÉIS
-  HOSPITAL
-  TEATRO
-  SHOPING CENTER
-  ESTÁDIO
-  ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
-  PARQUE URBANO/REGIONAL



PLANO DIRETOR LOCAL
SOBRADINHO - RA V

PROPOSTA

ESTRUTURA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

DESENHO: DATA: ANEXO: 100%

Anexo IX

GLOSSÁRIO

Acesso

Modo pelo qual se chega ou se passa de um local ao outro

Afastamento

É a distância que separa um edifício das divisas do terreno sobre o qual ele se encontra. Diz-se **frontal** quando medido entre a divisa frontal do terreno e a fachada do edifício voltada para o logradouro; diz-se **lateral** e **de fundos** quando medido entre as divisas laterais e de fundos e as fachadas do edifício voltadas para estas divisas.

Afastamento obrigatório

Espaço entre os limites do lote e a área passível de ocupação pela edificação, definido em gabarito

Alinhamento de lote ou projeção

Linha legal, que serve de limite entre o lote ou projeção e o logradouro público e / ou lotes vizinhos

Altura da edificação

Medida em metros, entre o ponto definido como cota de soleira principal e o ponto mais alto da edificação

Aprovação de projetos

Ato administrativo que comprova que um projeto arquitetônico apresentado atende às normas vigentes

Aproveitamento e Ocupação do Lote

São condições que regulam o dimensionamento de uma edificação em relação ao lote ou terreno onde a edificação será construída

Área ou faixa "Non Aedificandi"

Faixa de terrenos com proibições de construir, edificar ou ocupar estabelecida por leis, decretos ou regulamentos

Área de ocupação

Superfície de terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação no **pavimento** ao nível do solo (**térreo**). No caso de pilotis em projeções, sua **superfície** corresponde à **área** da **projeção**, registrada em cartório

Área pública

Área destinada a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário bem como os espaços livres e usos públicos

Área Total Máxima de construção em uma edificação

É igual ao somatório das áreas de construção computáveis para efeito de verificação das condições de aproveitamento e ocupação do terreno.

Área de Uso Predominante

É a área onde se verifica que determinado uso se instala com maior **frequência** do que o **demaio**.

Área verde

Área livre com vegetação

Assentamento Habitacional

É um aglomerado urbano, onde predomina o uso habitacional.

Atividades toleradas

Atividades que **embora** inadequadas a zona de uso de uso de sua **implantação**, não chegam a **descaracterizá-la** claramente ou a **comprometê-la**.

Atividades Urbanas

São atividades que são **empreedidas** no espaço urbano.

Atividade de uso ou de consumo coletivo

Atividade que oferece bens ou serviços ao público em geral

Balanço

Avanço ou prolongamento de um **elemento** da construção além de sua base de **sustentação**.

Bairro

Cada **uma** das partes em que se costuma dividir uma cidade para **mais** precisa orientação das pessoas e mais fácil **controle** administrativo dos **serviços** públicos.

Bloco

Designação, empregada em arquitetura, para a edificação que **constitua** um só volume **construído**.

Calçada

Parte de logradouro público, destinada ao trânsito de pedestres. O mesmo que **passeio**.

Castelo d'água

Construção **alta e estreita**, geralmente isolada da edificação, destinada a reservatório de **água potável**.

Cota de soleira

Indicação ou registro numérico correspondente à **soleira** da **edificação**, fornecido pelo órgão competente

Comércio Alacadista

Consiste na atividade comercial de vendas em **grosso** exigindo grandes espaços de **estocagem** e gerando **tráfego pesado** de carga de mercadorias.

Condomínio

Domínio exercido **juntamente** com outrem, **co-propriedade**.

Densidade Populacional
Densidade de Ocupação

É a **relação** entre o número de **habitantes** por unidade de **espaço** ocupado.

Desafetação de área
pública

Meio legal **utilizado para** modificação do plano de **loteamento** e **de arruamento**.

Edificação

É uma estrutura **física** e rígida para abrigar e acomodar **pessoas**, **animais**, **materiais** ou **equipamentos**.

26

Edificação Ergida sobre Pilotis

É uma edificação sustentada por colunas, onde grande parte do pavimento térreo está em contato direto com o espaço exterior, livre de elementos construtivos de vedação.

Edificações geminadas

Edificações que constituem uma unidade arquitetônica para abrigar duas ou mais unidades autônomas, com paredes contíguas ou paredes comuns

Edificação Habitacional Multifamiliar

É uma edificação destinada para mais de uma família

Edificação Habitacional Unifamiliar

É uma edificação destinada para uma única família

Edificação de Uso Misto

É uma edificação que abriga mais de um uso ou mais de uma atividade.

Equipamentos comunitários

Equipamentos públicos de educação, saúde, segurança, cultura, lazer e similares

Equipamentos urbanos

Equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede de saneamento.

Estrutura Urbana

É o conjunto de elementos articulados, hierarquicamente dispostos (atividades, espaços livres e equipamentos urbanos) de tal forma que permitem o pleno funcionamento de uma cidade.

Estrutura Viária Urbana

Consiste na Rede Viária da cidade, organizada hierarquicamente de acordo com a otimização do desempenho da circulação urbana.

Funções Urbanas

São **agrupamentos** de atividades interdependentes e relacionadas de forma adequada para cumprimento de uma ou mais finalidades de uma cidade.

Galeria

Espaço destinado à **circulação** de pedestres, situado sob pavimento(s) superior(es). Poderá estar dentro dos limites de um lote ou em área pública, conforme definido em gabarito..

Grandes Equipamentos

São atividades desempenhadas em estruturas físicas e/ou em áreas que por suas grandes dimensões **demandam análise especial** de sua localização e da edificação.

Habitação

Edificação onde se **habita**. O mesmo que **moradia**, residência, casa, **apartamento**, unidade **domiciliar**, etc.

Habitação coletiva

Edificação destinada ao uso residencial **multifamiliar**. O mesmo que **bloco** ou prédio de apartamentos.

Hotel

É um **estabelecimento comercial** de hospedagem que **oferece aposentos mobiliados e completo** serviço de alimentação para uma **ocupação temporária**..

Indústria Incômoda

É **aquela** cujo funcionamento pode **resultar** em ruídos, **trepidações**, odores e fumaças, podendo constituir **incômodo** para a vizinhança..

Indústria Incômoda poluente

É **aquela** cujo funcionamento **resulta** em ruídos, **trepidações**, emissão de poeira, fumos ou nuvens de fuligem, **exalação** de mau cheiro, **descargas poluidoras** dos **cursos d'água**.

Indústria Poluente

É **aquela** cujo funcionamento resulta em perigo de vida para vizinhança e/ou empregados.

3

Lazer ativo

Atividades recreativas dinâmicas caracterizada pela participação ativa, livre e espontânea do ser humano.

Lazer passivo

Atividades de meditação, repouso, admiração dispreocupada da natureza.

Logradouros Públicos

É toda a parte da superfície da cidade destinada ao tráfego de veículos ou ao trânsito de pedestres, oficialmente reconhecida e designada por nome próprio.

Loja de conveniência

Estabelecimento comercial instalado nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, com funcionamento de 24 horas por dia, complementando sua oferta de serviços e produtos aos usuários, além dos já existentes.

Logradouros ou rua de animação

Espaço para incentivo de atividades culturais, comerciais, esportivas e de lazer.

Lote

É o terreno ou parte de terreno, situado à margem de um logradouro público ou particular descrito e assinalado por título de propriedade ou concessão do direito real de uso.

Loteamento

É a subdivisão de um terreno em lotes destinados à edificação com a abertura de novas vias.

Lote Lindeiro

São considerados lotes lindeiros a um logradouros público aqueles que são limitrofes com este logradouro.

Manufaturas de pequeno porte

Aquelas que operam uma transformação contínua de matérias primas em produtos transportáveis e cujas instalações não ultrapassam 100 m² de área construída.

Marquise

Cobertura em **balanço**, ou **não**, destinada **exclusivamente** à **proteção** de pedestre.

Memorial descritivo

Documento escrito que acompanha o Plano Diretor, no qual são explicados os critérios **adotados**, as **soluções**, os detalhes esclarecedores das diversas etapas de elaboração do mesmo.

Mezanino ou sobreloja

Pavimento elevado que ocupa até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área de uma **loja**, **dela** fazendo parte integrante, sem acesso **independente**. O mesmo que jirau.

Mobiliário urbano

São equipamentos **localizados** em área **pública**, tais como; ponto de táxi, caixas **eletrônicos**, telefones públicos, caixas de correio, etc.

Modificação de uma edificação

Conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de uma **edificação**, a área, a **altura** ou a **compartimentação**.

Morfologia Urbana

Refere-se à forma **caracterizada pela** disposição em um **território**, dos **elementos** que compõem a estrutura física de um assentamento urbano.

Mudanças de Uso de uma Edificação

Consiste na modificação de **destinação** ou finalidade de uma edificação quando ocorre a **substituição** de um uso ou a **atividade** por outra.

Ocupação do solo

Ação de assentar sobre o solo uma estrutura ou uma função urbana.

Padrão de Ocupação Residencial

É uma **configuração** de assentamento residencial - caracterizada pelo conjunto de elementos definidores da **ocupação** urbana.

2

Parcelamento

Considera-se **parcelamento** do solo urbano a **subdivisão** de um terreno em parcelas autônomas destinadas à ocupação urbana.

Pavimento de uma Edificação

É o espaço construído de uma **edificação** e compreendendo entre dois **pisos sobre-postos** ou entre **o piso** e o teto.

Primeiro Pavimento

É o pavimento imediatamente superior ao **térreo**.

Pavimento semi-enterrado

É o pavimento cuja cota de **laje** de cobertura não **ultrapasse** a **altura** de um **metro** e meio acima da cota de **meio-fio** do logradouro público.

Pavimento do subsolo

É o pavimento **totalmente** encaixado no **solo**.

Pavimento Térreo

É o pavimento que tem acesso imediato **do** logradouro e cuja **cota** de piso esteja compatibilizada com a **cota de soleira** fornecida **pela Administração**, podendo ser considerado também como **pavimento imediatamente superior ao pavimento Semi-Enterrado**.

Pavimento Tipo

É o pavimento cuja a disposição do **espaço** interno se **constitui** em modelo para a maioria dos **pavimentos** de uma **edificação**.

Pavimento Vazado

É o pavimento onde pelo **menos sessenta** por cento de sua área esteja em contato direto com o espaço exterior, livre de **elementos** construtivos de vedação.

Plano Diretor Urbano

Principal instrumento do Processo de Planejamento, consistindo na representação documentada da organização **de-sejável** do espaço territorial da cidade, a partir das diretrizes que **devem regê-la**.

Plano Setorial

É a elaboração, sobre bases técnicas, de um plano devidamente detalhado em programas de projetos, com objetivo de tratar problemas específicos do desenvolvimento urbano local, dentro das diretrizes do Plano Diretor.

Preservação Natural

É o ato de conservar e manter as características físicas fundamentais ao meio ambiente, impedindo a sua deterioração.

Processo de Planejamento Urbano Municipal

É o conjunto de procedimentos contínuos, visando a implementação dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento urbano local, a preparação dos meios para atingi-los bem como o controle da sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Projeto especial de urbanismo

É a proposta de aproveitamento de um espaço novo ou a revitalizar em área urbana,

É o instrumento técnico de delimitamento de um plano urbanístico, que define especificamente a organização territorial de uma zona ou setor urbano através da determinação do uso das condições de aproveitamento e ocupação do solo. Além disso, estabelece os elementos legais e programáticos essenciais à implantação da referida organização.

Quadra

É a unidade especial de parcelamento do solo, delimitada por logradouros públicos.

Remenbramento

É a unificação de duas ou mais unidades imobiliárias autônomas.

Sacada

Elemento que avança além dos planos de uma fachada. O mesmo que balcão.

Setor

Subdivisão de uma região, zona, distrito, seção, etc.

3

Shopping Center

É uma estrutura física, que **compreende** um centro comercial planejado, composto por **estabelecimentos** à venda de bens de **conveniência** e bens de **seleção** vinculados a uma administração unificada.

Sistema de Planejamento Urbano Local

É o conjunto de instrumentos que **interligados**, viabilizam a implementação da **racionalidade** no processo de desenvolvimento urbano,

Sistema de Informações Banco de dados

É a coleta e **armazenamento sistemático das informações** necessárias ao controle e avaliação do processo de desenvolvimento urbano.

Subsolo

Parte de uma **edificação**, situada em nível inferior **ao** do pavimento térreo ou do terreno **circundante**, no seu todo ou em parte,

Taxa de construção

Relação entre a área **total edificada** e a **área** do terreno **vezes 100 (cem)**. Define a área permitida para a **edificação**.

Taxa mínima de área verde

Define a **área mínima a ser** reservada numa unidade **imobiliária**, para ocupação com jardins, gramados **e/ou** **arborização**.

Taxa de ocupação

Relação entre a projeção horizontal da edificação e a área total do terreno **vezes 100 (cem)**. Define a **superfície do terreno** ocupada **pela edificação** ao **nível de solo**.

Térreo

Pavimento ao **nível** do solo, correspondente ao acesso principal de uma **edificação**.

Termo de concessão de uso

Documento legal, firmado entre o proprietário de uma unidade imobiliária e o Governo do DF para **utilização** de área pública **contígua**.



Testada do **lote**

Linha limítrofe entre uma unidade e o logradouro público,

Unidade imobiliária

Bem movei, matriculado no Registro de Imóveis, onde é identificado por suas características e confrontações.

Unidade de vizinhança

É um núcleo populacional urbano de 3.000 a 12.000 pessoas delimitada por seu equipamento básico; escola primária e comércio local.

Uso público

Utilização não privativa, prevista para o público em geral, aberto à coletividade. Tais como; cinemas, templos, escolas, hospitais, restaurantes, etc.

Usos Especiais

São considerados usos especiais os usos e atividades urbanas que exigem análise específica das condições de sua localização no espaço da cidade e das condições de aproveitamento e ocupação do terreno.

Uso Não Conforme

É o uso já instalado, considerado incompatível com o local, apenas admitido por pré existir a esta Lei.

Uso do Solo Urbano

É a destinação ou serventia que se dá ao solo urbano.

Uso Permitido ou Conforme

É o uso admitido e desejado em determinada zona, para permitir o bom desempenho das funções urbanas, devendo ser estimulado.

Uso Tolerado

É o uso admitido com maiores restrições em determinada zona.

Via pública

Conjunto dos espaços urbanos, incorporados ao domínio público, através de registro do loteamento, abertos ao trânsito de pedestres, tais como: avenidas, ruas, alamedas, praças, estradas, etc. É parte do logradouro público.

3

Zona Residencial

â â divisão teffitôfiâi, categorizada pelo uso predominante habitacional.

Zoneamento

É o instrumento de controle do uso e ocupação do espaço urbano, que atua mediante a subdivisão do território em zonas, regulando o uso e as formas de implantação das edificações e a densidade populacional.

11 /
7

1100 EN
15/12/94

133

MENSAGEM

Nº 341 /94-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 66, de 16 de dezembro de 1989.

A medida visa a dispensar o requisito de possuir licenciatura específica para ingresso no cargo de Especialista de Educação para os servidores que no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal ocupavam os cargos efetivos de Orientador, nível 16 e Diretor de Escola, nível 16.

A proposição se justifica considerando que desde o Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, 09 interessados ocupam cargo de nível superior, conforme se segue;

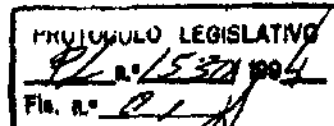
- 1 - no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal os servidores aposentados, que serão abrangidos pelo Projeto de Lei em tela, ocupavam os cargos efetivos de nível médio de Orientador, nível 16 e Diretor de Escola, nível 16;

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

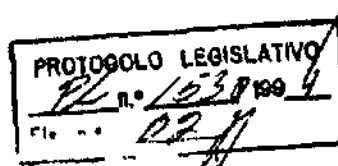
N E S T A



- 2 - o art. 84 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, dispõe in verbis

"Art. 84 - Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei";

- 3 - de conformidade com o inciso XVIII, do art. 59, do Decreto nº 2.416, de 23 de outubro de 1973, alterado pelo Decreto nº 2.525, de 09 de janeiro de 1974, os titulares de cargos efetivos de Técnico de Educação, Sociólogo, Psicólogo, Inspetor de Ensino Médio, Diretor de Escola, Inspetor de Ensino Elementar e Orientador de Ensino Elementar passaram a integrar a categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19.09.73;
- 4 - quando da instituição da Carreira Magistério Público do Distrito Federal foi permitido ao servidor titular de cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais optar, desde que possuisse licenciatura plena, para o cargo de Especialista de Educação;
- 5 - todavia, embora não tivessem a habilitação específica, foi aceita a opção dos Técnicos em Assuntos Educacionais, que anteriormente ocupavam os cargos de Diretor de Escola e de Orientador, tendo em vista que já integravam cargo de nível superior desde 1975, o que foi



26

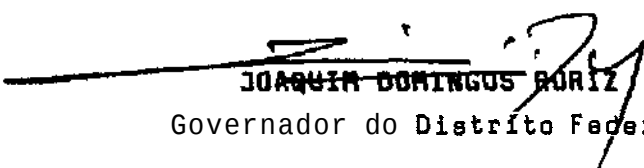
efetivado através de revisão de proventos, considerando que os servidores já se encontravam aposentados.

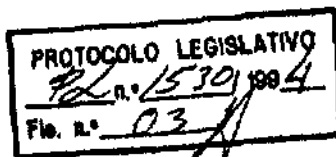
Ao examinar os processos de aposentadoria dos servidores mencionados, cerca de 16 (dezesseis), o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal houve por bem determinar à Secretaria de Administração providências no sentido de tornar sem efeito as portarias de revisão de aposentadoria.

Assim, mister se faz editar norma, nos termos do Projeto de Lei em foco, a fim de permitir que os servidores supracitados continuem aposentados no cargo de Especialista de Educação, uma vez que, por equívoco da Administração, a situação dos mesmos não foi preservada, a exemplo do antigo Plano de Classificação de Cargos, nos termos da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

À vista do exposto encareço os préstimos de Vossa Excelência no sentido de dispensar tramitação em caráter de urgência à presente proposição.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS BORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI DO DF Nº

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

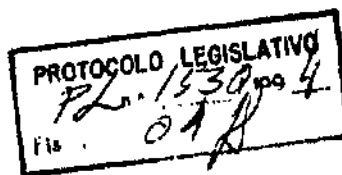
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
Parágrafo único - O requisito de que trata este artigo fica dispensado para os servidores amparados pelo art. 84 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a que no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ocupavam os cargos efetivos de Orientador, nível 16, e Diretor de Escola, nível 16".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.



137

MENSAGEM

Nº: 342 /94-GAG

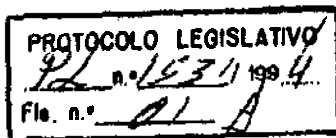
Brasília, 15 de dezembro de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera a ocupação do Lote C, do Setor Comercial Sul "B" • SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - I ZUR/, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

2. A atividade principal de **edifício-garagem** no Lote C do SCS-B e os problemas de estacionamento no Setor Comercial Sul de Brasília levaram alguns órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal a analisar as Normas de Edificação, Uso e Gabarito **NGB-155/90**, válidas para esse lote, e a propor a flexibilização da **ocupação** do mesmo, para melhor abrigar a **atividade** em **questão**, **inexistindo** alteração **significativa** da **morfologia** urbana do local.

3. As preocupações relativas à circulação de veículos e pessoas no Setor **Comercial** Sul de **Brasília** já haviam sido objeto de estudo conjunto do Governo do **Distrito Federal** e Universidade Federal de Brasília - **UnB**. Questionamentos quanto à **exequibilidade** das exigências constantes das normas **NGB-155/90** conduziram à formação de um grupo **técnico**, composto por órgãos pertinentes da Administração **Pública**, para apreciar as **interferências** no fluxo de circulação de veículos que viesse a ser gerado com a **construção** de um **edifício-garagem** no **SCS-B**, e propor alternativas **permissíveis** para **compatibilização** do uso previsto e as **providências** técnicas decorrentes.



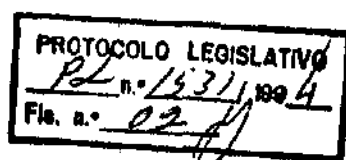
4. O grupo técnico concluiu serem as normas em vigor viáveis e que, pela existência de **déficit** de vagas de estacionamento no próprio Setor, no Setor Hospitalar Sul - *SHS* e no Setor de Rádio e Televisão Sul - *SRTVS*, julgou que o déficit de cada Setor devia ser nele próprio atendido e recomendou ajustes preventivos para as normas em vigor.

5. A partir dos estudos do grupo **técnico**, o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - *IPDF* elaborou uma proposta de alteração das normas **NGB-155/90**, a qual mantém inalteradas as exigências básicas em vigor **para** o Lote C do SCS-B, e introduz novas exigências e flexibilização na ocupação do **lote** que refletem as preocupações já levantadas no trabalho anterior.

6. A matéria recebeu manifestação **favorável**, além de órgãos integrantes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito **Federal**, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - *IPHAN*, do Ministério da **Cultura**, que entenderam **inexistir** qualquer inconveniente dos pontos de vista **urbanístico** e de preservação da área tombada de Brasília.

7. A alteração proposta dá ao Poder Executivo do Distrito Federal a **oportunidade de**, mais uma **vez**, efetivar um dos Instrumentos da **Política** Urbana de que trata o artigo nº 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal, visto que a alteração proposta para a ocupação do solo pode gerar um acréscimo no valor pecuniário decorrente do aumento do potencial de **utilização** do lote atingido e já alienado ao setor privado.

8. A alteração **da ocupação do Lote C do SCS-B** é do **interesse público**, pela manifestação favorável dos órgãos competentes. Além disto, ocorre em zona urbana **consolidada**, não acarreta qualquer **impecilho** urbanístico e **ambiental**, e contribuirá significativamente para a melhoria do local e desenvolvimento da cidade.

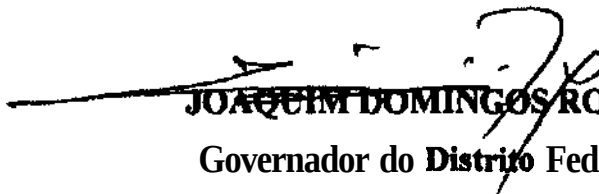


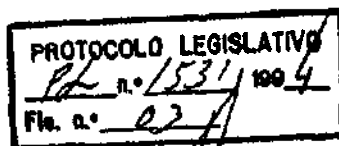
Y

139

9. Tendo em vista o prescrito no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 245, de 27 de março de 1992, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº:

Altera a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - I ZUR I, da Região Administrativa de Brasília - RA I

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º - É alterada a ocupação do lote C do Setor Comercial Sul "B" - SCS-B, da Zona Urbana I de Brasília - I ZUR 7, da Região Administrativa de Brasília - RA I, no que segue:

§ 1º - Passa a ser **obrigatória** a existência de **edifício-garagem** no lote para atender ao mínimo de 2.914 (duas **mil**, novecentas e quatorze) vagas de estacionamento.

§ 2º - Passam a ser **admitidos** em qualquer pavimento da edificação os **usos** em vigor para o lote.

§ 3º - Os usos comercial e institucional ocuparão o máximo de 32.000 **m²** (trinta e dois mil metros quadrados) de área total **construída**.

§ 4º - A área de subsolo situada além dos limites do lote passa a **destinar-se única-**mente a estacionamento de veículos e **edifício-garagem**.



§ 5º - A área de cada pavimento de subsolo passa a ser de, no **máximo, 20.447,191 m²** (vinte **mil, quatrocentos e quarenta** e sete metros quadrados e cento e noventa e um milésimos).

§ 6º - Passa a **ser máxima** a altura de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) exigida para o **edifício**.

§ 7º - A altura mínima da edificação será de 18,00 m (dezoito metros).

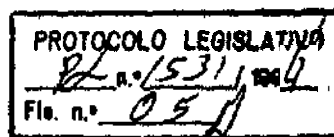
§ 8º - Os números máximo e **mínimo** de **pavimentos passam** a ser definidos, **respectivamente**, pelas alturas máxima e mínima da edificação.

§ 9º - O estacionamento obrigatório **proporcional**, de uma vaga **para** cada 18 00 m² (**dezoito metros quadrados**) de área **construída para** os **usos** comercial e **institucional**, ocorrerá sem **prejuízo** do **disposto** no § 1º deste artigo.

§ 10º - Os **acessos** de **veículos** aos **pavimentos** passam a ocorrer a **partir** de qualquer **divisa, processando-se** as **rampas** unicamente dentro dos limites do lote.

Art. V - O aumento do potencial de **utilização** decorrente do disposto no **artigo** anterior deverá ser objeto de **prévia avaliação** da Companhia Imobiliária **de Brasília - TERRACAP**, cabendo ao **proprietário** da unidade imobiliária o ressarcimento ao Poder Público do benefício porventura auferido.

Art. 3º - O Poder **Executivo** regulamentará a presente Lei de modo a garantir a manutenção dos parâmetros de **uso** e ocupação do **solo** vigentes **nao contemplados** nos artigos anteriores.



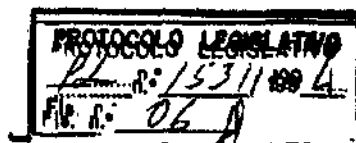
7

Art 4º - Esta Lei entra **em** vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

y

Brasília, de dezembro de 1994
106º da República e **35º** de Brasília



15/12/94

143

MENSAGEM

Nº 343/94

Brasília, 15 de dezembro de 1994.

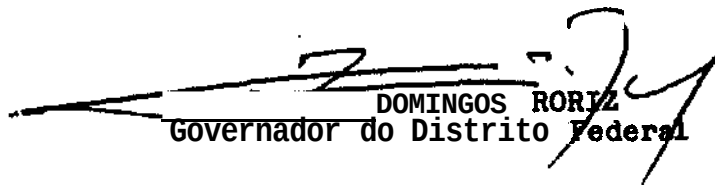
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Excelsa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o uso do lote 13 do Setor "C" Norte, Região Administrativa de Taguatinga-RA III.

A alteração aqui proposta vai ao encontro das necessidades da comunidade local, que devido ao crescimento intenso de Taguatinga, tem se ressentido com a falta de estacionamento na área mais central daquela cidade.

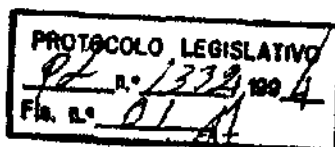
Com o objetivo de minimizar essas questões, é que, acolhendo proposta da Administração Regional de Taguatinga e da Terracap, estamos apresentando o presente Projeto Lei, que propõe a alteração do uso do lote em tela para Edifício-Garagem.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A



12/4

PROJETO DE LEI Nº

Altera o uso do lote 13, Setor
"C" Norte, na Região Adminis
trativa de Taguatinga-RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO **FEDERAL**, faço saber que a Câmara
Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - Fica alterado para ~~Edifício-Garagem~~ o uso do lo
te 13, Setor "C" Norte, na Região Administrativa de Taguatinga-RA III.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,
de modo a garantir a adequada ocupação do solo para o uso estabelecido
no Art. 1º.

Parágrafo único - Serão mantidos os parâmetros referentes
à altura e taxa máxima de ocupação definidos na norma em vigor.

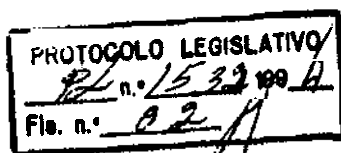
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1994.

106ª da República e 35ª de Brasília

3



MENSAGEM Nº 344 /94 - GAG

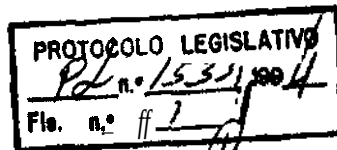
Brasília, 15 de dezembro de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que desafeta áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem direita do Ribeirão do Gama, à margem direita do Córrego Mato Seco e à margem esquerda do Córrego do Cedro, na Zona de Interesse Ambiental 2 do Plano Piloto - 1 ZIA 2, na Região Administrativa do Plano Piloto •
RA

2. As áreas supracitadas são ocupadas há mais de vinte e cinco anos por quarenta famílias de **chacareiros** que se dedicam à produção de **hortigranjeiros**. Perfazem uma superfície total de 87, 92 Ha (oitenta e sete hectares e noventa e dois ares) e incluem-se na Área de **Proteção Ambiental (APA)** do Gama e Cabeça de **Veado**, criada pelo Decreto do Distrito Federal nº 9417, de 21 de abril de 1986.

3. Nos termos da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de **Estações Ecológicas** e Áreas de Proteção **Ambiental**, é possível conciliar a intervenção humana com a proteção da natureza nas **AP As**, não sendo necessária a desapropriação, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação e pelo **órgão** ambiental local.



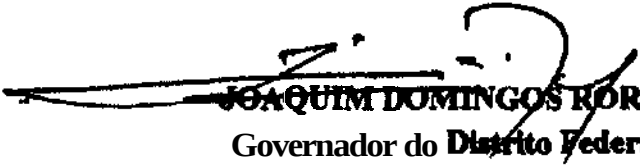
4. As atividades exercidas pelos ocupantes das **chácaras**, orientadas por um plano de **utilização** do solo elaborado pela **EMATER**, encontram-se compatibilizadas com a preservação do meio **ambiente**. **Ressalte-se, ainda**, que a presença dos produtores no local tem contribuído para conter o processo erosivo da área.

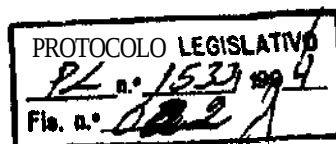
5. O projeto em pauta intenta regularizar a situação dessas **famílias**, **oferecendo-lhes** a oportunidade de permanecerem nos imóveis mediante concessão de direito real de **uso**.

6. A **desafetação** em apreço fica condicionada a prévia audiência da população **interessada**, em cumprimento ao disposto no **art. 51** da Lei Orgânica do Distrito **Federal**.

7. Tendo em vista o prescrito nos §§ 1º e 2º do art 51 da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, de 08 de junho de 1993, encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de **Lei**, para os fins pertinentes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito **Federal**



PROJETO DE LEI N°

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem direita do Ribeirão do Gama, à margem direita do Córrego Maio Seco e à margem esquerda do Córrego do Cedro, na Zona de Interesse Ambiental 2 do Plano Piloto - 1 ZIA 2, e dá outras providências.

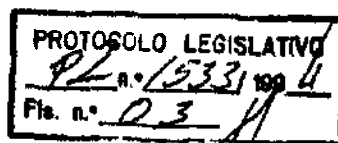
ACÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º São **desafetadas** áreas públicas de uso comum do povo localizadas à margem direita do **Ribeirão do Gama**, à margem direita do Córrego Mato Seco e à margem esquerda do Córrego do Cedro, na Zona de Interesse Ambiental 2 do Plano Piloto * 1 ZIA 2, da **Região** Administrativa do Plano Piloto - RA I, com **superfície** total de **87,92** Ha (oitenta e sete hectares e noventa e dois ares), que passam à categoria de bens de uso especial.

§ 1º A **desafetação** de que trata este artigo fica condicionada à audiência da população interessada.

§ 2º A **delimitação** das áreas é definida pelos polígonos constantes do Anexo I da presente lei.

V



148

Art. 2º As áreas **desafetadas** são destinadas à **produção** de hortigranjeiros e serão transferidas a **particulares**, preferencialmente aos atuais ocupantes, mediante concessão de direito real de uso, na forma da lei.

Art 3º O Poder Executivo instituirá Comissão **Multidisciplinar** para estabelecer o planejamento, a **operacionalização** e o **acompanhamento** da preservação ambiental da **área**.

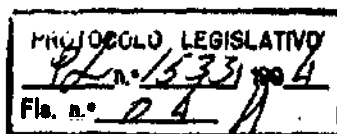
Art 4º Será afetada à categoria de uso comum do povo área com superfície equivalente à área **desafetada ocupada**.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º **Revogam-se** as disposições em **contrário**.

3

Brasília, de dezembro de 1994.



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Na 01 NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo Imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego do Cedro, Conjuntos 83-86 e 89.

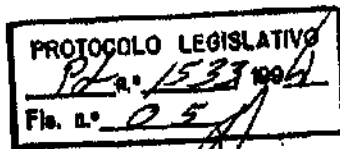
DELIMITAÇÃO : "Começa na vértice na 01 situado no talvegue do córrego do cedro; daí, segue com o azimute de 105º55'30" até o vértice na 02 de coordenadas N=8.240.999,1584 e E=186.043,5965; daí, segue com o azimute de 209º37'00" e distância de 77,253 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.240.931,9549 e E=186.005,3938; daí, segue com o azimute de 100º55'30" e distância de 57,400 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.240.921,0691 e E=186.061,7902; daí, segue com o azimute de 08º41'16" e distância de 70,617 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.240.990,9217 e E=186.072,4640; daí, segue com o azimute de 105º55'30" e distância de 9,000 metro* até o vértice na 06 de coordenadas N=8.240.988,4507 e E=186.081,1242; daí, segue com o azimute de 12º47'06" e distância de 49,017 metros até o vértice na 07 de coordenadas N=8.241.036,2833 e E=186.091,9783; daí, segue com o azimute de 58º05'32" e distância de 20,971 metros até o vértice na 08 de coordenadas N=8.241.047,3748 e E=186.109,7922; daí, segue com o azimute de 10º54'51" o vértice na 09 situado no talvegue do córrego do cedro; daí, segue pelo referido talvegue acima até o vértice na 01 ponto inicial destas limites".

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 1,0167 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/GERPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-GRDA da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.



Joel de Mendonça
Eng.º Civil (Técnica Alameda)
CRA Nº 1.828/D 12ª Reg.
ARTO 106490-01140



MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA-MODULO Na 02 NO SETOR DE HANSDEN PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO * Incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego do Cedro, Conjuntos 89-92-95- e 96.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice na 01 situado no talvegue do córrego de cedro, segue com o azimute de 117º37'11" até o vértice na 02 de coordenadas N=8.241.332,4999 e E=186.759,5647, daí, segue com o azimute de 106º06'38" e distância de 173,194 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.241.503,1157 e E=186.789,9882, daí, segue com o azimute de 75º36'35" e distância de 60,147 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.241.518,0735 e E=186.848,2851, daí, segue com o azimute de 101º04'00" e distância de 316,035 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.241.457,3711 e E=187.158,6465, daí, segue com o azimute de 09º04'00" e distância de 104,059 metros até o vértice na 06 de coordenadas N=8.241.560,1971 e E=187.175,0552, daí, segue com o azimute de 67º00'52" e distância de 112,982 metros até o vértice na 07 de coordenadas N=8.241.604,3452 e E=187.279,1345, daí, segue com o azimute de 355º04'00" e distância de 83,479 metros até o vértice na 08 de coordenadas N=8.241.687,5689 e E=187.271,9509, daí, segue com o azimute de 56º05'51" e distância de 43,263 metros até o vértice na 09 de coordenadas N=8.241.711,7162 e E=187.307,8825, daí, segue com o azimute de 89º34'18" e distância de 108,195 metros até o vértice na 10 de coordenadas N=8.241.712,5254 e E=187.416,1453, daí, segue com o azimute de 100º40'57" e distância de 123,304 metros até o vértice na 11 de coordenadas N=8.241.689,6539 e E=187.537,3914, daí, segue com o azimute de 95º21'19" e distância de 54,202 metros até o vértice na 12 de coordenadas N=8.241.684,5919 e E=187.591,3919, daí, segue com o azimute de 100º57'51" e distância de 213,512 metros até o vértice na 13 de coordenadas N=8.241.643,9565 e E=187.801,1431, daí, segue com o azimute de 355º08'50" até o vértice na 15 situado no talvegue do cedro, daí, segue pelo referido talvegue acima até o vértice na 01 ponto inicial destas limites.

AREA : A área definida pelos limites acima é de 24,2164 Ha,

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base o levantamento topográfico executado OF. nº SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP - caracterizações constantes no 018/93-GPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 22 de outubro de 1.993.

PROJETO LEGISLATIVO
nº 1533/1994
Fls. nº 06

[Assinatura]
C. J. de A. Silva
REA nº 1.300/O 32º Reg.
SETOC/GEPRO/DITEC



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - OU - F - CD. SEDE BRASÍLIA D - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

(51)
11.9.2
11.0032.24
Relatório 1.041

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA-MODULO Nº 03 NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-Go e Incorporado ao Distrito Federal.

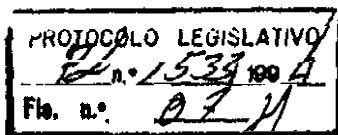
SITUAÇÃO : Situa-se entre o Ribeirão do Gama, Córrego do Cedro, Conjuntos 100-102 e 103,

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice na 01 situado no talvegue do ribeirão do gama; daí, segue com o azimute de 176º13'06" até o vértice na 02 de coordenadas N=8.241.881,5065 e E=188.113,5956; daí, segue com o azimute de 99º13'01" e distância de 39,102 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.241.875,2394 e E=188.152,2179; daí, segue com o azimute de 102º13'39" e distância de 100,419 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.241.853,9573 e E=188.250,4231; daí, segue com o azimute de 91º48'37" e distância de 84,059 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.241.851,3003 e E=188.334,4948; daí, segue com o azimute de 100º17'41" e distância de 255,865 metros até o vértice na 06 de coordenadas N=8.241.805,5446 e E=188.586,4050; daí, segue com o azimute de 185º45'47" e distância de 443,560 metros até o vértice na 07 de coordenadas N=8.241.363,9188 e E=188.541,8332; daí, segue com o azimute de 273º08'46" e distância de 6,569 metros até o vértice na 08 de coordenadas N=8.241.364,3694 e E=188.533,2703; daí, segue com o azimute de 186º15'52" e distância de 103,020 metros até o vértice na 09 de coordenadas N=8.241.261,9178 e E=188.522,0217; daí, segue com o azimute de 101º45'50" até o vértice na 10 situado no talvegue do ribeirão do gama; daí, segue pelo referido talvegue abaixo até a sua barra no córrego do cedro; daí, segue pelo talvegue do córrego do cedro acima até o vértice na 01 ponto inicial destes limites.

AREA : A área definida pelos limites acima é de 18,8823 Ha,

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base o levantamento topográfico executado pela SETOC/CEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-GPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.



Brasília, 27 de outubro de 1.993.

Joel Carlos Alcunha
Joel Carlos Alcunha
ÁREA nº 1.80810 19. Regio
AFINIC/CEPRO/DITEC

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA-MODULO Nº 04 NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY

LOCALIZACAO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-Go e incorporado ao Distrito Federal.

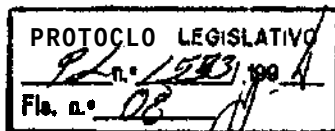
SITUACAO : Situa-se entre o Ribeirão do Gama, Conjunto 103.

DELIMITACAO : Começa no vértice nº 01 situado no talvegue do ribeirão do gama; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}57'10''$ até o vértice nº 02 de coordenadas $N=8.239.922,5686$ e $E=187.954,3796$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}03'16''$ e distância de 216,174 metros até o vértice nº 03 de coordenadas $N=8.239.710,2675$ e $E=187.912,9031$; daí, segue com o azimute de $99^{\circ}17'16''$ e distância de 201,036 metros até o vértice nº 04 de coordenadas $N=8.239.677,8003$ e $E=188.111,4329$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}14'33''$ e distância de 300,234 metros até o vértice nº 05 de coordenadas $N=8.239.381,2710$ e $E=188.063,1800$; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}47'09''$ e distância de 66,662 metros até o vértice nº 06 de coordenadas $N=8.239.326,1099$ e $E=188.100,6875$; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}48'05''$ até o vértice nº 07 situado no talvegue do ribeirão do gama; daí, segue pelo referido talvegue abaixo até o vértice na 01 ponto inicial destes limites.

AREA : A área definida pelos limites acima é de 9,4903 Ha.

OBSERVACAO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-GPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As coordenadas s20 U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o $Kr=1,0006517$.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.



Joel Roberto Mendonça
S/CAV. LEGISLAÇÃO
Nº 1.808/D 1º. Reg.º
SETOC/GEPRO/DITEC

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Nº 05 NO SETOR DE PARQUES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Conjunto 75, Via de acesso à Vargem Bonita.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice nº 01 de coordenadas N=8.237.390,3647 e E=184.475,8658; daí, segue com o azimute de 280º54'22" e distância de 82,219 metros até o vértice nº 02 de coordenadas N=8.237.405,9308 e E=184.395,0790; daí, segue com o azimute de 281º01'43" e distância de 210,591 metros até o vértice nº 03 de coordenadas N=8.237.446,2425 e E=184.186,2425; daí, segue com o azimute de 150º57'19" e distância de 138,736 metros até o vértice nº 04 de coordenadas N=8.237.324,6741 e E=184.255,6417; daí, segue com o azimute de 158º33'12" e distância de 98,414 metros até o vértice nº 05 de coordenadas N=8.237.293,2143 e E=184.291,6469 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue pelo referido talvegue abaixo até o vértice nº 06 de coordenadas N=8.237.261,6474 e E=184.324,3346; daí, segue com o azimute de 49º39'14" e distância de 198,692 metros até o vértice nº 01 de coordenadas N=8.237.390,3647 e E=184.475,8658 ponto inicial destes limites.

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 2,6798 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/DEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-GPBA da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1993.

[Assinatura]
Chefe do Departamento Administrativo
SETOC/DEPRO/DITEC



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Na 06 NO SETOR DE HANSÕES PARK VAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Ribeirão do Gama, Conjuntos 116 e 123.

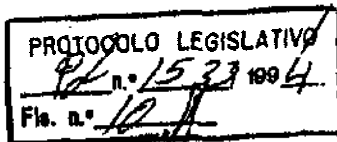
DELIMITAÇÃO : Começa no vértice na 01 situado no talvegue do ribeirão do gamai daí, segue com o azimute de 333º41'11" até o vértice na 02 de coordenadas N=8.235.523,4370 e E=184.819,1125; daí, segue com o azimute de 248º22'09" e distância de 85,241 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.235.492,4325 e E=184.740,7228; daí, segue com o azimute de 224º40'16" e distância de 26,504 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.235.473,5721 e E=184.722,0777; daí, segue com o azimute de 244º39'01" e distância de 93,714 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.235.433,4228 e E=184.637,3318; daí, segue com o azimute de 249º09'44" e distância de 59,738 metros até o vértice na 06 de coordenadas N=8.235.412,1588 e E=184.581,4648; daí, segue com o azimute de 244º04'38" e distância de 200,143 metros até o vértice na 07 de coordenadas N=8.235.324,6072 e E=184.401,3422; daí, segue com o azimute de 245º36'43" e distância de 63,451 metros até o vértice na 08 de coordenadas N=8.235.298,3902 e E=184.343,5151; daí, segue com o azimute de 175º58'49" e distância de 173,343 metros até o vértice na 09 de coordenadas N=8.235.125,3613 e E=184.355,6744; daí, segue com o azimute de 186º49'54" e distância de 16,731 metros até o vértice na 10 de coordenadas N=8.235.108,7379 e E=184.353,6829; daí, segue com o azimute de 124º12'48" o vértice na 11 situado no talvegue do ribeirão do gama) daí, segue pelo referido talvegue abaixo até o vértice na 01 ponto inicial destes limites".

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 8,9232 Ha,

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-SPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.



[Assinatura]
ÁREA Nº 1.806/D 12º Reg.º
SETOC/GEPRO/DITEC

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Nº 07 NO SETOR DE HANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel BAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Conjunto 68.

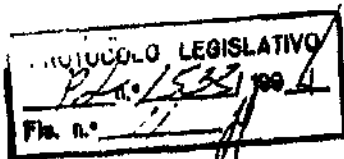
DELIMITAÇÃO : Começa no vértice nº 01 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue com o azimute de 317º00'28" até o vértice nº 02 de coordenadas N=8.236.699,1067 e E=183.083,1254; daí, segue com o azimute de 226º24'31" e distância de 196,760 metros até o vértice nº 03 de coordenadas N=8.236.563,3499 e E=182.940,5245; daí, segue com o azimute de 229º04'33" e distância de 174,140 metros até o vértice nº 04 de coordenadas N=8.236.449,2037 e E=182.808,8628; daí, segue com o azimute de 333º30'28" e distância de 27,000 metros até o vértice nº 05 de coordenadas N=8.236.473,3843 e E=182.796,8109; daí, segue com o azimute de 228º00'35" e distância de 73,534 metros até o vértice nº 06 de coordenadas N=8.236.424,1574 e E=182.742,1202; daí, segue com o azimute de 221º24'09" e distância de 40,614 metros até o vértice nº 07 de coordenadas N=8.236.393,6735 e E=182.715,2427; daí, segue com o azimute de 187º14'28" e distância de 36,215 metros até o vértice nº 08 de coordenadas N=8.236.357,7234 e E=182.710,6750; daí, segue com o azimute de 150º47'17" até o vértice nº 09 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue pelo referido talvegue abaixo até o vértice nº 01 ponto inicial destes limites.

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 8,1600 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base o levantamento topográfico executado pela SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-GPSA da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.



João Paulo de Faria
Diretor Geral
SETOC/GEPRO/DITEC

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA-MODULO Nº 00 NO SETOR DE HANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Conjuntos 75 e 68, Faixa de domínio da RFFSA.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice nº 01 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue com o azimute de $41^{\circ}08'35''$ até o vértice nº 02 de coordenadas $N=8.236.303,7744$ e $E=182.599,2188$; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}01'53''$ e distância de 4,624 metros até o vértice nº 03 de coordenadas $N=8.236.302,8099$ e $E=182.603,7442$; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}48'13''$ e distância de 98,413 metros até o vértice nº 04 de coordenadas $N=8.236.372,4246$ e $E=182.674,3479$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}30'30''$ e distância de 334,000 metros até o vértice nº 05 de coordenadas $N=8.236.610,1256$ e $E=182.440,8276$; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}57'51''$ e distância de 90,074 metros até o vértice nº 06 de coordenadas $N=8.236.528,4141$ e $E=182.402,7872$; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}53'05''$ e distância de 151,148 metros até o vértice nº 07 de coordenadas $N=8.236.380,4097$ e $E=182.371,6367$; daí, segue com o azimute de $173^{\circ}04'15''$ até o vértice nº 08 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue pelo referido talvegue abaixo até o vértice nº 01 ponto inicial destes limites.

AREA : A área definida pelos limites acima é de 6,7757 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base o levantamento topográfico executado pela SETOC/DEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF nº 018/93-OPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o $K=1,0006517$.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.

João Roberto Mendes
Eng. Civil (Crea - DF) nº 1.800/D 191 Reg.
DEPRO/DITEC



MEMORIAL DESCRITIVO ,DA AREA-MODULO Na 09 NO SETOR DE MANSOES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e Incorporado ao Distrito Federal.

SITUACAO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Faixa de domínio da RFFSA.

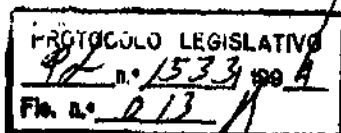
DELIMITACAO : Começa no vértice na 01 da coordenadas N=8.236.165,0233 e E=182.415,6365; daí segue com o azimute de 154º17'11" e distância de 31,156 metros até o vértice na 02 de coordenadas N=8.236.136,9340 e E=182.429,1632; daí, segue com o azimute de 139º53'02" e distância de 84,453 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.236.072,3072 e E=182.483,6152; daí, segue com o azimute de 62º27'12" e distância de 65,509 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.236.102,6232 e E=182.541,7358; daí, segue com o azimute de 338º57'09" e distância de 41,836 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.236.141,6932 e E=182.526,7011; daí, segue com o azimute de 354º38'22" e distância de 39,678 metros até o vértice na 06 de coordenadas N=8.236.181,2231 e E=182.522,9918; daí, segue com o azimute de 261º25'08" e distância de 106,500 metros até o vértice na 01 de coordenadas N=8.236.165,0233 e E=182.415,6365 ponto inicial destes limites.

AREA : A área definida pelos limites acima é de 0,8188 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base o levantamento topográfico executado pelo SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e as caracterizações constantes no QF nº 018/93-OPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As coordenadas são U.T.H. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.

Joel Roberto Mendes
Eng.º Civil - CREA 1.80870 - D.º 12.º 1994
SETOC/GEPRO/DITEC



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Na 10 NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóv't GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

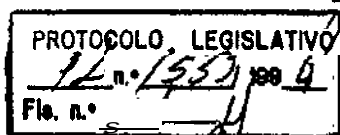
SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Conjunto 110.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice na 01 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue com o azimute de 162º31'36" até o vértice na 02 de coordenadas N=8.236.145,1019 e E=182.540,17381 daí, segue com o azimute de 146º14'02" e distância de 103,882 metros até o vértice na 03 de coordenadas N=8.236.058,6870 e E=182.597,9495 daí, segue com o azimute de 142º37'06" a distância de 69,000 metros até o vértice na 04 de coordenadas N=8.236.003,8230 e E=182.639,8684; daí, segue com o azimute de 76º59'06" e distância de 47,184 metros até o vértice na 05 de coordenadas N=8.236.014,4561 B E=182.685,8706; daí, segue com o azimute de 75º10'42" e distância da 174,498 metros até o vértice na 06 de coordenadas N=8.236.059,1236 e E=182.854,6724; daí, segue com o azimute de 339º53'27" e distância de 48,650 metros até o vértice na 07 de coordenadas N=8.236.104,8374 e E=182.837,9353; daí, segue com o azimute de 340º05'49" e distância de 60,052 metros até o vértice na 08 de coordenadas N=8.236.161,3393 e E=182.817,4784; daí, segue com o azimute de 340º52'27" e distância de 24,357 metros até o vértice na 09 de coordenadas N=8.236.184,3674 e E=182.809,4926; daí, segue com o azimute de 332º47'43" e distância de 25,002 metros até o vértice na 10 de coordenadas N=8.236.206,6180 e E=182.798,0550; daí, segue com o azimute de 332º20'13" e distância de 25,005 metros até o vértice na 11 de coordenadas N=8.236.228,7792 e E=182.786,4383; daí, segue com o azimute de 323º43'25" e distância de 25,367 metros até o vértice na 12 de coordenadas N=8.236.249,2428 e E=182.771,4193; daí, segue com o azimute da 333º28'57" até o vértice na 13 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue pelo referido talvegue acima até o vértice no 01 ponto inicial destes limites.

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 5,3510 Ha.

OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constante no OF.nº 018/93-OPGA da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

Brasília, 27 de outubro de 1.993.



[Assinatura]
FELIPE DA SILVA
ÁREA Nº 1.828/0 12º Reg.
SETOC/GEPRO/DITEC

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA-MÓDULO Nº 11 NO SETOR DE MANSÕES PARK WAY

LOCALIZAÇÃO : Localiza-se no antigo imóvel GAMA, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao Distrito Federal.

SITUAÇÃO : Situa-se entre o Córrego Mato Seco, Conjuntos 111 « 112.

DELIMITAÇÃO : Começa no vértice nº 01 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue com o azimute de 157º32'08" até o vértice nº 02 de coordenadas N=8.236.175,8801 e E=182.845,1311; daí, segue com o azimute de 83º54'05" e distância de 28,942 metros até o vértice nº 03 de coordenadas N=8.236.178,9568 e E=182.873,9266; daí, segue com o azimute de 152º14'44" e distância de 3,544 metros até o vértice nº 04 de coordenadas N=8.236.175,8186 e E=182.875,5800; daí, segue com o azimute de 154º06'51" e distância de 17,275 metros até o vértice nº 05 de coordenadas N=8.236.160,2670 e E=182.883,1267; daí, segue com o azimute de 65º56'42" e distância de 100,754 metros até o vértice nº 06 de coordenadas N=8.236.201,3625 e E=182.975,1912; daí, segue com o azimute de 344º27'27" até o vértice nº 07 situado no talvegue do córrego mato seco; daí, segue pelo referido talvegue acima até o vértice nº 01 ponto Inicial destas limites.

ÁREA : A área definida pelos limites acima é de 1,6091 Ha.

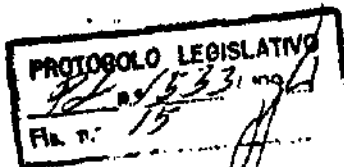
OBSERVAÇÃO : O presente memorial descritivo foi elaborado tendo como base levantamento topográfico executado pela SETOC/GEPRO/DITEC/TERRACAP e caracterizações constantes no OF.º 018/93-GEPA d* Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As coordenadas são U.T.M. e as distâncias topográficas, tendo sido utilizado para os cálculos o Kr=1,0006517.

f".

Brasília, 27 de outubro de 1.993.

João Roberto Almeida
João Roberto Almeida
ÁREA Nº 1.009/0 1º Reg.
GEPRO/DITEC



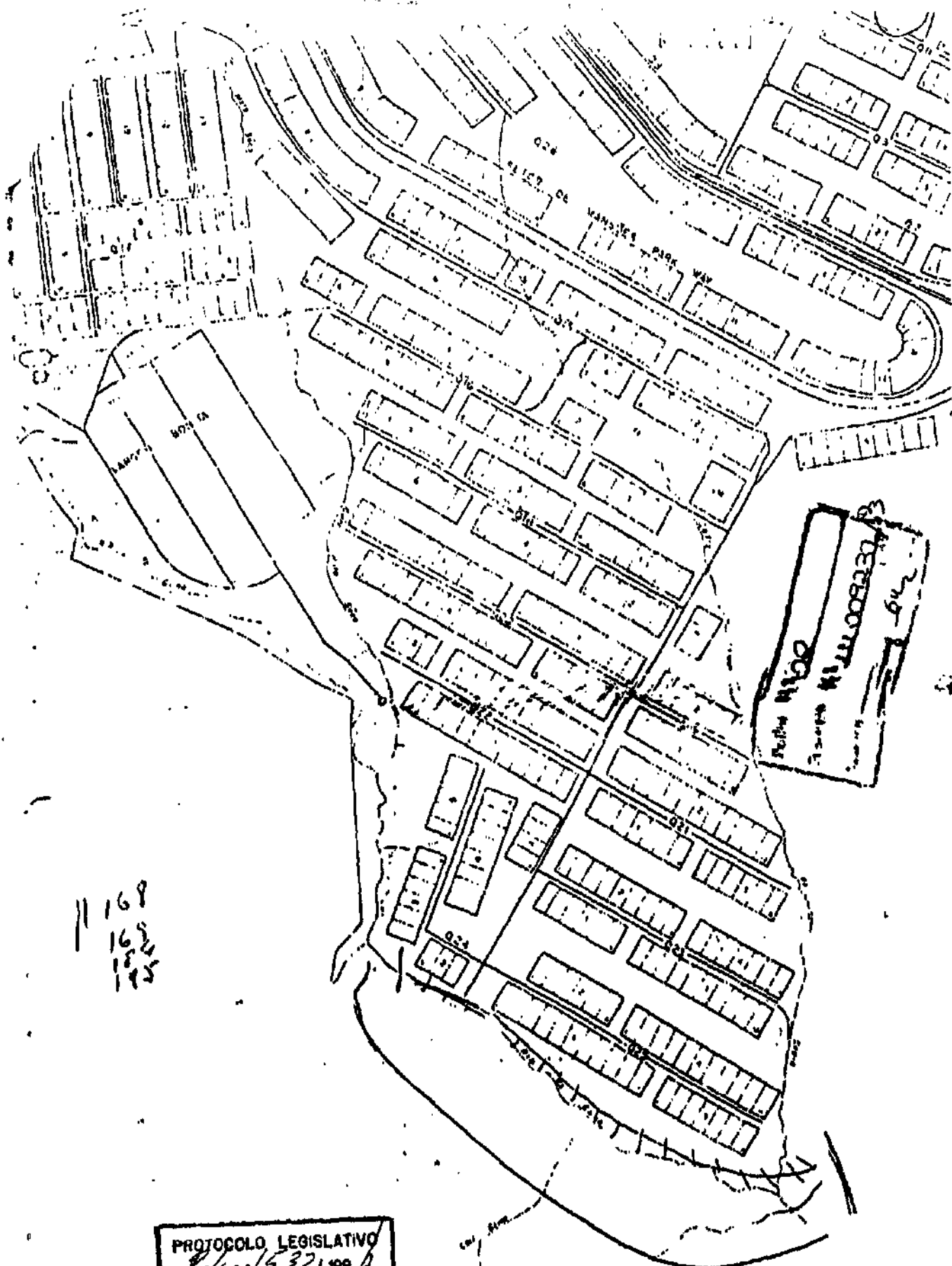


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº /

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1533/1994
Fol. N.º 16



11 168
168
182
185

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
Pd. n.° 1537, 199 A
Fig. n.° 17



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SECTOR DE TAQUIGRAFIA

162

TAQUI.: Luciana

REVISOR:

HORA: 21:00 Nº: E.151/1

DATA: 15/12/94

ORADOR:

[Nada mais havendo

a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h01min.)